



DJ 2202  
02/06/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2202 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA .....	3
DIRETORIA FINANCEIRA .....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO .....	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	4
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	6
2ª CÂMARA CÍVEL .....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	17
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO .....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	18

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

#### PAUTA Nº 001/2009 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatro (04) dias do mês de junho de dois mil e nove (2009), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS:

##### 01 – ADMINISTRATIVO (ADM) Nº 38149/09 (09/0071952-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REQUERENTE: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: INFORMAÇÃO (MAGISTÉRIO)  
RELATOR: Des. BERNARDINO LUZ

##### 02 – RECURSOS HUMANOS (RH) Nº 6039/09 (09/0072219-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: INFORMAÇÃO (MAGISTÉRIO)  
RELATORA: Desa. WILLAMARA LEILA

##### 03 – ADMINISTRATIVO (ADM) Nº 38186/09 (09/0072179-0) – APENSO ADM 38163/09 E ADM CGC 2721/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: INFORMAÇÃO (MAGISTÉRIO)  
RELATORA: Desa. WILLAMARA LEILA

##### 04 – ADMINISTRATIVO (ADM) Nº 38162/09 (09/0072072-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REQUERENTE: CIBELE MARIA BELLEZZIA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: INFORMAÇÃO (MAGISTÉRIO)  
RELATOR: Des. CARLOS SOUZA

##### 05 – RECURSOS HUMANOS (RH) Nº 6029/09 (09/0071866-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REQUERENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: INFORMAÇÃO (MAGISTÉRIO)  
RELATOR: Des. CARLOS SOUZA

##### 06 – ADMINISTRATIVO (ADM-CGJ) Nº 3256 (09/0071894-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: INFORMAÇÃO (MAGISTÉRIO)  
RELATOR: Des. CARLOS SOUZA

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 306/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a servidora CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA, Analista Judiciário, Matrícula Funcional nº 118654, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor-Geral, em suas ausências e impedimentos temporários, a partir de 1º de junho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 307/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a partir de 30 de maio de 2009, MIRALTINA RODRIGUES DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 308/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido e a partir de 1º de junho de 2009, ADELAINE DA CUNHA BATISTA, portadora do RG nº 1172239-8-SSP-MT e CPF nº 898.640.851-15, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, símbolo ADJ-2, na Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 309/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de junho de 2009, ÊNIO CARVALHO DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, deste sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 310/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a

pedido e a partir de 1º de junho de 2009, MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 311/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 1º de junho de 2009, **LEOMAR JOSÉ DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 312/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos administrativos ADM 37669/2008,

**RESOLVE:**

**TITULARIZAR** os Juizes Substitutos, nas Comarcas de 1ª Entrância, **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – PONTE ALTA DO TOCANTINS; FÁBIO COSTA GONZAGA – NOVO ACORDO; CIBELLE MENDES BELTRAME – ARAGUACEMA; JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA – PIUM; JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – WANDERLÂNDIA; OCÉLIO NOBRE DA SILVA – AXIXÁ; FABIANO GONÇALVES MARQUES – FIGUEIRÓPOLIS; RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – TOCANTÍNIA; ARIÓSTENIS GUMARÃES VIEIRA – ITACAJÁ; LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – ALMAS; ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR – AURORA; ALINE MARINHO BAILÃO – GOIATINS**, neste Estado.

Este decreto entrará em vigor no dia 08 de junho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 313/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de junho de 2009, **LECEMI MARIA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, deste sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 314/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de junho de 2009, **NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 02 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 1º de junho de 2009, **KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 02 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**Portarias**

**PORTARIA Nº 157/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício, resolve, convocar, a partir de 18 de março de 2009, o servidor auxiliar **IRAMÁ DA COSTA CRUZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Guaraí, para prestar serviço na Comarca de Palmas.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 228/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no período de 05.08 a 03.09.2009, referentes à 2ª etapa de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 233/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, para auxiliar na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, a partir de 1º de junho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 1º dia do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 234/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, para auxiliar na 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins, a partir de 1º de junho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 1º dia do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 235/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar o período de gozo de férias da Juíza Substituta **ALINE MARINHO BAILÃO**, de 01 a 30.06.2009 para 09.06 a 1º.07.09.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho do ano 2009.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 236/2009**

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve designar o servidor **PETRÔNIO COELHO LEMES**, matrícula nº 151953, Analista Técnico, Ciência da Computação, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, responder interinamente pela Diretoria de Informática deste Sodalício, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho de 2009.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

#### 3ª SESSÃO ORDINÁRIA 04.06.2009

Serão julgados em Sessão Ordinária pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009), quinta-feira, às dez (10) horas, ou nas sessões posteriores, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS:

##### 01)AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº. 37.540/08 (08/0068024-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 021/06  
RELATOR: Des. LIBERTO PÓVOA

##### 02)RECURSOS HUMANOS Nº. 5763/08 (08/0067738-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MILSON RIBEIRO VILELA E OUTROS  
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: REQUERIMENTO - ANTEPROJETO - PCCS - SERVIDORES APOSENTADOS  
RELATOR: Des. LIBERTO PÓVOA

##### 03)AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº. 37.734/08 (08/0069562-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: DIRETOR FINANCEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO REGULAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

#### PORTARIA Nº: 273/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38391/2009  
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
SUPRIDOS: Drª. Aline Marinho Bailão e Maria Lucinete Alves de Souza  
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maira Adriene Azevedo Resende Rocha  
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paraíso-TO.  
VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS  
PROGRAMA: Apoio Administrativo  
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001  
DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2009.  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 27 de maio de 2009.

Paulo Adalberto Santana Cardoso  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº175/09

#### PORTARIA Nº: 271/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38390/2009  
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
SUPRIDOS: Dr. Marcelo Laurito Paro e Evanilde Pereira da Silva  
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Eliane Barbosa Pinto  
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Natividade-TO.  
VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS  
PROGRAMA: Apoio Administrativo  
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001  
DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2009.  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 27 de maio de 2009.

Paulo Adalberto Santana Cardoso  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº175/09

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### AUTOS ADM Nº 37.498/2008

PREGÃO Nº 024/2009  
ATA SRP Nº 006/2008  
CONTRATO Nº 013/2009.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: S. de Paula & Cia Ltda - EPP  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 20 bebedouros elétricos de coluna.  
VALOR R\$ 10.772,00 (dez mil, setecentos e setenta e dois reais)  
PECURSOR: Tribunal de Justiça  
PROGRAMA: Apoio Administrativo  
ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001  
ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 01/06/2009.  
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
S. de Paula & Cia Ltda.  
Palmas – TO, 02 de junho de 2009.

### Extrato da Ata de Registro de Preços

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2008 (2ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/2008  
MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: G. A. FERREIRA  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 025/08, segundo itens abaixo especificados:

#### ITEM/DESCRIÇÃO

13 – SUPORTE PARA CPU E NOBREAK  
Dimensões mínimas:  
Altura..... 430 mm  
Profundidade ..... 450 mm  
Largura ..... 280 mm  
Marca: MINIART  
Modelo: SCPU01  
Valor Unitário: R\$ 114,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (05/12/08).  
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e G A FERREIRA (Contratada).

Palmas – TO, 01 de Junho de 2009.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2008 (2ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08  
MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 025/08, segundo itens abaixo especificados:

#### ITEM/DESCRIÇÃO

09 – CONJUNTO DE MESAS FORMATO EM “L”  
MESA DE TRABALHO TIPO ESCRIVANINHA  
Dimensões mínimas:  
Altura..... 740 mm  
Profundidade ..... 600 mm  
Largura ..... 1.400 mm  
MESA PARA COMPUTADOR  
Dimensões mínimas:  
Altura..... 740 mm  
Profundidade ..... 600 mm  
Largura ..... 900 mm  
CONEXÃO DE MESA EM MELAMÍNICO  
Dimensões mínimas:  
Altura..... 740 mm  
Profundidade ..... 600 mm  
Largura ..... 600 mm  
Marca: CADERODE  
Modelo: CONJ-01  
Valor Unitário: R\$ 740,00

11 – MESA DE TRABALHO TIPO ESCRIVANINHA  
Dimensões mínimas:  
Altura..... 740 mm  
Profundidade ..... 600 mm  
Largura ..... 1.400 mm  
Marca: CADERODE  
Modelo: MTE  
Valor Unitário: R\$ 350,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (05/12/08).  
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA (Contratada).

Palmas – TO, 01 de Junho de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2008**  
**(2ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08

MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Scatena e Scatena Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 025/08, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM/DESCRIÇÃO**

02 – CADEIRA DIGITADOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL SEM BRAÇOS

Dimensões mínimas:

Largura do Encosto..... 450 mm.

Altura do Encosto..... 440mm.

Largura do Assento..... 400mm.

Altura do Assento..... 380mm.

Marca: CADFLEX

Modelo: CF-28-BACK

Valor Unitário: R\$ 227,50

04 – LONGARINA EXECUTIVA 03 LUGARES

Dimensões mínimas:

Largura do Encosto..... 400 mm.

Altura do Encosto..... 380mm.

Largura do Assento..... 450mm.

Altura do Assento..... 440mm.

Marca: CADFLEX

Modelo: CF-108-LE03

Valor Unitário: R\$ 379,80

12 – MESA PARA REUNIÃO

Dimensões mínimas:

Altura..... 740 mm.

Profundidade..... 1.000mm.

Largura..... 2.000mm.

Marca: FORTLINE

Modelo: 75222 linha MILLUS

Valor Unitário: R\$ 680,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (05/12/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO e SCATENA E SCATENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Palmas – TO, 01 de Junho de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2008**  
**(2ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08

MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Aurora Nunes de Oliveira - ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 025/08, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM/DESCRIÇÃO**

07 – ARQUIVO DE AÇO PARA PASTA SUSPENSAS

Dimensões mínimas:

Altura..... 1.330 mm.

Profundidade..... 700mm.

Largura..... 460mm.

Marca: MOVAP

Modelo: MISTO OFICIO

Valor Unitário: R\$ 710,00

08 – ESTANTE DE AÇO COM SEIS BANDEJAS

Dimensões mínimas:

Altura..... 1.900 mm.

Profundidade..... 300mm.

Largura..... 900mm.

Marca: MOVAP

Modelo: 06/30

Valor Unitário: R\$ 354,64

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (05/12/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO e AURORA NUNES DE OLIVEIRA – ME.

Palmas – TO, 01 de Junho de 2009.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

**PORTARIA Nº. 034/2009**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a contida no art. 5º. II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento nº 36/2002 – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão Revisora com o objetivo de atualizar o provimento acima referido.

Art. 2º. Designar a Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, **CÉLIA REGINA RÉGIS**, e os servidores: **DANIELLA LIMA NÉGRY**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, **KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Atendente Judiciário, **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete da Corregedoria e **RAINOR SANTANA DA CUNHA**, Chefe de Divisão, para comporem a Comissão.

Art. 3º. Ficará a cargo da primeira indicada a presidência da comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

### Retificação

Retifico o relatório estatístico dos meses de março/09 e abril/09, da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi-TO, publicado no Diário da Justiça nº 2185 e 2199 respectivamente, informando que a produção pertence ao Juiz de Direito Dr. Roniclay Alves de Moraes, sendo que no mês de março/09 foram proferidos: despachos 286, decisões 06, audiências designadas 42, audiências realizadas 29 e audiências não realizadas 13 e no mês de abril/09 foram proferidos: despachos 205, decisões 02, audiências designadas 42, audiências realizadas 28 e audiências não realizadas 14.

Palmas, 29 de maio de 2009.

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1534/09 (09/0073549-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22/23, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido liminar, movida pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS contra os CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS -TO. O requerente afirma vigor no Município de Dois Irmãos -TO, a Lei Municipal no 117, de 13 de junho de 1996, a qual instituiu a Fundação Municipal São João Batista, entidade de direito público voltada à realização de atividades de educação, cultura, esporte, lazer e assistência médica e social. Alega que os arts. 10 e 17 da referida Lei contrariam a Constituição Estadual; o primeiro, por permitir a admissão de pessoal sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, e o segundo por submeter a extinção da Fundação a ato do Prefeito. Assevera que a Constituição do Estado do Tocantins, à época da promulgação da Lei municipal, exigia, por seu art. 11, a instituição de regime jurídico único aos servidores das fundações. Logo, a permissão de contratação de pessoal pelo regime celetista ofenderia o texto constitucional vigente em 1996. Argumenta que, embora a vedação tenha sido extirpada da Constituição Estadual com a Emenda Constitucional no 07, de 15/12/1998, o vício de inconstitucionalidade do art. 10 do Diploma municipal subsiste, vez que não se admite, em nosso ordenamento jurídico, a constitucionalização superveniente de normas. Quanto à submissão da extinção da entidade ao Prefeito, aduz que, por obediência ao princípio do paralelismo das normas, não se pode admitir que o ato seja praticado por forma diversa da exigida para sua criação, ou seja, por lei, qualificada pela maioria do órgão legislativo. Colaciona a doutrina de PAULO BONAVIDES, segundo a qual um ato jurídico só se modifica mediante o emprego de formas idênticas às adotadas para sua elaboração. Conclui, nesse aspecto, que o legislador municipal delegou, indevidamente ao Chefe do Executivo local, atribuição que a Constituição do Estado não contempla. Busca, por fundamentos, a declaração da inconstitucionalidade dos aludidos dispositivos municipais (arts. 10 e 17 da Lei no 117/96). Requer, liminarmente, sua suspensão. Anexa ao seu requerimento cópia da Lei combatida. É o relatório. Decido. Como se sabe, o deferimento de toda e qualquer medida urgente exige a presença dos requisitos denominados "fumus boni iuris" e "periculum in mora", consistentes, o primeiro, na relevante fundamentação jurídica, e o segundo, na possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. No meu sentir, tais requisitos se revelam parcialmente caracterizados. Em análise inicial, verifica-se que os dois dispositivos combatidos aparentam contrariar as regras constitucionais. Isso porque, à época da

promulgação da Lei Municipal, a Carta Estadual exigia, de fato, a instituição de regime único aos servidores das fundações. Ao contrário disso, no caso em exame, permitiu-se a contratação pelo regime trabalhista. Em que pese à modificação da Constituição Estadual dois anos depois da criação da Fundação São João Batista, a figura da "constitucionalização posterior" não vem sendo admitida pela Suprema Corte. Afigura-se aparente, destarte, o vício de inconstitucionalidade, o que denota o bom fundamento jurídico da pretensão, embora não se vislumbre, nesse aspecto, risco de dano. A possibilidade de lesão – indispensável à concessão do pedido urgente – se faz presente apenas quanto à manutenção da eficácia do art. 17 da Lei impugnada, que permite a extinção da Fundação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. A extinção, a princípio, deve se revestir das mesmas formalidades exigidas pela Constituição Estadual para a criação da entidade (art. 9º, XIX, da Constituição do Estado do Tocantins). Não é difícil notar, nesse sentido, que a manutenção da regra gera tranqüilidade, ante a franca possibilidade de extinção da Fundação a qualquer tempo, por simples Decreto Executivo. Destarte, defiro parcialmente o pedido liminar, tão-somente, para suspender a eficácia do art. 17 da Lei no 117/96, do Município de Dois Irmãos – TO, por decisão que ora submeto ao referendo desta Corte Plenária, nos termos do § 1º do artigo 139 do RITJTO. Notifiquem-se os requeridos para prestarem as informações que entenderem necessárias, no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, remeta-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de mister (§ 2º do artigo 139 do RITJTO). Retifique a Diretoria Judiciária o pólo passivo desta demanda, fazendo constar, na capa destes autos e no sistema de acompanhamento processual desta Corte, os Chefes do Poder Executivo e Legislativo do Município de Dois Irmãos –TO, conforme requerido no item, "b" da petição inicial (fl. 14). Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4148/09 (09/0070886-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7154-9/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS NAZARENO  
Advogado: Renato Duarte Bezerra  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITIS. PAS. NEC.: PAULA MENEZES MASCARENHAS E THAIS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 253, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante para promover a citação dos litisconsortes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Em 28 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 130/07 (07/0054227-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (TCO 13.542/06 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA/TO)  
AUTOR DO FATO: ANTÔNIO TEIXEIRA NETO (Prefeito Municipal de Carmolândia/TO)  
Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e Flávio Augusto Silveira  
VÍTIMA: ANTÔNIO PINHEIRO FREITAS  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 95/97, a seguir transcrita: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado a pedido do Ministério Público Estadual, em face das declarações prestadas por Antônio Pinheiro de Freitas, imputando ao Prefeito Municipal de Carmolândia, senhor Antônio Teixeira Neto, à prática dos crimes de dano e ameaça, supostamente praticados no dia 20 de janeiro de 2006. Os autos foram remetidos à este egrégio Tribunal pelo fato do infrator gozar de foro privilegiado. Como os delitos noticiados são considerados de menor potencial ofensivo, por ser cominada pena mínima igual ou inferior a um ano, em observação às determinações constantes dos artigos 72, 76, 88, 89 e 91, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 169, parágrafo único do RITJ/TO, foi designada audiência preliminar, na forma do art. 72 do aludido diploma legal, na qual ficou acordado que o autor do fato pagaria R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 04 parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Fundo Penitenciário. A vítima protocolou petição requerendo que a transação penal feita nos autos, fosse tornada sem efeito, pelo fato do autor não poder ser beneficiado pela mesma, nos termos do artigo 76, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Às fls. 81, a douta Procuradoria requereu fosse certificado nos autos o cumprimento da sanção pecuniária, o que foi deferido através do despacho de fls. 84. Intimada para pronunciar-se acerca do pagamento a vítima não se manifestou no prazo declinado no despacho de fls. 84 (certidão de fls. 88). Com vista dos autos, o Ministério Público através do ilustre Procurador-Geral de Justiça pronunciou-se pela declaração da extinção da punibilidade do acusado em virtude da ocorrência da prescrição, nos moldes do artigo 107, inciso IV do Código Penal. É o que tinha a relatar. Decido. Constatou-se que o acusado praticou o crime que lhe fora imputado quando exercia o mandato de Prefeito Municipal de Carmolândia-TO. No crime de ameaça e dano a pena máxima cominada em abstrato para cada um é de 06 (seis) meses de detenção. O inciso VI do artigo 109 do Código Penal preceitua que em se tratando de máximo de pena inferior a 01 (um) ano, o prazo prescricional é de 02 (dois) anos. Considerando que o fato noticiado ocorreu supostamente em 20 de janeiro de 2006, não havendo, in casu, nenhuma causa interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, haja vista o transcurso de mais de 03 (três) anos. Ademais, em se tratando de ação penal originária em que há pedido de arquivamento

formulado pelo dominus litis, só resta ao órgão julgador atendê-lo, diante do contido no art. 3º, I, da Lei n. 8.038/90. Diante do exposto, acolho o pedido exarado pela representante do Órgão de Cúpula Ministerial e, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva em favor do acusado, decreto a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal, em consequência determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4158/09 (09/0071333-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA  
Advogado: Messias Geraldo Pontes  
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 164/165, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança, dom pedido de liminar, impetrado por Luciane de Souza Barbosa, devidamente qualificada nos autos, contra ato da Senhora Secretária Estadual da Administração e do Senhor Secretário Estadual da Segurança Pública. Analisados os autos conclui-se que a Impetrante pretende que seu nome seja incluído na lista de aprovados no concurso público para provimento de vagas no cargo de perito criminal da polícia civil, na 11ª Regional Administrativa de Pedro Afonso – TO. No resultado final do concurso, conforme lista de fls. 118, consta como 2º. lugar o candidato José Rodrigues da Silva Filho, que considerado não recomendado no psicotécnico, ingressou com Mandado de Segurança, sendo beneficiado por uma liminar concedida pelo ilustre desembargador Luiz Gadotti e pôde prosseguir no concurso, e, assim, ser considerado aprovado no mesmo, vindo a ocupar a vaga disponível no 2º lugar. São apenas duas (02) vagas oferecidas e, assim, a Impetrante foi elidida do concurso, já que a sua vaga fora destinada ao concorrente amparado por medida judicial; e já que ambos disputam a mesma vaga, a decisão favorável a qualquer dos dois concorrentes, surtirá efeitos na esfera jurídica do outro. Conclui-se que, já emitido juízo, mesmo que liminar, acerca da pretensão do concorrente da ora Impetrante, necessário se faz a reunião dos feitos, para obter julgamento em conjunto, evitando-se eventual julgamento conflitante, com distribuição por dependência ao respectivo relator do ms 3835, em conformidade com o artigo 69, § 3º do Regimento Interno desta Corte de justiça. A Divisão de Distribuição, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2009. Desembargador Carlos Souza – Relator".

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1525/05 (05/0045101-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REPRESENTANTE: EDSON RODRIGUES DOS REIS  
Advogados: Juvenal Klayber Coelho e Leandro Finelli Horta Vianna  
REPRESENTADO: FÁBIO MARTINS DE SANTANA  
Advogados: Pedro D. Biazotto e Airtton Schutz  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 211/212, a seguir transcrito: "Através do Despacho de fl. 168, com base no estabelecido no artigo 169 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e com escólio no artigo 7º da Lei nº. 8.038/90 designei a intimação do representante, do representado e do Procurador-Geral de Justiça para a realização de interrogatório do representado que realizar-se-ia no dia 27 de abril de 2009, às 15 horas no auditório do Tribunal Pleno. Ocorre que o representante não foi intimado em face de não ter sido localizado, conforme se verifica na Certidão de fl. 208 verso. O representante através de seu advogado peticionou um pedido requerendo a designação de uma nova data para a realização do interrogatório do representado com a maior brevidade possível, bem como, que o mandato de intimação do representante seja encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Requereu ainda, que nas intimações a ser publicadas no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, conste necessariamente o nome do advogado Juvenal Klayber Coelho. Desse modo designo o interrogatório do representado para o dia 15 de junho de 2009 às 14:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno. Determino a intimação do representado, Deputado Estadual Fábio Martins de Santana, o qual pode ser localizado na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, e do representante, Edson Rodrigues dos Reis, para comparecerem no dia, horário e local designado, acompanhados de seus respectivos advogados. Tendo em vista o pedido formulado pelo representante na Petição de fls. 174/175, determino que as intimações a serem publicadas no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, sejam feitas no nome do advogado Juvenal Klayber Coelho. Determino ainda, a intimação do Procurador Geral de Justiça na forma da lei. P.R.I. Palmas/TO, 28 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

**AÇÃO PENAL Nº 1669/08 (08/0069134-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ Nº 271/07)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: VALTER ARAÚJO RODRIGUES (Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins), CEDINÉIA AFONSO DA SILVA, EDIVA LOPES DA SILVA, WILSON ALVES DA COSTA, VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, ALAIR JOSÉ MATIAS E JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 256/257, a seguir transcrito: "Dispensa relatório por se tratar de mero despacho. Em informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral em fls. 253/254 TJ-TO,

constata-se que o réu Valter Araújo Rodrigues não ocupa mais o cargo de prefeito do Município de Aliança do Tocantins, razão pela qual todos os réus da presente ação penal perdem o foro privilegiado, uma vez que nos termos da ADI 2797-2 foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do art. 84, acrescentado pela Lei 10.628/2002, o qual garantia o foro privilegiado por prerrogativa de função a ex-autoridades. Portanto, determino a remessa dos autos à respectiva Comarca, onde deverá ser regularmente processado o feito. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2009. Des. JOSÉ NEVES – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9420/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2106/06 – VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, onde, inaudita altera pars, o magistrado determinou ao ora recorrente “no prazo máximo de cinco dias, o Estado do Tocantins, por intermédio da respectiva Secretaria da Saúde forneça gratuitamente e ininterruptamente, à criança EMILLY BARBOSA NEVES, o medicamento SOUCE CF de uso contínuo e com mudança de dosagem a partir de 04 anos de vida, que lhe foram prescritos pela médica pediatra que subscreveu o receituário de fls. 24”. Aduz preliminarmente que antecipação de tutela contra a Fazenda Pública é praticamente inadmissível. Afirma, em síntese, que em relação a distribuição gratuita de remédios não se pode admitir que Juizes e Tribunais brasileiros substituam os Poderes Legislativo e Executivo nesta relevante atribuição, que lhes é própria, devendo o Poder Judiciário portar-se de forma suplementar sob pena de violação ao postulado da legitimidade democrática. Pleiteia atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada. É o relatório, no que interessa ao momento. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a demanda manejada se trata de ação de cunho constitucional, sendo assim, sua própria natureza impõe que o Tribunal dirima a questão da forma mais célere possível. Ademais, se da conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da prolatação da sentença, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Por outro lado, friso que a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de admitir nos casos como o da espécie a concessão da Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública, porquanto o art. 1º da Lei nº 9.494/97, que disciplina a matéria, apenas diz respeito ao pagamento de vencimentos, vantagens pecuniárias e reclassificação de servidores públicos. Inclusive, em casos como o da espécie, o Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que “ainda que o artigo 1º, § 3º, da Lei 8.437/92 vede a concessão de liminar contra atos do poder público no procedimento cautelar, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, há que se considerar que, tratando-se de aquisição de medicamento indispensável à sobrevivência da parte, impõe-se que seja assegurado o direito à Vida da requerente”. Ultrapassadas tais questões preliminares, lembro que, para enfrentar a matéria pertinente à concessão da medida liminar perseguida, devo me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou os elementos ensejadores à concessão, inaudita altera pars, do almejado efeito suspensivo. Neste esteio, em que pesem as ponderações lançadas pelo agravante, coaduno como o entendimento exarado pelo ilustre desembargador carioca Cláudio de Mello Tavares no sentido de que “as normas constitucionais que dispõem acerca do dever do Estado de promover a saúde são pragmáticas e, portanto, de eficácia limitada, entretanto tal regra de hermenêutica não pode desprezar a função social do direito, ignorando princípios estabelecidos no artigo 5º, caput, 196, da Constituição Federal, que asseguram a todos indistintamente, os direitos à saúde”. (Apelação Cível nº 2007.001.42979, 11ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Cláudio de Mello Tavares. Publ. 28.08.2007). Assim sendo, mesmo em juízo perfunctório, tenho que ao deferir a medida perseguida agiu corretamente o magistrado singular, restando assim, ausente relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão liminar ora perseguida. Outro não é o recentíssimo entendimento da Corte Superior: MEDIDA CAUTELAR – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO MOLÉSTIA GRAVE – DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA E À SAÚDE – DEVER DO ESTADO – URGÊNCIA QUE SUPERA A ESPERA DA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA EM TORNO DA COMPETÊNCIA PARA FORNECER O MEDICAMENTO. 1. Cautela que se faz pertinente para afastar o perigo maior que paira sobre a vida. 2. Recurso especial cuja sede central da controvérsia está pacificada, aguardando-se uniformizar a questão da competência para o fornecimento dos medicamentos aos portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o tratamento. 3. Preservação do direito maior, já assegurado por liminar, até o julgamento do recurso especial. 4. Medida cautelar julgada procedente. Por todo o exposto e sem mais delongas, ante a ausência de um dos requisitos motivadores da concessão da medida liminar, nego o efeito suspensivo almejado e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2009..” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 MC 11120 / RS - MEDIDA CAUTELAR – 2006/0018436-5 - Ministro JOSÉ DELGADO (1105) - T1 - PRIMEIRA TURMA - DJ 08/06/2006 p. 119.

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9050/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 77/98 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MATA MADEIREIRA TAQUATINGA LTDA E OUTRO  
ADVOGADOS : EDUARDO MANTOVANI E OUTRO  
EMBARGADO/AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Em face ao pedido de efeito modificativo contido no vestibular do presente, intime-se a agravada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2009..” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5477/06

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA – TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 2148/00 – 1ª VARA CIVEL)  
EMBARGANTE/APELADO: WASHIGTON DIAS  
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES  
EMBARGADO/APELANTES: SILVANE MARTINS MOREIRA E A. P. M.V.  
REPRESENTADA POR SILVANE MARTINS MOREIRA  
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA  
EMBARGADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito os presentes embargos infringentes. Proceda-se o sorteio de novo relator. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009..” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8815/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36473-4/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADO(A) : FABIANE OLIVEIRA MASCARENHAS  
ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por FABIANE OLIVEIRA MASCARENHAS. Pois bem, antes de enfrentar o mérito do presente tenho por prudente solicitar informações junto ao agravante no sentido de que esclareça se o certame em questão já fora homologado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009..” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5531/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO Nº 6410/05 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO  
ADVOGADO : VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS  
APELADO : ALCIENE SIQUEIRA GUIMARÃES BRITO  
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Defiro a petição de fls. 83(solicita cópia integral dos autos AC 5531 e 5532). Palmas, 01 de junho de 2009..” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6604/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE : AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL Nº 11461-1/04 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE : HÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADO : ADJAIRO JOSÉ DE MORAES  
ADVOGADO : GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Em virtude da morte da parte apelada Adjairo José de Moraes, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se efetue a substituição processual, por habilitação, a fim de que passe a constar em substituição à parte Apelada o Espólio de Adjairo José de Moraes como integrante do pólo passivo desta Apelação. Intime-se o advogado Leandro Jeferson Cabral de Mello, OAB-TO nº 3683-B, a juntar a procuração nos autos, no prazo de trinta (30) dias. Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2009..” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8273/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 16902-1/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
AGRAVANTES: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA E SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA  
ADVOGADO : GERMINO MORETTI E OUTRO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
PROC. MUNICÍPIO: MARIA INÊS PEREIRA E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S): “Face às informações de fls. 655/656 do MM. Juiz do feito principal intime-se as Agravantes, para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2009”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9410/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 29061-5/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
AGRAVANTE : IBANOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por IBANOR OLIVEIRA, qualificado, advogado de Liane Ludvig e outro, inconformado com decisão do “Juiz a quo” lançada às fls. 97/100, dos autos acima referenciado, EXECUÇÃO PROVISÓRIA, proposta contra o BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, para dar efeito suspensivo a decisão do julgador singular, pois feriu direito líquido e certo do Agravante, causando-lhe danos irreparáveis. Alega o Agravante que, o Banco Agravo propôs ação de execução contra a Sra. Liane Ludvig e outro em 29/02/2000, no valor de R\$ 258.453,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais). Os executados ofereceram embargos à execução alegando que a dívida havia sido quitada pelo sistema nacional de seguro – PROAGRO, requerendo a procedência dos embargos com a extinção da execução, posto que, a dívida já estava quitada. O julgador singular da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, por convicção própria, julgou os embargos improcedentes. Os executados promoveram recurso de apelação que foi provido, reformando a sentença de primeiro grau, reconhecendo que o agravado estava cobrando dívida já paga, bem como condenou o agravado no pagamento de 20% de honorários advocatícios. O Agravado não se conformando propôs recurso especial, o qual não foi admitido pelo Presidente do TJ/TO. Inconformado, o Agravado interpôs agravo de Instrumento junto ao STJ, o qual não recebeu efeito suspensivo, conforme certidão firmada pela divisão de recursos constitucionais desta Corte de Justiça, anexa. O credor/agravante Ibanor Oliveira com suporte no Acórdão firmado nos autos do recurso de apelação de nº 5708, propôs Ação de Execução do Acórdão no tocante aos honorários advocatícios, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, o qual recebeu o nº 2009.0001.7857-2/0. O Juiz singular determinou a penhora “on line” via sistema Bacen Jud, do valor de R\$ 204.234,00, (duzentos e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais), referente aos honorários advocatícios, através de cálculo de atualização do valor da causa, realizado pelo contador judicial da Comarca de Gurupi – TO, com base nos índices usados pelo TJ/TO (demonstrativo fls.06). O Agravado apresentou impugnação à ação de execução de acórdão, sob o argumento de excesso de execução, apresentando um cálculo atualizado do valor da causa, sem valor judicial e com base em tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Ainda que o MM. Juiz foi induzido a erro, pois ao despachar a ação de execução de acórdão determinou o levantamento somente do valor já confessado de R\$ 96.459,00), mediante caução real e, sem embasamento legal conferiu efeito suspensivo a impugnação. Assevera que a legislação em vigor determina ao credor promover o levantamento de valores da execução, independentemente de caução. Argumenta que o Agravado deveria ter promovido a atualização da causa pela tabela do TJ/TO, para apresentar sua impugnação. Assim, não foi feliz o Agravado ao juntar cálculo de atualização do valor da causa, via documento impresso em computador, sem nenhuma assinatura e do Estado de Alagoas, portanto, inútil para o fim desejado. Argumenta que a impugnação deveria ser fulminada “in limine litis”, com base no art. 475 – L. § 2º do CPC. O acórdão determina que o Agravado pague ao Agravante Ibanor Oliveira o valor correspondente a 20% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Ainda que em razão do não pagamento da condenação no prazo legal, deve o Agravado-devedor ser penalizado com a multa de 10% conforme disposição do art. 475.J do CPC. Ao final requer: O recebimento do presente recurso e liminarmente conceda o efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada, nos autos da execução de acórdão, nº 2009.0002.9061-5/0, determinando o seguinte: a) O imediato levantamento do valor já penhorado (R\$ 204234,00) em favor do Agravante/credor, sem prestação de caução; b) A penhora do valor (R\$ 20.423,00) referente à multa de 10% estabelecida no art. 475. J do CPC; c) A penhora do valor (R\$ 44.931,00) referente aos honorários advocatícios a base de 20% conforme determina o art. 20 do CPC. Após a penhora dos valores acima descritos, referentes a multa de 10% e honorários advocatícios a base de 20%, seja expedido Alvará Judicial para o levantamento, independente de caução, posto que, referidos valores pertencem ao Agravante por se tratar de verbas assessoriais, conforme estabeleça a Lei. Requer, ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 013/067. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que tem caráter alimentar, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente e a sua família. Saliento ainda, que não há perigo de prejuízos ao Agravado, em face do valor a ser levantado, pois a diferença apresentada pelo Banco Agravo é de R\$ 107.774,31 fls. 046, destes autos, tendo em vista que a caução apresentada é de valor superior a este, R\$ 150.000,00 fls. 81 - (Laudo de Avaliação feito pelo Oficial de Justiça Avaliador). Vejo que a decisão agravada está fundamentada fls. 95, onde o MM. Juiz enfrentou no mérito as questões levantadas na impugnação julgando-as parcialmente procedentes. Não consta das informações que o Agravado Banco do Brasil tenha interposto recurso da decisão agravada. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada pelo Agravante e autorizo o levantamento da importância de R\$ 107.774,31 (cento e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um

centavos). Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado na pessoa de um de seus Procuradores, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de junho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9366/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1740-4/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO)  
AGRAVANTE : ARNALDO DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM  
AGRAVADA : CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por ARNALDO DA SILVA ROCHA, qualificado, representado por advogado constituído, inconformado com o despacho de fls. 224, exarado pelo MM. Juiz da única Vara da Comarca de Novo Acordo - TO, que recebeu o Recurso de Apelação interposto contra a sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Busca e Apreensão nº 1740-4/09, proposta por Cleusa Maria de Carvalho, (Agravada) e outros, em desfavor do Agravante, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, em face dos fundamentos que passa a aduzir. O agravante não se conformando com a sentença de fls. 190/192, prolatada nos autos supramencionados, interpôs Recurso de Apelação fls. 196/221, requerendo, preliminarmente, que o apelo fosse recebido em ambos os efeitos, para que fosse restabelecido o status quo ante com a devolução do bem apreendido até o julgamento final do recurso. Ocorre que o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao final, requer: a) - A concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, determinando ao MM. Julgador a quo que suspenda os efeitos da sentença e receba o recurso de apelação em ambos os efeitos, determinando-se a devolução do veículo ao Agravante até decisão definitiva do feito. b) - O provimento do agravo com a cassação da r. decisão vergastada pelas razões delineadas no presente recurso. Juntou os documentos de fls. 013/236. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando o despacho atacado, não vejo como ser atendida a pretensão do Agravante, salientando que o artigo 520 do CPC dispõe que: “A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (omissis)... IV – decidir o processo cautelar”. No nosso sistema, a regra é que os recursos tenham efeito devolutivo e suspensivo; excepcionalmente, porém, poderão apresentar apenas o efeito devolutivo, mas para que isso aconteça é necessário norma expressa, como a que ora examinamos. Assim, no caso em tela, em face da previsão legal o recurso só poderia ter sido recebido no efeito devolutivo, portanto, o despacho é insuscetível de qualquer modificação. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Palmas - TO, 22 de maio de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5170/05**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: (EMBARGOS Nº 11360/03 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
PROCURADOR: VÁGMO PEREIRA BATISTA  
APELADO: DJANE LACERDA  
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em petição acostada às fls. (58/61), na data de 12/05/2009, o apelante Município de Gurupi-TO, através de seu Procurador Geral, Vágmo Pereira Batista, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3652-A, requer vista dos autos em epígrafe para os fins que se fizerem necessários. Com efeito, DEFIRO o referido pleito, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias para a devolução dos autos na respectiva Secretaria. P. R. I. Palmas/TO, 22 de maio de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8717/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Execução nº 97071-7/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína)  
AGRAVANTE: Airton Garcia Ferreira  
ADVOGADO: Daniela A. Guimarães  
AGRAVADO: Darcy Luiz Estorari e outros  
ADVOGADO: Aline Carneiro Bringel  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por AIRTON GARCIA FERREIRA, inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação de Execução de entrega de coisa certa com pedido de tutela antecipada que move em desfavor dos ora agravados DARCY LUIZ ESTORARI E OUTROS – Autos de nº 97071-7/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – que determinou a intimação do executado para apresentar bens à penhora. Alega o agravante, em suma, prejuízo pelo fato da decisão interlocutória ter aplicado o instituto da execução forçada, quando, no caso, trata-se de obrigação de fazer. Postulou efeito suspensivo liminarmente a fim de sobrestar a eficácia da decisão agravada até o

juízo definitivo do recurso, o que foi deferido (fls.156/157-TJ). Embora regularmente notificado o agravado deixou transcorrer in albis o prazo de resposta. Nas informações prestadas à fl. 163-TJ, a MM. Juíza se retratou, comunicando a revogação da decisão impugnada. É o relatório. Decido. Tenho que prejudicado o presente agravo. Isto porque ao encaminhar suas informações, a MM. Juíza salientou que exerceu o juízo de retratação, conforme se extrai: "(...) Do teor do recurso conclui-se que a irrisignação se refere ao despacho que determinou a intimação dos executados para apresentarem bens à penhora. Consta dos autos cópia da decisão de Vossa lavra que conferiu efeito suspensivo e assegurou apreciação da caução. A decisão agravada foi revogada, proferindo-se outra, na qual apreciou-se a caução ofertada (cópia anexa). (...)” A retratação foi integral em relação ao recorrente e neste caso o art. 529 do CPC prevê que o julgamento do recurso fica prejudicado. Tal dispositivo prescreve quanto aos efeitos da retratação no Juízo de primeiro grau, verbis: "Art. 529. Se o Juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo." Leciona Antônio Cláudio da Costa Machado em sua doutrina, quanto à reforma da decisão: "À falta de limite temporal explícito que conste no texto, o dispositivo sob análise só pode significar, à evidência de que o Juiz da causa tem poder para reformar a decisão impugnada até o momento em que o tribunal, por seu órgão colegiado competente, pronuncie-se de forma definitiva a respeito do agravo de instrumento. Mas será que esse juízo de retratação pode ser exercitado independentemente de pedido da parte? A resposta comporta duas vertentes: primeira, a retratação só pode ocorrer se a parte houver agravado, porque se assim não fez é porque se conformou com o decidido, consumando-se daí a preclusão e não havendo motivo para o juiz modificá-la; segunda, interposto o agravo, ou seja, manifestado o inconformismo, entra em cena a presente disposição, que não exige pedido explícito da parte, ficando o órgão de primeira instância autorizado a reformar o decidido como efeito ex lege da litispendência recursal (presume-se de forma absoluta o interesse da parte que agravou). Consigne-se, contudo, que, se ao órgão monocrático é dado voltar atrás independentemente de pedido específico, nada impede que a parte requeira a retratação na petição de notícia do agravo a que alude o art. 526. É o que certamente ocorrerá na prática. Por fim, registre-se que, reformada, inteira ou parcialmente, a decisão pelo magistrado, tem ele o dever de expedir imediatamente o ofício ao tribunal, comunicando a retratação, o que provocará uma de duas consequências: a) se a reforma é parcial, o agravo subsiste pela parte não modificada; b) se a reforma é total, o relator considerará prejudicado o recurso, remetendo o instrumento à primeira instância para ser apensado aos autos do processo (texto de acordo com a Lei n. 9.139/95). (grifo nosso). MACHADO, Antônio Cláudio da Costa, in "Código de Processo Civil Interpretado", 5ª ed., Manole:São Paulo, 2006, p.901/902)". Com efeito, havendo retratação da decisão no primeiro grau, que ensejou o recurso de agravo, não mais se faz cabível o provimento jurisdicional reclamado perante o Tribunal. Neste caso, o recurso de agravo torna-se prejudicado, não mais comportando decisão em segundo grau. Nesse sentido leciona Humberto Theodoro Júnior: "As hipóteses de indeferimento do agravo pelo próprio relator são enumeradas pelo art. 577 e permitem o trancamento do recurso não apenas no despacho da inicial, mas também posteriormente, quando apurado o fato que legalmente autoriza, antes de chegar o feito ao julgamento do órgão colegiado competente. São casos de indeferimento do recurso pelo relator: (...) c) recurso prejudicado (o agravo perdeu o objeto, em situação como a de ter o juiz de origem retratado a decisão impugnada, ou ter sido decidida questão prejudicial em outra sede, ou ainda, por ter havido desistência do agravante); (...) (grifo nosso). JÚNIOR, Humberto Theodoro, in "Curso de Direito Processual Civil", vol. I, 44ª ed., Forense:Rio de Janeiro, 2006, p.655)." Idêntico posicionamento adotou o TJMG: 1)"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXERCÍCIO, PELO MAGISTRADO, DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AGRAVO PREJUDICADO - PERDA DO OBJETO - ART. 160, PARÁGRAFO 3º DO RITGA E ART. 529 DO CPC. Tendo o julgador a quo reconsiderado a decisão anterior, que é o objeto do recurso, através de juízo de retratação, não mais subsiste, por parte do agravante, interesse no julgamento de mérito do recurso, restando o mesmo prejudicado". (Agrins-429.481-7/Paraopeba, TJMG/3ª Cível, Rel. Des.-Vieira de Brito/DJ-18.2.2004). 2)"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO PREJUDICADO. Comunicada a reconsideração do despacho agravado, desaparece a utilidade do pronunciamento jurisdicional perseguido, implicando a perda do objeto do recurso, acarretando, em consequência, sua extinção". (Agrins-434.924-8/Uberlândia, TJMG/1ª Cível, Rel. Des.-Tarcísio Martins Costa/DJ-27.4.2004)." Logo o presente recurso é de ser julgado prejudicado. Isto posto, em face da retratação da MM. Juíza quanto à decisão agravada, julgo prejudicado o recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, de maio de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9169/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO INIBITÓRIA Nº 16874-7/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
AGRAVANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
AGRAVADO(S): S. R. A. C. REPRESENTADA POR SEUS PAIS NELSON COSTA TAVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS AMARAL COSTA  
ADVOGADO: TRACÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GOOGLE DO BRASIL INTERNET LTDA, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da Ação Inibitória nº 16874-7/09, proposta por S. R. A. C. representada por seus pais NELSON COSTA TAVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS AMARAL COSTA, requerendo, em sede de liminar, a suspensão da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma definitiva. Diz a empresa Agravante que a Agravada maneja a ação mencionada com intuito de impedir a divulgação de imagens da mesma no site de relacionamento denominado "Orkut", além de postular indenização de caráter moral e material no valor de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais). Afirma que o Magistrado monocrático, em sede de antecipação de tutela, determinou à Agravante que retrasse da rede as imagens mencionadas e que inibisse a divulgação das fotos referentes à Agravada, através de sistemas que impedissem a veiculação da referidas imagens. Alega que a decisão foi cumprida no que se refere a retirada da imagens, mas não é possível prevenir que novas imagens sejam divulgadas pois somente é possível fazer o "controle repressivo e posterior de eventual conteúdo ofensivo devidamente apontado, sendo certo que lhe são impossíveis a varredura e o monitoramento e fiscalização do sistema." Informa que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocando como no documental acostado aos autos. Ao final requer a suspensão liminar da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma definitiva. Brevemente relatados, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-ri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira interativa, somente se justi-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimem-tal desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ( TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PÁGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instru-mento, na hipótese de restarem não-de-mostradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Decisão. UNA-NIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou a Agravante, a princípio, de-mostrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada, por falta razões mais relevantes. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de maio de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8057/08**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51816-2/08 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : RICARDO ALOISE  
ADVOGADA : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO  
APELADO : DIRETOR DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA – TO  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de requerimento do ESTADO DO TOCANTINS para anular o acórdão de fls. 108, tornando-o sem efeito e em ato contínuo remeta os presentes autos para a instância inferior para regular processamento, por não ter ocorrido a intimação do Impetrado para apresentação de contra-razões. Pois bem. Ab initio, impende ressaltar que o Estado do Tocantins, como terceiro interessado, deveria ter ingressado com via adequada, já que existe recurso específico para questionar o acórdão, tornando-se, assim, o pedido juridicamente impossível. Saliente-se que, embora a matéria não esteja devidamente contra-razoada, foi possível o seu conhecimento, exclusivamente porque presentes os requisitos necessários: I) trata-se de questão de ordem pública e II) a apelação foi passível de conhecimento, pois inexistindo citação do Impetrado (ora Requerente), não houve angularização da relação processual. Desnecessária, portanto, a intimação da parte adversa para o oferecimento de contra-razões, não havendo que se falar em nulidade. Veja-se a respeito: "(...) Diante do indeferimento da inicial sem a citação do réu, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, não há necessidade de intimação da parte adversa para oferecimento das contra-razões ao recurso interposto pelo autor. 3. O Ministério Público é parte legítima para propor ação civil pública visando resguardar a integridade do patrimônio público de empresa de sociedade de economia mista. Precedentes. 4. A Lei da ação civil pública, de caráter predominantemente instrumental, aplica-se aos processos em curso. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 513.607/PA, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 02.05.2005). (Grifo). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL SEM CITAÇÃO. RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO-ANGULARIZADA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. PRECEDENTES. 1. O indeferimento da inicial sem a citação do réu, extinguindo o



processo sem julgamento do mérito, não angulariza a relação processual, não havendo necessidade de intimação da parte adversa para oferecimento de contrarrazões ao recurso especial. 2. Ausência de nulidade e de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no Ag 537.381/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 28.06.2004.) Nesta senda, o acórdão decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal. Assim, o requerimento não pode ser deferido. Palmas (TO), 27 de maio de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8293 (09/00689970-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 33437-5/06 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. GERAL DO MUN.: Fábio Barbosa Chaves

APELADOS: MICHELE ARAÚJO MORAIS E ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO BARRETO

ADVOGADO: Rodrigo Coelho

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Indefiro o pedido aposto pelo Impetrante MARCO AURÉLIO LUSTOSA na petição de fls. 326/331 porquanto impróprio à estreita via do Mandado de Segurança. P.R.I. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8136 (08/0064286-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2008.4.1566-5 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas - TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC GERAL DO MUN.: Rubens Dario Lima Câmara e Outro

AGRAVADO(A): A. E. A. ACHCAR EVENTOS ME REPRESENTADO POR ANDRÉ ELIAS ARIUANO ACHCAR

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Adoto na íntegra o relatório lançado em fls. 74/76 TJ-TO, proferido em apreciação no presente agravo, quando da decisão em sede de liminar. "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS contra decisão que deferiu liminar em Mandado de Segurança impetrado por A. E. A. ACHCAR EVENTOS ME. Na origem o agravado impetrou Mandado de Segurança atacando a decisão administrativa que embargou suas atividades sem proporcionar o direito ao contraditório e a ampla defesa. A empresa agravada foi autuada por fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em 07/05/2008. Segundo o 'Termo de Embargo de Atividade Comercial' a licença concedida pelo Corpo de Bombeiros é relativa à área inferior da que a edificação foi executada. O magistrado a quo deferiu a liminar, determinando suspensão do embargo do estabelecimento comercial onde funciona a empresa agravada. Inconformado, o Município de Palmas interpõe o presente Agravo de Instrumento alegando que o funcionamento da empresa, nessas condições, acarreta falta de segurança aos frequentadores. Requer concessão de efeito suspensivo ao recurso em análise. No mérito, defende a reforma da decisão vergastada." Acrescento que o eminente Relator que me precedeu aos presentes autos, em fls. 142/144 TJ-TO indeferiu o efeito suspensivo por entender ausentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, salientando que a feira a ser realizada pela empresa e que originou o "Termo de Embargo" já ocorreu no dia 10/05/2008. Ao mesmo tempo, em fls. 154/155 negou o juízo de retratação mantendo a decisão anterior. O Órgão de Cúpula Ministerial exara parecer em fls. 170/173 TJ-TO, opinando pelo improvemento do recurso. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e do agravado, e o comprovante de recolhimento do preparo. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito e o perigo da demora na prestação da tutela, mesmo porque, estes requisitos não ficaram suficientemente demonstrados. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a

conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. Ante tais considerações, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8723 (09/0069107-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 32361-2/08 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: O. J. DA C.

ADVOGADO: Gisele da Paula Proença e Outros

AGRAVADO: C. W.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Pedido de Reconsideração em Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por O. J. da C., em face da decisão exarada em fls. 162/163 TJ-TO, a qual converteu em retido o agravo de instrumento em epígrafe. O agravante interpõe o presente pedido de reconsideração objetivando a reforma da r. decisão em comento, ensejando que o agravo seja recebido na forma instrumentária, para alcançar o efeito suspensivo da decisão monocrática na ação originária. Em síntese apertada é o relatório. Decido. Cumpre-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Com efeito, no presente pedido aviado pela agravante, não constato nenhuma argumentação nova que possa me convencer da necessidade de modificação da decisão, na qual determinei a conversão do agravo em retido. Ante o exposto, não merece acolhida o pleito do recorrente, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. De tal modo, MANTENHO a conversão do agravo. Cumpra-se a decisão anterior, de fls. 162/163 TJ-TO. Palmas, 30 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8924 (08/0069989-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 36414-9/08 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA

ADVOGADA: Marinólia Dias Dos Reis

AGRAVADO: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Lenovo Tecnologia Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado devidamente representada, contra decisão exarada pelo juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma ação de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrada em face do Diretor de Fiscalização da Superintendência de Gestão Tributária da Fazenda do Estado do Tocantins. A agravante interpõe o presente pedido de reconsideração objetivando a reforma da r. decisão de fls. 94/98 TJ-TO, a qual proferiu no sentido de converter o agravo de instrumento em retido, com fulcro no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil. Em síntese apertada é o relatório. Decido. Cumpre-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Com efeito, no presente pedido aviado pela agravante, não constato nenhuma argumentação nova que possa me convencer da necessidade de modificação da decisão, na qual determinei a conversão do agravo em retido. Dessa forma, ad argumentandum tantum saliento que as alegações da agravante tão somente foram repisadas neste pedido, e que a decisão do juízo em 1º grau atacada pelo agravo, foi no sentido de indeferir o pedido antecipatório formulado, em razão da ausência de "... verossimilhança nas alegações do autor corroborada por prova inequívoca...". Assim sendo, segundo as informações prestadas nos autos da ação originária, as mercadorias foram apreendidas por estarem acompanhadas por documentação inidônea consoante a permissão contida na legislação vigente, e não como meio de coerção para pagamento de tributos como alega a agravante. Ante o exposto, não merece acolhida o pleito do recorrente, eis que os fundamentos que me levaram a

converter o agravo permanecem inalterados. De tal modo, MANTENHO a conversão do agravo. Cumpra-se a decisão anterior, de fls. 94/98. Palmas, 24 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9040 (09/0070822-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 10.1241-6/08 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) ESTADUAL: Sílvia Natasha Américo Damasceno  
AGRAVADO: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA  
ADVOGADOS: Alex Coimbra e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública Estadual em face do Supermercado Caçulinha S/A, em razão da decisão interlocutória de fls. 362/364, a qual suspendeu, mediante a prestação de caução, a exigibilidade do Auto de Infração nº 2007/000598 e do acordo discriminado no Demonstrativo de Débitos Fiscais de nº 983/004598, determinando que o Estado do Tocantins forneça à agravada a certidão positiva de débitos fiscais com efeitos de negativa, concernente ao débito fiscal de que trata o referido auto de infração, até o julgamento final da lide principal. Sustenta o agravante, preliminarmente: a) a ocorrência de contrariedade ao artigo 5º, LV da Constituição Federal; b) a ausência de interesse de agir e a impossibilidade de questionar a decadência do crédito tributário e a cobrança ilegal de débitos através de ação cautelar. No mérito, aduz em síntese: a) que a constituição do crédito tributário objeto do auto de infração nº 2007/000598 foi regular; b) que não houve ilegalidade ou excesso de cobrança no termo de acordo nº 983/004598; c) que a exigibilidade do crédito tributário já estava suspensa desde o dia 14 de outubro de 2008, em função do parcelamento celebrado por meio do Termo de Acordo nº 983/004598; d) que a agravante não promove a inscrição de débito fiscal junto aos cadastros de proteção de crédito; e) que a agravada não demonstrou o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ao final, requer a suspensão dos efeitos da decisão recorrida e por via de consequência o restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário decorrente do Auto de Infração nº 2007/000598, bem como o regular cumprimento do Termo de Acordo nº 983/004598. No mérito, pugna pelo provimento do agravo, para reformar a decisão recorrida, confirmando a liminar deferida. É o relatório. Decido. Em que pese o esforço da agravante, não logra êxito a pretensão recursal. Os fundamentos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida estão de acordo com os artigos 151, I e VI e 206 do Código Tributário Nacional e a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. É firme a orientação da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, tendo sido firmado com o contribuinte acordo de parcelamento de débitos, e estando ele em dia com as obrigações assumidas, não pode o agente público negar-se a expedir a certidão positiva com efeitos de negativa. Com efeito, o parcelamento é espécie de moratória, que, uma vez deferida pelo fisco, acarreta a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (CTN, artigo 151, I e VI). Apreciando caso análogo, no Resp nº 833.350/SP, DJ de 07.08.2006, a 1ª Turma pronunciou-se nos termos da seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSS. PARCELAMENTO DO DÉBITO SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. VIABILIDADE. 1. O parcelamento, que é espécie de moratória, suspende a exigibilidade do crédito tributário (CTN, art. 151, I e VI). Tendo ele sido deferido independentemente de outorga de garantia, e estando o devedor cumprindo regularmente as prestações assumidas, não pode o fisco negar o fornecimento da certidão positiva com efeitos de negativa (REsp 369.607/SC, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 23.05.06; AgRg no REsp 444.566/TO, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004). 2. Recurso especial a que se dá provimento" (grifos acrescidos). Assim também se decidiu nos seguintes julgados: REsp 369.607/SC, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 23.05.06; AgRg no REsp 444.566/TO, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004; REsp 238825/RS, 2ª Turma, Min. Peçanha Martins, DJ de 30.06.2003. No caso, o magistrado a quo condicionou a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa ao depósito mensal das parcelas vencidas e vincendas referente ao acordo firmado entre as partes, de modo a resguardar o cumprimento da obrigação. Assim, com a caução exigida, a agravante não suportará uma lesão grave ou de difícil reparação. De outro lado, o agravante alega que é impossível, por meio de ação cautelar, garantir a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Todavia, não visualizo o óbice levantado, visto que, pela necessidade premente da obtenção da certidão, a via escolhida é de toda adequada, encontrando respaldo no ordenamento jurídico. O artigo 798 do Código de Processo Civil autoriza a concessão de medida cautelar quando fundado for o receio de que uma das partes, antes da lide ser julgada, venha a causar lesão grave ou de difícil reparação ao direito da outra. Desta forma, forçoso concluir que a pretensão da agravante se revela manifestadamente improcedente e em confronto com o entendimento dominante de Tribunal Superior, situação que evidencia a improcedência do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (grifei). Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9242 (09/0072368-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 1.9513-2/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO.  
AGRAVANTE: NAVARRO E SANTANA LTDA - ME  
ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira  
AGRAVADOS: FACHINI S. A. E RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S. A.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "O Agravante apresenta pedido de desistência do presente recurso. O artigo 501 do CPC é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Isto posto HOMOLOGO o pedido da

desistência formulado. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9255 (09/0072432-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 100031-0/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.  
AGRAVANTE: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADOS: Taís Sterchele Alcedo e Outro  
AGRAVADO: RENASCER AGRONEGÓCIO LTDA.  
ADVOGADOS: Mario Antônio Silva Camargos e Outra  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo Regimental com pedido de efeito suspensivo interposto por Comapi Agropecuária Ltda., contra decisão proferida em fls. 79/85 TJ-TO, nos presentes autos de agravo de instrumento. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão, a qual converteu em retido o agravo em epígrafe. Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos do decisum recorrido, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão de 1º grau agravada, ensejando alcançar junto ao Juízo singular a extinção da execução originária, reconhecendo a impenhorabilidade dos bens e a conversão do arresto em penhora, pugnando, ainda pela comutação do processo de execução em ação ordinária. Em síntese apertada é o relatório. Decido. O presente agravo de instrumento foi convertido para a sua forma retida, por força da decisão encartada em fls. 79/85 TJ-TO nos termos do art. 527, inc. II, do CPC, tendo o agravante interposto Agravo Regimental com pedido de reconsideração, ensejando o deferimento do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento supracitado. Todavia, não merece acolhida o pleito do recorrente, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. Além do que, in casu, o presente recurso é inadmissível, consoante a dicação do art. 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...). Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos II e III do "caput" deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ante o exposto, não recebo o presente recurso de Agravo Regimental, por incabível à espécie, mantendo, assim, a conversão do agravo proferida em fls 79/85 TJ-TO. Cumpra-se a decisão anterior. Palmas, 29 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9258 (09/0072451-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 10.0032-9/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.  
AGRAVANTE: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADOS: Taís Sterchele Alcedo e Outro  
AGRAVADO: RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA.  
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outros  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo Regimental com pedido de efeito suspensivo interposto por Comapi Agropecuária Ltda., contra decisão proferida em fls. 92/98 TJ-TO, nos presentes autos de agravo de instrumento. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão, a qual converteu em retido o agravo em epígrafe. Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos do decisum recorrido, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão de 1º grau agravada, ensejando alcançar junto ao Juízo singular a extinção da execução originária, reconhecendo a impenhorabilidade dos bens e a conversão do arresto em penhora, pugnando, ainda pela comutação do processo de execução em ação ordinária. Em síntese apertada é o relatório. Decido. O presente agravo de instrumento foi convertido para a sua forma retida, por força da decisão encartada em fls. 92/98 TJ-TO nos termos do art. 527, inc. II, do CPC, tendo o agravante interposto Agravo Regimental com pedido de reconsideração, ensejando o deferimento do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento supracitado. Todavia, não merece acolhida o pleito do recorrente, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. Além do que, in casu, o presente recurso é inadmissível, consoante a dicação do art. 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...). Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos II e III do "caput" deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ante o exposto, não recebo o presente recurso de Agravo Regimental, por incabível à espécie, mantendo, assim, a conversão do agravo proferida em fls 92/98 TJ-TO. Cumpra-se a decisão anterior. Palmas, 04 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9325 (09/0072819-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 46480-3/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASI LS/A  
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outro  
AGRAVADO: ARLINDO PERES FILHO  
ADVOGADO: Sérgio Valente  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva, interposto pelo Banco do Brasil S/A, insurgindo-se contra decisão monocrática, passada nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, a qual cominou 79 (Setenta e nove) dias-multa, ao valor unitário de R\$ 500, 00 (Quinhentos reais), ao agravante, em virtude de não cumprimento de ordem judicial. Em sua minuta do agravo, o agravante alega a impossibilidade de cumprimento integral da decisão, dado o decurso do tempo das operações sub iudice, as quais, afirma, ocorreram há mais de 15 anos, e algumas há mais de 20 anos. Neste compasso, sustenta

que embora tenha se empenhado em dar cumprimento à determinação do Juiz de 1º Grau, encontrou dificuldades enormes para localizar os documentos, em razão do lapso temporal. Defende a redução da multa cominatória, ao argumento de que o juiz teria valorizado em demasia o valor da multa diária. Assim, entende que não poderá ser mantida, pois não se mostra condizente com o conteúdo econômico da demanda principal, ensejando enriquecimento ilícito da parte ex adversa. Pré-questiona matérias Constitucionais e Infra-constitucionais, com o fito de possíveis recursos constitucionais. Requer, ao final, o provimento do presente agravo, para ver reformar a decisão interlocutória agravada, reduzindo-se o valor da multa-diária aplicada. É o relatório no que interessa. Passo a decidir. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumental, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação. Dessa forma, verifico que a decisão monocrática agravada, apenas definiu o quantum dos dias-multa a ser aplicado, cujo computo, aliás, está em perfeita harmonia com a pretensão do agravante esboçada às fls. 87 dos autos. Verifica-se, ainda, que o valor da multa diária é condizente com os R\$ 500,00/dia pretendido pelo Banco. Pois bem, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido, conforme dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527 (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que a decisão agravada não tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, faz-se necessário a conversão deste, em face da disposição legal acima aludida. De tal arte, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 28 de Abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9326 (09/0072843-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 2.3120-1/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: PAULO FREITAS

ADVOGADOS: André Luis Fontanela e Outro

AGRAVADO: PEDRO FILHO BRINGEL

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho

AGRAVADOS: GUSTAVO MARTINS NOLETO E OUTRA

ADVOGADA: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por PAULO FREITAS contra decisão proferida pela MMa. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, que indeferiu a medida liminar em Embargos de Terceiro ajuizado em desfavor de PEDRO FILHO BRINGEL. O agravante relata que o agravado ingressou com uma Ação de Anulação e Cancelamento de Escritura Pública e a magistrada singular determinou que o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Filadélfia gravasse na matrícula do imóvel rural de sua propriedade a existência da citada demanda. Narra que o Juízo não analisou as preliminares arguidas nos Embargos de Terceiro, nem mesmo a de prescrição, reconhecível a qualquer tempo por ser de ordem pública, e indeferiu a liminar pleiteada sob o argumento de que o agravante não estaria sofrendo prejuízos com o gravame imposto à matrícula de seu imóvel rural. Explica que, nos termos do art. 1245 do Código Civil, a anulação da referida escritura pública não acarreta o cancelamento do registro, e que o decisum é equivocado porque admite que a referida ação de anulação envolve matéria de direito real ao invés de pessoal. Aduz ser injustificável prejudicá-lo em seus direitos de proprietário por ser terceiro de boa-fé, não ostentando nenhuma ligação com a ação originária, e que a retirada do gravame lhe proporcionará o direito de receber indenização advinda de processo administrativo de desapropriação movido pela empresa VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsável pela construção da Ferrovia Norte-Sul. Alega ainda que a concessão da liminar lhe permitirá obter financiamento rural para exploração da propriedade, crédito este que lhe fora negado por causa da inscrição, no registro, da existência daquela demanda. Afirma que o fumus boni iuris está demonstrado pela realidade dos fatos e pelo registro imobiliário em seu nome, cuja veracidade é presumida em razão da fé pública do registrador. Assevera evidenciar-se o periculum in mora pela insegurança jurídica trazida ao seu direito de propriedade, já que o gravame, por impossibilitá-lo de explorar o imóvel e adquirir financiamento para a plantação e para o beneficiamento, causará a sua insolvência civil. Pleiteia, em caráter liminar, seja concedido ao presente recurso o efeito suspensivo ativo, para que seja determinada a imediata retirada do gravame constante na matrícula do imóvel. Por fim, pugna pelo provimento do agravo, com a reforma definitiva da decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 11/39. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.37), da decisão atacada (fl. 13) e da procuração do agravante e agravado (fls. 14 e 15/16). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. No que toca às preliminares arguidas pelo agravante, entendo que sua análise, neste momento processual e grau de jurisdição, acarretará inarredável supressão de instância. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, o agravante - embora tenha afirmado que o financiamento rural para exploração da propriedade lhe foi negado por causa do gravame e que este o impedirá de receber indenização advinda de processo administrativo de

desapropriação - não trouxe aos autos quaisquer documentos que comprovem tais alegações. Impõe-se aqui a aplicação do vetusto brocardo jurídico allegare nihil et allegatum non probare paria sunt, ou seja, alegar e não provar o alegado importa em nada alegar. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei). Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9338 (09/0072983-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Arbitramento de Honorários Advocáticos nº 23741-2/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: ALESSANDRA VIANA CARDOSO COUTO

ADVOGADA: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios

AGRAVADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo e nem de antecipação de tutela recursal. Requistem-se, pois, informações ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do Art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, intimei-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9354 (09/0073157-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 13922-04/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO

ADVOGADO: Keila Márcia G. Rosal

AGRAVADO: BANCO BMC S. A.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO, contra decisão proferida nos autos da ação de REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 2009.0001.3922-4/0, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, ajuizada pelo agravante, em face do ora agravado, BANCO BMC S/A. A recorrente insurge-se contra decisão de fls. 44/47, por meio da qual o Magistrado singular indeferiu os pedidos liminares veiculados na inicial. Argumenta o agravante, em apertada síntese, que celebrou um contrato com o banco agravado para aquisição de um veículo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), comprometendo-se a pagar 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de 903,88 (novecentos e três reais e oitenta e oito centavos) cada, a primeira com vencimento em fevereiro de 2008. Assevera que "chegou a honrar com o pagamento de duas parcelas do financiamento contratado, vencidas em 29/02/2008 e 29/06/2008, contudo a abusividade da cobrança, com a aplicação dos encargos ilegais, principalmente depois do atraso do pagamento de algumas parcelas, colocou-se e, situação insuportável, tornando o débito praticamente impagável"(fl. 04). Pugna neste recurso, para que seja concedida a liminar possibilitando a consignação em juízo dos valores que entende devidos, sendo R\$ 6.431,90 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos) referentes às parcelas vencidas, e R\$ 747,89 (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) referente a cada parcela vincenda e, ainda, para que o agravado seja impedido de constituir o agravante em mora, bem como de promover a sua inscrição nos cadastros de inadimplentes, com o cancelamento dos apontamentos já existentes. No mérito, pela manutenção da liminar, o que lhe possibilitará a posse do veículo. Juntou os documentos de fls. 15/50. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Decido. Inicialmente, observo que o agravante deixou de instruir o presente agravo com a procuração outorgada ao patrono do agravado. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo que sua falta implica no não conhecimento do recurso. Dentre os documentos juntados neste recurso, consta a "carta de intimação e citação – pelo correio" (fl. 48), datada de 03 de abril de 2009, o que indica que o agravado pode ter sido citado. Ora, deveria o agravante ter comprovado, por meio de certidão expedida pela secretaria do Juízo "a quo", a razão da ausência do documento essencial para a propositura do recurso, como já orientou o Supremo Tribunal Federal: "SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, NÃO HÁ PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DO RECORRIDO, ESTA CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER COMPROVADA PELO RECORRENTE DESDE LOGO, MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL 'A QUO.'" Destaco que a formação correta do instrumento é de responsabilidade do agravante, não competindo a este Tribunal a verificação de ter havido ou não juntada de procuração nos autos de origem. Além disso, não existem razões que justificassem o impedimento de o patrono do recorrente obter uma certidão que suprisse a falta da procuração do agravado. Esse é o entendimento unânime da Superior Instância, conforme ilustram os recentes julgados a seguir colacionados: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I - A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão

atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II - É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III - A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." Por oportuno, destaco que em casos análogos, tem sido este o caminho trilhado por este Tribunal. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 544, §1º, ambos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO o presente recurso, face à ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de maio 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9358 (09/0073165-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais nº 9.0657-2/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim e Outros

AGRAVADA: DORISNETE DE SOUSA MILHOMEM

ADVOGADO: Paulo Roberto Oliveira e Outros

AGRAVADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto pela Agravante em epígrafe, contra decisão proferida em seu desfavor pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital deste Estado - TO, passada nos autos da Ação de Reparação de Danos Morais ajuizada pela 1ª Agravada, cujo teor do decisorio, rechaçou a denunciação à lide por entender, após análise da peça contestatória do litisdenunciado, manifestamente infundada, e, portanto, indeferindo liminarmente. Não demonstrando o Agravante os requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, bem como o efeito pretendido, não há que se viabilizar o manejo deste recurso pela via instrumental, visto que a decisão não demonstra a possibilidade de causar a parte lesão grave e de difícil reparação. Colaciona os documentos de fls. 11/33. É o que de necessário relato. Decido. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber, no caso, quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação. Conseqüente disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos previstos na legislação, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro a possibilidade de a decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, mesmo porque o Agravante não demonstrou em momento algum, limitando-se a combater a decisão que indeferiu liminarmente a denunciação à lide por não ser obrigatório, na forma do art. 70 do Código de Processo Civil. Dessa forma, verifico que a decisão monocrática agravada, prima facie, não apresenta risco às ações que objetivam o suposto pagamento de indenização junto ao 2º Agravado, que nesta etapa processual não foi demonstrado, capaz de formar meu convencimento de forma diversa. A decisão não merece reparos. Destarte, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, ausente na decisão recorrida, qualquer situação suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo não poderá ser recebido como instrumento, hipótese esta excepcional na nova ordem processual, devendo, portanto, de regra, processar-se pela via retida. Portanto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, deixo de recebê-lo como agravo de instrumento e de tal arte, determino seu processamento como Agravo Retido, na forma do art. 522 do Códex Processual Civil, e, com efeito, a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9364 (09/0073206-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo Disciplinar nº 2.1602-4/09 da Vara única da Justiça Militar/TO.

AGRAVANTES: WAGNER BERNARDES E OUTROS

ADVOGADO: Auri Wulange Ribeiro Jorge e Outros

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por WAGNER BERNARDES, GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, JARDEILTON DA SILVA LEÃO, MÁRIO SÉRGIO BATISTA DE SOUSA e SEGUINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2.1602-4/09, ajuizada pelos agravantes em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado, em trâmite perante a Vara Única da Justiça Militar-TO. Na decisão agravada (fls. 456/459), o magistrado a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela da ação em epígrafe, sob o fundamento de que ausente o requisito fumus boni iuris (plausibilidade do direito invocado). Em seu arrazoado recursal, os agravantes alegam, em síntese, que o processo administrativo disciplinar seria nulo, uma vez que a sindicância, que originou a punição administrativa (detenção), extrapolou o prazo previsto no art. 26 do Decreto Governamental n. 1.642/90, em evidente violação ao princípio da legalidade. Fundamentam o fumus boni iuris na exposição dos fatos e direitos trazidos no bojo da exordial. Já o periculum in mora, em razão da impossível reparação do prejuízo, consubstanciado no impedimento ao cumprimento da penalidade disciplinar de

detenção que visam afastar. Arrematam pleiteando, liminarmente, a antecipação da tutela recursal, no sentido de evitar o cumprimento da penalidade, e, no mérito, o provimento deste recurso para confirmar, em definitivo, a eventual tutela antecipada concedida. Requerem, outrossim, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Colacionam os documentos de fls. 42/462. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório. Tendo em vista que os agravantes pleiteiam no presente recurso a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO-LHES o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o mérito causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, dos recorrentes. Da análise perfunctória destes autos vislumbro que o requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado não se mostra suficientemente firme para que se possa antecipar a pretensão recursal. Quanto a esse requisito, prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, infere-se neste juízo preliminar, que inexistente no Decreto n. 1.642/90, ou em qualquer outro diploma legal, previsão que ampare a pretensão dos recorrentes de ver anulado o processo administrativo por alegado excesso de prazo para sua conclusão. É certo que o Decreto n. 1.642/90, em seu art. 26, dispõe que: "Art. 26 – O prazo para conclusão de sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), por solicitação do encarregado." Contudo, penso nesta mesma análise primeva que o fato de o texto dispor que "o prazo para conclusão de sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), por solicitação do encarregado", não autoriza a interpretação feita pelos Agravantes, de que, estaria comprometido o processo com o esgotamento daquele prazo, já que tal conclusão não se mostra razoável, ainda mais levando-se em conta que o processo administrativo tem como um de seus princípios o do informalismo, que consiste na atenuação do rigor da forma sobre o conteúdo, desde que, claro, resguardado sempre esteja o princípio do contraditório com oportunização de ampla defesa ao processado. Conforme ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro: "Informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma; o processo administrativo é formal no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo aquilo que ocorre no seu desenvolvimento; é informal no sentido de que não está sujeito a formas rígidas." Eventual excesso jamais importaria em nulidade do procedimento, conforme, aliás, é farta a jurisprudência, tanto dos Tribunais Superiores quanto nas Cortes Estaduais, exempli gratia: "SERVIDOR PÚBLICO – DEMISSÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – LEI 8.112/90 – SINDICÂNCIA – NÃO INSTAURAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR JULGADO COM EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE – ... III – Procedimento administrativo disciplinar julgado com excesso de prazo (Lei 8.112/90, art. 152). Inocorrência de vício nulificador do procedimento (Lei 8.112/90, art. 169, § 1º). IV – Inocorrência do alegado cerceamento de defesa, dado que aos acusados, ao contrário do alegado, foi assegurada ampla defesa." (STF – MS 22.055 – RS – T.P – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 18.10.1996). "ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO – NULIDADES – INOCORRÊNCIA – INSTAURAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – DEMISSÃO – PROPORCIONALIDADE – ... VI – O excesso de prazo verificado na conclusão do processo administrativo não constitui irregularidade capaz de prejudicar a decisão. Precedentes. .. Segurança denegada." (STJ – MS 7081 – DF – 3ª S. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 04.06.2001 – p. 00058). "PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXCESSO PRAZO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. PENA DEMISSÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, em atendimento ao princípio do pas de nullité sans grief, o extrapolamento do prazo, por si só, não é capaz de macular de nulidade o processo administrativo disciplinar, a não ser que demonstrado o prejuízo à parte que o alega. Na aplicação de penalidade, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, impõe-se à autoridade administrativa a verificação da natureza da infração, os danos para o serviço público, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes funcionais do servidor. Destarte, tendo sido observadas tais assertivas, não há que se falar em nulidade do processo administrativo disciplinar." (TJMG, AC 1.0702.07.382241-4/001(1), Rel. MARIA ELZA, DJ 22/04/2009). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela da pretensão recursal pleiteada neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Últimas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9381 (09/0073338-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 23734-5/09 da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Luiz Carlos Alves de Queiroz

AGRAVADO: ARTUR ALCIDES DE SOUZA BARROS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Ponte Alta do Tocantins, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por em face de Artur Alcides de Souza Barros. Na instância de origem, o agravante ingressou com ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando forçar o ora agravado, ex-prefeito do Município/gravante, a prestar as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aos Órgãos Fiscalizadores, bem como prestar contas de despesas de vários convênios. Argumenta que o objeto da ação é evitar mais prejuízos,

além dos já causados, e para tanto pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de autorizar o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a Receita Federal e a Caixa Econômica Federal para emitir Certidões, possibilitando ao Município celebrar novos convênios, bem como liberar recursos junto aos entes federativos. A Juíza de primeiro grau em face da inexistência dos pressupostos autorizadores negou a antecipação da tutela pleiteada. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, no qual enseja a revogação da r. decisão atacada, requerendo liminarmente o efeito suspensivo do presente recurso. Entende a existência do perigo da demora na prestação da tutela jurisdicional, porquanto o Município e sua população sofreram e continuam sofrendo prejuízos, em decorrência da gestão anterior. Quanto a fumaça do bom direito, alega em seu favor o amparo legal que reveste o presente pleito, uma vez que o agravante se encontra impedido de celebrar novos convênios, liberar recursos, ante as inadimplências transmitidas pela administração do agravado. Cita doutrina e jurisprudência, acostando à inicial, documentos de fls. 09/97 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Cumpra-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juízo monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração ao advogado do agravante e o comprovante de recolhimento do preparo. Quanto a procuração ao advogado do agravado, deixa de juntar vez que ainda não se estabeleceu a triade processual. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requerido. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito e o perigo da demora na prestação da tutela, mesmo porque, estes requisitos não ficaram visivelmente demonstrados, ao passo que a decisão agravada procurou preservar a segurança jurídica e o equilíbrio entre as partes. Dessa forma, verifico a inexistência do fumus boni iuris, e do periculum in mora, requisitos autorizadores para a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti," o relator: (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar ao agravante, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. Ante tais considerações, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9396 (09/0073486-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 3.1981-8/09 da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis - TO.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes  
AGRAVADOS: NEWTON CÉLIO GUEDES FERNANDES E BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO, nos autos de Ação Cautelar Inominada nº 3.1981-8/09, que indeferiu o pedido de liminar requerido. Diz o agravante que o seu nome está gravado no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos), em virtude da emissão de dois cheques sem a devida proveniência de fundos, expedidos pelo ex-prefeito municipal, Sr. Newton Célio Guedes Fernandes, ora agravado, na gestão anterior. Com isto, alega estar sofrendo enormes prejuízos, assim como está toda a coletividade, posto que o Banco do Brasil S/A, também agravado, através de sua agência local, não está, por tais motivos, liberando novos talonários de cheques. Aduz ser titular de mais de 20 (vinte) contas bancárias na agência da cidade de Arrais-TO, onde as utiliza como meios de realizar seus pagamentos e honrar seus compromissos e, sem os devidos talonários, não há como honrá-los. Apona que, se assim for, terá que movimentar seus recursos em espécie, procedimento este que entende ser vedado pela legislação pertinente e pelo órgão fiscalizador, que é o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Como fumus boni iuris, entende estar bem delineado em face das razões de direito

relacionadas, que demonstram primeiro a necessidade de solver o agravante, no que tange ao interesse maior, que é o público, evitando a continuidade de grave lesão é ordem e aos interesses da coletividade como um todo. Julga, também, que este requisito se encontra demonstrado de forma inequívoca, vez que é direito do Município ter garantido ao menos o poder de gerir e movimentar suas contas bancárias que mantém junto àquelas agências, posto que o fator preponderante para o impedimento de retirá-los são os cheques sem proveniência de fundos emitidos pelo ex-gestor, sendo que tal pena deverá recair sobre si, e não em relação ao Município, em detrimento do interesse público. No que tange ao periculum in mora, infere estar presente em face da iminente continuidade da impossibilidade do Município de movimentar os repasses constitucionais em suas contas bancárias sem os mencionados talões de cheques, acarretando prejuízos ao ente público. Por derradeira, pede seja deferida a antecipação de tutela, atribuindo-se o efeito suspensivo da decisão agravada, para que o Banco do Brasil S/A, através da agência da cidade de Arrais-TO, forneça-lhe os talonários de cheques. Ao final, pede o provimento deste recurso, para o fim de cassar/anular integralmente a decisão ora combatida. Junta os documentos de fls. 13/41. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 13/ 16), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 17), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fl. 18). Saliente que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, conhecimento do agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento). Ademais, não vejo sobressair o fumus boni iuris, a ponto de reformar a decisão agravada, posto que, como bem colocado pelo magistrado a quo, atualmente vigem as Resoluções nº 1.631/89, bem como a de número 1.682/90, ambas emitidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), dispondo, esta última, em seu art. 10, o que segue: "Nas devoluções pelos motivos 12 a 14, os bancos são responsáveis pela inclusão do correntista no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)." Frederico Jorge Calixto Wimmers, ensina que: "É de se notar que a inscrição do nome do emitente do cheque sem fundos no CCF/BACEN, antes de uma faculdade, é uma obrigação dos Bancos, com fundamento na proteção que o regime jurídico do cheque confere a esse instituto, como disposto no art. 10, da Resolução n. 1.682/90 do BACEN, já mencionado." "grifei. Quando ao requisito do periculum in mora, vejo sobressair o periculum in mora inverso, diante de que não há nos autos qualquer prova ou indicio de que o agravante tenha diligenciado esforços para quitar a dívida relacionada aos já falados títulos de crédito (fls. 40/41). Assim, a inscrição do emitente no referido cadastro (CCF) é uma medida administrativa com o escopo de proteção ao crédito. Para reaver o direito ao recebimento dos talonários de cheques, e ver seu nome excluído daquele rol, basta que o agravante comprove, diretamente na mencionada agência bancária, a quitação da dívida. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito da agravante, é incabível o recebimento do agravo na modalidade de instrumento e, de consequência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Posto isto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9397 (09/0073487-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato nº 1.1372-1/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.  
AGRAVANTE: MANOEL TELES DA SILVA  
ADVOGADO: Dearley Kühn  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S. A.  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Manoel Teles da Silva interpoe o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória, a qual indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, prolatada pelo Juiz 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, em uma Ação Revisional de Contrato, que move em desfavor do Banco Itaucard S/A nos autos em epigrafe. Alega que mesmo tendo informado a autoridade judiciária a quo, da impossibilidade de arcar com as custas iniciais do processo, anexando declaração de pobreza e extrato de conta corrente com saldo negativo, ensejando demonstrar sua incapacidade financeira, teve seu pedido indeferido pelo Juiz singular. Arremata requerendo a ordem liminar reformando a decisão hostilizada, por entender estarem presentes os pressupostos legais para sua concessão, determinando que o Juiz do feito receba a referida ação sob os benefícios da assistência judiciária, e que no mérito seja julgado totalmente procedente o presente Agravo de Instrumento. Cita jurisprudência, doutrina e legislação corroborando a sua tese, e junta os documentos de fls. 19/52 TJ-TO. É o sucinto relatório. Decido. Tratando-se de Agravo de Instrumento impõe-se ao julgador que examine sua admissibilidade à luz dos requisitos e dos pressupostos legais. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, os documentos obrigatórios, tais como, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração ao advogado do agravante e o preparo das custas. Quanto à procuração ao advogado do agravado, esta não consta dos autos, uma vez que ainda não se formou a triade processual. Portanto, avaliados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelo autor, bem como os atinentes à constituição do feito, conhecimento do recurso em termos de regularidade e tempestividade. Do compulsar dos autos, observo que o agravante assevera estar passando por dificuldades financeiras no período de ajuizamento da ação. Dessa maneira, a sua afirmação pessoal é suficiente para a concessão do benefício pleiteado. E, em sendo assim, a decisão do magistrado a quo encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência do STJ, conforme os seguintes precedentes: "A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (Recurso Especial nº 469594/RS, j.

22/05/2003, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3a. Turma). "Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes." (AgRg no Ag 1005888 / PR: 2008/0010777-4; Ministro OG FERNANDES; T6; J.20/11/2008; DJe 09/12/2008). Entretanto, devo advertir que a lei estabelece penalidade severa para a hipótese de afirmação graciosa do estado de necessidade e, ainda, que tal benesse pode ser revogada a qualquer tempo desde que a parte contrária comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Inclusive com o sobrestamento do feito, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, in verbis: Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Desse modo, além da concessão da assistência judiciária, mediante simples declaração de miserabilidade, a lei prevê também a sua revogação, conforme disposição contida nos arts. 4º e 7º, da Lei supracitada, coadunando com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ipsis litteris: "A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada." (Recurso Especial nº 200390/SP, j. 24/10/2000, Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª Turma). Portanto, resta demonstrado o manifesto confronto entre o decisum de primeiro grau com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Nesse compasso corrobora a inteligência do § 1º-A, do art. 557, do Código de Rito, verbis: Art. 557. (...) § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Ex positis, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. Comunique-se ao juízo do feito na Comarca, da presente decisão. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9398 (09/0073489-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 102580-3/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTES: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO E OUTROS

ADVOGADO: Emerson Cotini

AGRAVADOS: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Marco Antônio de Sousa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO, SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO E OSVALDO TROVO NETO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 102580-3/07, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, ajuizada pelo agravado, BANCO BRADESCO S/A, em face dos ora agravantes. Os agravantes se insurgem contra decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau que deferiu a penhora online, e o bloqueio de valores encontrados nas contas dos executados, ora agravantes. Inconformados, os agravantes aduzem que o prosseguimento da ação de execução trará lesão grave e de difícil reparação, eis que, levará os agravantes a morte financeira, retirando-lhes o instrumento de trabalho, e a condição alimentar. Alegam que ofereceram a penhora, 15% (quinze por cento) do imóvel FAZENDA VISEU, localizada no município de Darcinópolis -TO, capaz de garantir o valor da execução. Por fim, defendem que a decisão judicial que deferiu a penhora online afronta o artigo 620, do Código de Processo Civil, eis que desencadeia a morte financeira dos agravantes, inviabilizando toda movimentação bancária e financeira dos mesmos. Diante destes argumentos, pugnam pela concessão de efeito suspensivo, e no mérito, pela reforma da decisão agravada. Juntaram os documentos de fls. 15/44. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Conforme relatado, pretendem os recorrentes a reforma da decisão de primeiro grau que deferiu o requerimento de penhora online, e bloqueio de valores encontrados em contas bancárias em nome dos agravantes. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Em que pese à arguição dos agravantes, da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos fumaça do bom direito e perigo da demora para que se possa atribuir efeito suspensivo a este agravo. Sobre o tema, transcrevo alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, INCISO II, CPC - NÃO-OCORRÊNCIA - OFENSA AO ARTIGO 620 DO CPC - PENHORA ON LINE - ONEROSIDADE MAIOR PARA O DEVEDOR - SÚMULA 07/STJ - RECURSO IMPROVIDO. 1. O agravante não trouxe qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada. 2. Não se verifica a alegada omissão, pois todas as questões suscitadas pela recorrente foram solucionadas à luz da fundamentação que pareceu adequada ao caso concreto. 3. A penhora on line deve ser mantida sempre que ficar caracterizada sua necessidade para dar efetividade ao processo de execução. 4. Agravo regimental improvido. "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não viola os arts. 165, 458 e 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da

construção, preferencialmente, por meio eletrônico. 4. Agravo regimental desprovido. "PROCESSUAL CIVIL – PENHORA – RECUSA DE BENS PELO CREDOR – POSSIBILIDADE – SUFICIÊNCIA DA GARANTIA – REEXAME DE PROVAS – SÚMULA 7/STJ. 1. Embora esteja prevista no CPC que a execução far-se-á da forma menos gravosa para o executado (art.620 CPC), isso não impede que o credor recuse a oferta de bens em garantia, se forem eles de difícil comercialização. 2. A gradação de bens a serem penhorados, como consta do art. 11 da LEF, não é inflexível, podendo ser alterada a ordem a depender das circunstâncias fáticas (precedentes do STJ). 3. Questão em torno da existência de outros bens, inclusive imóveis, suficientes à satisfação do débito que demanda o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Recurso especial improvido. Desta forma, nesta análise epidérmica, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão da medida liminar. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9399 (09/0073490-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 59809-08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTES: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO DE OUTROS

ADVOGADO: Emerson Cotini

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO: Marco Antônio de Sousa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO e OUTROS, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, proferida nos EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2008.0005.9809-3/0, movida pelos agravantes em desfavor do BANCO BRADESCO S/A. O juiz singular, fls. 41/43, indeferiu a atribuição de efeito suspensivo à execução, sob o argumento de ausência de relevante fundamentação, bem como indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, "uma vez que os documentos constantes destes e do processo executivo demonstram que os embargantes têm condição financeira de arcar com as despesas do processo, contando no seu patrimônio com bem de vultoso valor" (fl. 43). Os agravantes, defendendo a possibilidade de concessão da assistência, eis que, segundo disposto na lei que rege a matéria, basta a declaração de ausência de condições, pugnam, liminarmente, pelo deferimento do efeito suspensivo, afastando os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final deste recurso e, no mérito, pleiteiam a reforma da decisão, com a concessão em definitivo da assistência gratuita, bem como, atribuindo aos embargos efeito suspensivo à execução. Juntaram os documentos de fls. 17/79. Em síntese, o relatório. Inicialmente, concedo, para este agravo, os benefícios da justiça gratuita, como pleiteado. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória destes autos verifico que, caso não seja atribuído o efeito suspensivo neste recurso, a ação principal pode ser extinta sem julgamento do mérito, pelo não recolhimento das custas. Isso porque o juiz de primeiro grau determinou que: "(...) providencie a embargante o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)" (fl. 43). Os agravantes juntaram declarações de pobreza (fls. 46/53), preenchendo, desta forma, o requisito descrito na Lei 1.060/1950. A referida lei determina que o benefício será concedido a quem afirmar que não possui condições econômicas para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Nestes termos: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o dúplo das custas judiciais." Assim, em exame superficial, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possuem condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido, razão suficiente para suspender a decisão vergastada. Ademais, caso seja constatada a possibilidade dos agravantes arcarem com as custas do processo, o benefício deverá ser revogado, e mesmo após o término da ação, permanecerão com o compromisso, durante o prazo de 5 anos contado da sentença final, de recolher os valores das custas processuais, taxas judiciárias, despesas, e se for o caso, honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da lei, que assim estabelece: "Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." Desta forma, no meu sentir, foi devidamente demonstrado o prejuízo irreparável a ser suportado na hipótese da não concessão do efeito suspensivo, qual seja, cancelamento da distribuição dos embargos à execução, negando, conseqüentemente, aos agravantes o acesso ao judiciário. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo pleiteado neste agravo. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o

agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. C. Palmas-TO, 19 de maio de 2.009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGI Nº 8986 (09/0070459-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 7.2265-7/08, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO.  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: Fernanda Ramos Ruiz e Outros  
AGRAVADO: MÁRCIO STOCKMANN S E NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANN  
ADVOGADO: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Banco da Amazônia S/A, interpôs o presente recurso interno, insurgindo-se contra decisão de minha lavra, passada nos autos do Agravo de Instrumento nº. 8986, na qual julguei monocraticamente o recurso concedendo aos agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, a decisão interlocutória agravada, ao meu sentir contrariava expressamente jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Neste regimental, o Basa S/A, pugna pelo seu conhecimento e provimento, para ver suspensa a decisão ora atacada, e no mérito a sua total reforma, para que seja mantida a decisão prolatada em 1º Grau, que indeferiu a gratuidade da justiça aos autores da Cautelar Inominada ajuizada contra o Basa. Em suas razões, o ora agravante alega que o benefício da gratuidade da justiça concedido aos agravantes, no AGI/Nº. 8986, por meio da decisão objurgada, é indevido, haja vista serem os mesmos possuidores de valiosa propriedade rural, bem como porque, em momento algum produziram nos autos provas de sua miserabilidade. Assim, no seu entendimento, não fariam jus ao enquadramento nas condições previstas no art. 4º da Lei nº. 1.060/50. Defende sua alegação dizendo que a presunção de que trata o artigo citado é relativa, e não absoluta, ao teor do entendimento sedimentado pelo STJ, cita julgado neste sentido. Assevera que os autores da cautelar inominada, falsearam a verdade, haja vista que os mesmos possuem condições de arcarem com o pagamento das custas processuais, e, agindo assim, induziram a erro este Juízo. No mais, diz que a decisão contraria dispositivo regimental desta Corte, que prevê o pagamento de custas antes da realização dos atos; que por tratar-se de ação de cunho revisional, o retardamento no pagamento das custas reflete verdadeiro incentivo ao intuito protelatório dos inadimplentes. É o relatório no que interessa. Passo ao decisum. O presente recurso interno não deve ultrapassar, sequer, a fase de análise da sua admissibilidade. A seguir, explico o porquê. Nosso Regimento Interno, em seu art. 251, que dispõe sobre o agravo regimental, confere prazo de 05 (cinco) dias para sua interposição. Pois bem. No caso da decisão atacada neste regimental, pelo Basa S/A, verifica-se que a mesma foi publicada, no Diário da Justiça, na data de 13/03/2009, considerando-se publicada para as partes em 16/03/2009, ao teor do que dispõe a Lei nº. 11.419/2006. Consectário disto, aplicando-se o prazo previsto regimentalmente, que é de 05 (cinco) dias, verifica-se que o prazo final expirou-se em 21/03, sábado, postergando-se para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 23/03/2009. Contudo, verifica-se da petição inicial deste regimental que o seu protocolo se deu em 27/04/2009, fls. 278, vale ressaltar, mais de um mês após o término do exíguo prazo conferido pelo regimento. Assim, é forçoso reconhecer a intempestividade do presente recurso interno, haja vista que a sua protocolização se deu fora do prazo legal. Ante ao exposto, com espeque no art. 557, 1ª figura, do Codex Processual Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo regimental em vista da sua flagrante intempestividade. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9312 (09/0072599-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Notificação Judicial nº 8.6679-9/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: BUCAR AMAD BUCAR  
ADVOGADO: Adriano Bucar Vasconcelos  
AGRAVADO: MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA FIGUEIREDO  
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Bucar Amad Bucar, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em ação de notificação, proposta por Márcio Antônio de Sousa Figueiredo em desfavor do agravante. Às fls. 47/52 TJ-TO proferi decisão no sentido de converter o presente agravo em retido. Entretanto, em fls. 55/60 TJ-TO, o agravante atravessa petição requerendo a desistência do presente recurso, em razão da reconsideração da decisão recorrida. Em síntese apertada é o relatório. Decido. O Código de Processo Civil, em seu art. 158 prevê que "Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais". Ao mesmo tempo em que o art. 501, deste mesmo Diploma Legal autoriza o recorrente a desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido. Dessa forma, a desistência do recorrente configura a prejudicialidade pela perda de objeto do presente recurso, e em consonância com os termos do art. 557, do CPC, compete ao Relator decidir a demanda de plano, verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.(grifei). Ante ao exposto, revogo a decisão de fls. 47/52 TJ-TO, para julgar prejudicado o presente recurso, em razão da sua inquestionável perda de objeto, negando seguimento ao agravo com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento do feito após o trânsito em julgado da decisão. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5745/2009 (09/0073858-8).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
PACIENTES : MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES E MARCOS FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS –TO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, impetrado com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da CF e artigos 647 e seguintes, do CPP, impetrado por intermédio do Ilustre Advogado, ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 168, em favor dos pacientes, MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES e MARCOS FERREIRA RODRIGUES. Alega, em suma, o impetrante que o paciente Márcio Ferreira Rodrigues se encontra na iminência de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção por força de um mandado de prisão preventiva lavrado pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, ora autoridade aciomada coatora, enquanto que o paciente. Marcos Ferreira Rodrigues já se encontra encarcerado na Cadeia Pública de Ananás/TO desde o dia 29/09/2008, em cumprimento deste mesmo decreto preventivo. Afirma que os pacientes foram denunciados em uma única peça delatatória pela suposta prática do crime de roubo, sendo imputado a Márcio à acusação do delito descrito no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal Brasileiro, e a Marcos, o crime capitulado no artigo 157, § 2º, I e II, em concurso material, artigo 69, caput, do mesmo diploma legal. Consigna que o decreto de prisão preventiva dos pacientes foi embasado na Representação Policial cuja peça, não trouxe nenhuma prova ou indícios de provas da participação do paciente Márcio no referido crime. Alega que após o recebimento da denúncia foram ouvidas duas das vítimas e as testemunhas de acusação, porém, nenhuma das testemunhas de defesa, tendo em vista que a única testemunha de defesa arrolada, não compareceu na audiência, razão pela qual o MM Juiz remarcou a audiência, sem ,contudo, haver fixado a data da sua realização. Enfatiza que já se passaram 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias e a instrução criminal ainda não se encerrou, incidindo constrangimento ilegal ao paciente Marcos advindo do excesso de prazo na sua prisão. Segue aduzindo que o excesso de prazo ocorrido não contou com a participação da defesa, razão pela qual configura constrangimento ilegal a ser sanado pelo presente "writ". Informa que o paciente Márcio é totalmente inocente do crime do qual está sendo acusado. Ressalta que o Márcio é estudante do segundo grau e em razão do decreto de prisão não pôde mais ir ao colégio, razão pela qual perdeu o ano letivo de 2008 e já está na iminência de perder o ano de 2009, o que resultará em prejuízo irreparável para o mesmo. Encerra, pedindo a concessão liminar da presente ordem liberatória inaudita altera pars para colocar o paciente Marcos Ferreira Rodrigues imediatamente em liberdade com a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor, bem como, para que s eja reconhecida a ilegalidade do decreto de prisão lavrado em desfavor do paciente Márcio Ferreira Rodrigues, pugnando, por conseguinte, para que seja expedido um Salvo Conduto em seu benefício. No mérito, pugna pela confirmação definitiva da presente ordem preventiva em face do paciente Márcio e liberatória em relação ao paciente Marcos. Colaciona jurisprudências. Distribuídos por sorteio vieram-me os autos para os devidos fins (fls. 08/09). É o relatório do essencial. Compulsando atentamente os presentes autos observa-se que o impetrante visa alcançar a liberdade provisória do paciente MARCOS FERREIRA RODRIGUES sob alegação de que o mesmo encontra-se sofrendo constrangimento ilegal por estar encarcerado por mais tempo do que determina a lei, bem como, obter a nulidade do decreto de prisão preventiva lavrado pelo Douto Magistrado da Vara Criminal da Comarca de Ananás/TO, em desfavor de Márcio Ferreira Rodrigues, pela total ausência de provas de autoria do crime de roubo, nos termos descritos no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Pelo que se vê, o impetrante se insurgiu contra o decreto de prisão preventiva lavrado em desfavor de ambos os pacientes. Todavia, não obstante haver o impetrante indicado como Autoridade Impetrada o Ilustre Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás/TO, denota-se dos autos que a petição inicial de fls. 02/05 não foi instruída com nenhum documento ou prova do ato aciomado de ilegal, ou seja, não se encontra inserida nos autos cópia da decisão atacada que lhe dá ensejo. Ressalta-se que o habeas corpus, como remédio constitucional que é, tem de vir instruído com todas as provas pré-constituídas das alegações que encerra, pois, como é cediço, não comporta dilação probatória. Com efeito, falta a presente impetração seu pressuposto lógico, sendo impossível o exame da matéria argüida face à ausência da decisão que decretou a prisão preventiva ora rebatida ou de qualquer outro documento comprobatório de que o Juiz de primeira instância tenha praticado qualquer ato que o identifique como Autoridade Coatora, para fins de habeas corpus. Neste sentido, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO. Inviabiliza a análise do pedido, o habeas corpus que vem desacompanhado de cópia ou certidão do inteiro teor do decreto de prisão preventiva aciomado de desfundamentação. Ordem denegada." "PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DAQUELA PEÇA. FALTA DE PRESSUPOSTO LÓGICO DA IMPETRAÇÃO.1. Fundando-se a impetração em ilegalidade de decisão cujo teor não se tem notícia nos autos, não merece conhecimento o pedido, ante a falta de pressuposto lógico, não sendo caso de dilação probatória, haja vista que o habeas corpus, como remédio constitucional, tem de vir instruído com prova pré-constituída.2 Ordem não conhecida". Assim sendo, não vislumbro possibilidade de dar andamento ao presente "Writ", razão pela qual NÃO CONHEÇO da impetração em apreço. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas - TO, 29 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 01 dia do mês de junho de 2009.

**HABEAS CORPUS Nº 5743 (09/0073848-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE: IVANETE SILVA MOREIRA  
 DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " H A B E A S C O R P U S Nº. 5743 - D E C I S Ã O- Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Defensor Público Fábio Monteiro dos Santos em benefício de Ivanete Silva Moreira, ora recolhida na Delegacia de Polícia de Babaçulândia, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduz que a paciente responde a processo crime no qual o representante do órgão acusador lhe imputou a prática dos crimes capitulados no artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/06 e artigo 1º, da Lei nº. 2.252/54. Diz ainda que foi presa no dia 23 de janeiro passado. O inquérito foi remetido à Justiça Estadual em 20.02.2009. Ofertada denúncia em 02.03.2009, foi determinada a notificação da acusada em 09.03.2009, a qual se operou no dia 20.03.2009. A defesa foi intimada para apresentar a Defesa Preliminar mais de um mês depois, isto é, em 29 de abril do ano em curso. Consigna que a paciente está sofrendo coação ilegal em decorrência de estar presa por mais tempo do que determina a lei, nos termos do artigo 648, inciso II, do Código de Processo Penal. Ressalta que já transcorreram mais de 120 (cento e vinte) dias sem que o processo seja contemplado ao menos com o recebimento da denúncia. Destaca que não obstante a Lei nº. 11.343/06, em seu artigo 51, parágrafo único, autoriza a prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito policial, mediante oitiva do Ministério Público e decisão judicial fundamentada, tal não ocorreu. Destaca ainda que apresentou pedido de liberdade provisória, " o qual foi indeferido pelo MM. Juiz de Direito sob o argumento de que não cabe a liberdade provisória para o delito atribuído à paciente". Afirma que a Lei nº. 8.072/90 em sua redação original proíbe a concessão de fiança e liberdade provisória, no entanto, com o texto legal trazido pela Lei nº. 11.464/07, suprimiu-se do artigo 2º, inciso II, daquela lei, a proibição de se conceder liberdade provisória em casos de crimes hediondos e equiparados. Afirma que no caso não se vislumbra os requisitos da prisão preventiva. Transcreve julgados que entende abraçar a sua tese e ao finalizar requer a concessão liminar da ordem por qualquer um dos motivos levantados – excesso de prazo e inexistência dos motivos autorizadores da prisão cautelar. No mérito, a confirmação da medida liminar deferida e que seja concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 20 usque 94. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos constato que apesar de já ter transcorrido mais de 120 (cento e vinte) dias da prisão da paciente, o excesso de prazo não se encontra assim tão extrapolado, estando dentro da normalidade os atos processuais até aqui praticados. Vejo que a paciente foi presa – conforme aduziu o impetrante em suposto flagrante – no dia 23 de janeiro passado. A peça acusatória foi oferecida no dia 01 de março. Os autos foram conclusos à autoridade impetrada no dia 06 e no dia 09 determinou a notificação da paciente para oferecer defesa preliminar. Sua intimação se deu no dia 20. Decorrido o prazo, sem a manifestação da acusada, o magistrado nomeou e determinou a intimação do Defensor Público para patrocinar a defesa, tendo o mesmo sido intimado no dia 29 de março de 2009. Retira-se daí que a inércia da paciente em não oferecer sua defesa preliminar no prazo legal também colaborou com o excesso de prazo, não podendo, dessa forma, se beneficiar com a dilação para o término da instrução criminal. Por outro lado, vejo que a paciente manejou pedido de liberdade provisória, o qual foi indeferido pela autoridade coatora ao argumento de que o delito em questão é equiparado ao crime hediondo, insuscetível, portanto, do benefício pretendido, ao teor do que dispõe o artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 e da vedação constitucional contida no artigo 5º, inciso XLIII. A Constituição Federal prevê o direito à liberdade provisória em seu artigo 5º, inciso LXVI, que dispõe: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". No ano de 1990, com a promulgação da Lei nº. 8.072 (Lei dos Crimes Hediondos) surgiu uma restrição à liberdade provisória e à fiança para crimes hediondos e os a eles equiparados. Vê-se, daí, que a lei não veda a liberdade provisória sem fiança, devendo o magistrado analisar o caso concreto. De fato, tal benefício está disposto no parágrafo único, do artigo 310, do CPP, que estabelecem: "Artigo 310 – Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Parágrafo único – Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)". Por outro lado, quanto aos crimes hediondos serem insuscetíveis de fiança (inciso II, do artigo 2º, da Lei nº. 8.072/90), notadamente os elencados no Código Penal, entendo que sua vedação nada acrescentou haja vista que o Código de Processo Penal, no seu artigo 323, inciso I, a proíbe, vejamos: "Art. 323 – Não será concedida fiança: I – nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a 2 (dois) anos". Pois bem. Agora, por força da Lei nº. 11.464/07, que passou a vigorar no dia 28 de março de 2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória, apesar de os crimes hediondos continuarem insuscetíveis de fiança. Portanto, deve o juiz fazer uma análise do caso concreto e se entender que seja cabível, poderá conceder a liberdade provisória ao preso. De fato. A Lei dos Crimes Hediondos, no inciso II, do artigo 2º, vedava a fiança e liberdade provisória. Com a novel lei, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II da Lei nº. 8.072/90, exclui-se do citado dispositivo a expressão 'e liberdade provisória'. Renato Flávio Marcão, ao discorrer sobre a nova Lei 11.464/07, no que concerne a liberdade provisória, ministra que: "Entrou em vigor no dia 29 de março de 2007, data de sua publicação, a Lei nº. 11.464, de 28 de março de 2007, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. O art. 2º, II, da Lei nº. 8.072/90, vedava expressamente a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, em se tratando da prática de crime hediondo ou assemelhado. Doutrina e jurisprudência sempre foram divergentes a respeito da validade da referida regra. De um lado, havia entendimento no sentido de que a proibição estava expressa e por isso não se deveria conceder liberdade provisória, sendo dispensável a análise de outros requisitos, bastando, portanto, o enquadramento na Lei nº. 8.072/90 para ficar obstado o benefício. Para outros, dentre os quais nos incluímos, se ausentes os requisitos que autorizavam a decretação da

preventiva, era cabível a liberdade provisória, independentemente da gravidade do crime. A discussão agora perdeu o sentido. A liberdade provisória não está mais proibida expressamente, e seu cabimento deverá ser analisado em cada caso concreto". No mesmo sentido os ensinamentos de Luiz Flávio Gomes, que leciona: "A Lei nº. 8.072/1990, em sua redação original, proíbe (em relação aos crimes hediondos e equiparados) tanto a fiança quanto a liberdade provisória. Por força da nova lei (Lei 11.464/2007), foi eliminada esta última proibição. Em outras palavras: cabe, doravante, liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Cuidando-se de norma processual com reflexos penais e benéfica, não há dúvida que retroage (para alcançar fatos ocorridos antes dela). Os constitucionalistas (intérpretes e juizes adeptos do Estado constitucional e humanitário de Direito) já não viam nenhum sentido na proibição retrocitada. Os legalistas (corrente que adota a interpretação seca da lei) já não podem sustentar a impossibilidade de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Na prática, isso significa o seguinte: quando o sujeito é preso em flagrante por um desses delitos, antes, não podia ser posto em liberdade durante o andamento do processo; agora pode (quando o juiz entender que for o caso). Quem manda em matéria de prisão ou liberdade, em síntese, é o juiz, que analisa o caso concreto com todas as suas peculiaridades (não o legislador com seus critérios abstratos) No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL PENAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – DEFEITOS DO FLAGRANTE QUE FICARAM SUPERADOS COM A PRONÚNCIA – NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO IDONEA – PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA QUE NÃO SE ESTENDE ÀS DEMAIS FORMAS DE LIBERDADE PROVISÓRIA – LEI 11.464/07 QUE SÓ PROÍBE A FIANÇA, REVOGANDO IMPLICITAMENTE A PROIBIÇÃO CONTIDA NA LEI 11.343/06, DADA SUA APLICAÇÃO GERAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES HEDIONDOS PREVISTOS EM QUALQUER ESTATUTO – ORDEM CONCEDIDA, SALVO PRISÃO POR MOTIVO DIVERSO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. 1 – (...) 2 – (...) 3 – A proibição da liberdade provisória com fiança não compreende a da liberdade provisória sem fiança. 4 – A Lei 11.464/07 não impede a concessão da liberdade provisória nos crimes hediondos, sendo de alcance geral em relação a todos os crimes dessa natureza. 5 – Ordem concedida para conceder a liberdade provisória, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos processuais, salvo prisão por motivo diverso, devidamente fundamentada'. Vejo ainda que a decisão não se encontra devidamente fundamentada com motivos sólidos, pois alegou o magistrado não existir qualquer prova de que a paciente reside na comarca e que sequer exerça atividade lícita e remunerada, já que sua Carteira de Trabalho não registra nenhuma contratação. Ora, a peça acusatória oferecida constata o endereço da denunciada/paciente e nos autos consta o documento de fls. 38 (35 do processo), onde a Senhora Margarida Dias Borges declara que a paciente reside numa casa de sua propriedade, cuja cópia da fatura de energia elétrica consta com endereço o mesmo constante da denúncia. Vejo ainda que em seu interrogatório na polícia alegou a paciente que trabalha lavando roupa, recebendo diária de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo certo que nesses casos sua carteira de trabalho não estaria assinada, conforme é o caso de grande parte dos trabalhadores brasileiros, que vivem na informalidade. Ante todo o exposto, por não estar a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória fundamentada em motivos sólidos, defiro a medida liminar requerida pela paciente mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos processuais, devendo a Secretaria da 2ª Câmara Criminal expedir o Alvará de Soltura em favor de Ivanete Silva Moreira, que deverá ser colocada imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver presa. Entendo desnecessário colher maiores informações sobre o caso. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS N.º 5620/09 (09/0072305-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO  
 PACIENTES: MARIA RILKA LINO DOS SANTOS E TELMA PEREIRA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE – TO  
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY  
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NA LEI ANTIDROGAS. FUNDAMENTAÇÃO QUANTO A APLICAÇÃO DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. Não basta para assegurar a prisão do acusado somente a fundamentação do dispositivo incriminador, deve-se ser motivada as hipóteses do artigo 312 do Código Penal. Ordem concedida por maioria.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5620/09 em que são Impetrantes José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito e Impetrada Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Miranorte-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma Julgadora da 2.ª Câmara Criminal, por maioria, concedeu a ordem, por entender que só a fundamentação genérica no art. 44 da Lei 11.343/06 não basta, o juiz deveria melhor detalhar a fundamentação dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, que ficou responsável pelo acórdão nos termos do art. 114 § 1º do RITJ-TO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Relator concluiu que, constatados os requisitos ensejadores da prisão preventiva, esta é a medida que se impõe, confirmando com isto a legalidade da decisão acoitada que negou o pedido de liberdade provisória. E, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada; sendo acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, ambos vencidos. Votaram com o voto oral divergente vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE



ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator para o Acórdão.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2260/08 (08/0066504-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECORRENTE: JOSÉ UBALDO DE MORAIS  
 ADVOGADO: ADÃO G. BASTOS  
 RECORRIDO : IVÊ GOMES NUNES  
 ADVOGADA: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS  
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. O inquérito policial que antecede a ação penal, é imprescindível que tenha fortes indícios para garantir a instauração da ação penal. Recurso improvido. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 2260/08 em que é Recorrente José Ubaldo de Moraes e Recorrido Ivê Gomes Nunes. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**QUESTÃO DE ORDEM NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3586/07 (07/0060951-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42298-1/07 – 2ª VARA CRIMINAL)  
 EMBARGANTE/APELANTE: EDMILSON MOTA ANDRADE  
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 411/412  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. EXAME DE MÉRITO. INOCORRÊNCIA. Os Embargos de Declaração não tem o alcance de provocar exame de mérito. Serve para apontar os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo. Recurso provido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal n.º 3586/07 em que é Embargante/Apelante Edmilson Mota Andrade e Embargado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade deu provimento ao recurso, para alterar a ementa do acórdão, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS N.º 5624/2009 (09/0072412-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 PACIENTE: SILVANE JESUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS – TO.  
 ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS com pedido de liminar – Delito capitulado no art. 214 c/c o art. 224, alínea “a”, c/c art. 71, todos do Código Penal Brasileiro - Alegação de constrangimento ilegal por vícios existentes no decreto prisional; pela ausência de motivos para a manutenção da prisão, bem como em razão do excesso de prazo na formação da culpa – Demora na instrução causada pela própria defesa interpôs pedido de adiamento da audiência para a oitiva das testemunhas – Constrangimento ilegal não configurado - Aplicação da Súmula 64 do STJ – Ordem liberatória denegada. 1 - Restando comprovado que a instrução apenas não alcançou sua conclusão por culpa exclusiva da defesa, é de se aplicar o entendimento da Súmula 64 do STJ. 2 – A análise do pedido referente à legalidade do decreto de prisão de preventiva no presente “writ”, é impraticável, em razão deste intento já haver sido objeto de análise do Habeas Corpus nº 5547/2009, impetrado nesta Corte pelo mesmo paciente, caracterizando-se, por conseguinte, reiteração de pedido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5624/2009, em que figura como impetrante PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, paciente, SILVANE JESUS DOS SANTOS e como impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU a ordem nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - RELATORA.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIALDGJ Nº 2751/08**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15937-7  
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO  
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RECORRIDO: RAIMUNDO DIAS DOS REIS  
 ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

**RECURSO ESPECIALDGJ Nº 2750/08**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15935-0  
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO  
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RECORRIDO: JOSEFA CONRADO PEREIRA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

**RECURSO ESPECIALDGJ Nº 2749/08**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15934-2  
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO  
 ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RECORRIDO: FELIX GRANJEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

**RECURSO ESPECIALDGJ Nº 2748/08**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15932-6  
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO  
 ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RECORRIDO: MARIA ZILMA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

**RECURSO ESPECIALDGJ Nº 2746/08**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15936-9  
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO  
 ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RECORRIDO: ROGÉIRO TEIXEIRA VAZ  
 ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

**RECURSO ESPECIALNA EMBI Nº 1605/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 6200  
 RECORRENTE: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E LEDA IANNICELLI CREMA RODRIGUES  
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 RECORRIDO: MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO  
 ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de junho de 2009.

**RECURSO ESPECIALNO MS Nº 4196/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE: MARCOS GONÇALVES LIRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 LISTISCONSORTE: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS E SONIA CARLA FARIAS DE JESUS  
 ADVOGADO :

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de junho de 2009.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1506 (07/0054537-9).

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N.º 3397/01

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REQUERENTE: IONE JOSÉ DO AMARAL

ADVOGADO: FABIO ALVES DOS SANTOS

ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Às fls. 238/239, esta Presidência determinou o seqüestro do valor exequendo nestes autos. Em petição colacionada às fls. 271/306, a Fazenda Pública executada aduziu, em síntese, que a medida de seqüestro determinada nos autos não se encontra na hipótese de “quebra da ordem de preferência (art. 100, §2º, CF)” e, que, portanto, lhe vem causando sérios prejuízos financeiros e, de consequência, à sociedade daquela localidade já que vários serviços públicos essenciais estão na iminência de ser paralisados por falta de verbas públicas. Ao final, postulou a revogação da ordem de bloqueio e o pagamento do valor nominal devido sem a incidência de juros moratórios mediante o parcelamento em 12 (doze) meses no valor de cada qual de R\$2.235,24 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Instado a se manifestar, o exequente, às fls. 310/315, pugnou pela manutenção da ordem de seqüestro, sustentando, em suma, que a executada vem procrastinando o devido pagamento em prejuízo do credor. Conclusos, DECIDO. Pela natureza do presente precatório e por suas peculiaridades, bem como pelo seu valor, a medida de seqüestro determinada às fls. 238/239 deve ser mantida, até mesmo porque, pelo que se vê de todo o processado, a executada, realmente neste caso, se esquiva de quitar seu débito em detrimento do credor. Ademais, ressalta-se que nos autos do Precatório Comum n.º 1659 fora determinado o desbloqueio de quase a totalidade do valor mencionado pela devedora. Assim, a permanência do bloqueio em questão não lhe prejudicará em seus serviços públicos essenciais, considerando-se o pequeno valor deste precatório. Posto isto, desacolho os argumentos da executada lançados às fls. 271/306 e, de consequência, mantenho a decisão de seqüestro exarada às fls. 238/239. OFICIE-SE ao digno Juízo Requisiteante, solicitando-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias, informações do efetivo cumprimento da Carta de Ordem expedida às fls. 270. INTIMEM-SE as partes. Após, conclusos para outras deliberações. Palmas, 29 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DE 30 DIAS)

#### AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Nº 1.307/05

Ação: Execução Fiscal

Requerente :FAZENDA NACIONAL

Requerido:FERNANDO MARTINS DA NÓBREGA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executado FERNANDO MARTINS DA NÓBREGA, inscrito no CPF sob nº 044.643.464-72, residente domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal de 05 (Cinco dias), pagar o débito no valor de R\$ 5.865,00(Cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais) com juros e demais cominações legais, ou garantir a execução oferecendo bens a Penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem à garantia da execução e seus acréscimos legais art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. Tudo de conformidade despacho abaixo transcrito abaixo transcrito:

DESPACHO: “ Vistos etc., Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública Estadual. Para tanto, cite-se, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. 2-Esclareça a parte credora a divergência apontada entre o nome de proprietário do imóvel e do executado, uma vez que na certidão de inteiro teor conta como adquirente a pessoa de Fernando José da Nóbrega, sendo o devedor FERNANDO MARTINS DA NÓBREGA. Com a manifestação nos autos, e após o decurso do prazo do edital de citação, voltem-me conclusos para determina, ou não, a penhora sobre os imóveis indicados.4-Int. Almas, 26 de agosto de 2008. Almas, 26 de agosto de 2008.LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto.” SEDE DO JUÍZO 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos vinte de dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (22/04/2009), Eu,AREN CARVALHO BOTELHO – Escrivã Substituta da Vara Cível e família digite, conferi e subscrevi.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N.º 2007.0003.7637-8

Ação: Interdição

Requerente: Manoel Senhor Magalhães dos Santos e Marinez Pereira Amorim dos Santos Interditado: Frazon Magalhães dos Santos

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “ Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Frazon Magalhães dos Santos, nomeando-lhe curadores para todos os atos da vida civil, os seus pais, Manoel Senhor Magalhães dos Santos e Marinez Pereira Amorim dos Santos, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas de reconhecida idoneidade, bem como face a inexistência d bens do interditado. Intimem-se os curadores nomeados, para que no prazo de 5 ( cinco ) dias, compareçam em cartório e prestem por termo de compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Determino também que se oficie à Justiça Eleitoral para comunicação da suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 27/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.” Araguaçu-TO., 19 de março de 2009 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## ARAGUAÍNA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 041/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5188-1

Requerente : ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : EUGENIA VIRGINIA TAVARES DA SILVA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fls. 26/27, deferido a liminar.

#### 02 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – 2006.0005.2131-0

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotor : FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Requerido : ERASMO PASSOS BARBOSA

Advogado : ONILTON ALVES PINTO – OAB/GO 19.336

MARIELZA FERNANDES DA SILVA – OAB/GO 14.458

INTIMAÇÃO: Advogado do Requerido do Despacho de fl.88: “ Redesigno a presente audiência para o dia 01 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se o requerido e seu advogado. Saem os presente intimados. Cumpra-se. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

#### 03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5193-8

Requerente : BANCO HONDA S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : DAVI LEONARDO TIMOTEO DA SILVA

Advogado : não constituído.

INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fls. 18/19, deferido a liminar

#### 04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9224-4

Requerente : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : MANASSES FERREIRA COSTA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Decisão interlocutória de fl. 32/33, deferido a liminar

#### 05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0500-0

Requerente : BANCO BRADESCO

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : AUTO ESCOLA MATRIX

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fl.18/19, deferido a liminar.

#### 06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0498-5

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : ROMIS FERREIRA DUARTE

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fls. 23/24, deferido a liminar.

#### 07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0496-9

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : JOSÉ CARLOS SILVA DA JESUS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fls. 24/25, deferido a liminar.

#### 08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5191-1

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : JOAREZ GONÇALVES DA SILVA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fls. 18/19, deferido a liminar.

#### 09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0408-0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado : HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785  
 Requerido : ALMIR SOARES DO NASCIMENTO  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fls. 25/26, deferido a liminar.

**10 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2009.0003.0348-2**

Requerente: CHEVRON BRASIL LTDA  
 Advogado : MARIA DE LOURDES DA COSTA – OAB/PA 3008  
 Requerido : CERRADÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 27.

**11 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0003.9232-9**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976  
 Requerido : JULIANO CARVALHO DE SOUSA  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 58.

**12 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0002.2316-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
 Requerido : LUCIANO MILO DE CARVALHO  
 Advogado : não constituído.  
 INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 23.

**13 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0002.2314-4**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
 Requerido : J.S. OLIVEIRA  
 Advogado : não constituído.  
 INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 22

**14 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0002.2321-7**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
 Requerido : FRANCISJOIS DINIZ RIBEIRO  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 27.

**15 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2008.0009.5434-5**

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 Advogado : PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365  
 Requerido : JANDIRA MARIA DE MESQUITA  
 Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO  
 INTIMAÇÃO : Despacho de f. 32.

**16 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS — 2009.0003.2417-0**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
 Advogado : YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7640-A  
 Requerido : PEDRO DIAS SILVA  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO : Decisão interlocutória de fl. 31/32, PARTE DISPOSITIVA: ... " Assim, INDEFIRO A LIMINAR, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. INTIME(M)-SE o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia legível do contrato de arrendamento mercantil. CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**17 — AÇÃO: CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO — APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2007.0005.9137-6**

Requerente: MARIA FEITOSA BEZERRA  
 Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961  
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO : Despacho de f.42, determinando a citação do requerido.

**18 — AÇÃO: ABATIMENTO DE PREÇO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0001.9007-1**

Requerente: LILYAN ROSEMARY LUIZAGA DE MONTEIRO  
 Advogado : MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262  
 Requerido : RENAULT DO BRASIL S/A  
 Advogado : ALINY COSTA – OAB/TO 2127  
 INTIMAÇÃO : Para manifestarem no prazo de cinco (05) dias sobre a proposta de honorários do perito no importe de R\$ 3.000,00(três mil reais)

**19 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0000.6721-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado : APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861  
 Requerido : PRISCILA DUTRA SANDES  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO : Decisão de fls. 24/25, deferido a liminar.

**20 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 4485/04**

Requerente: FELIX SILVA MARTINS  
 Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO1622  
 Requerido : LUIZ JOSÉ CARNEIRO  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO : Despacho de f. 64.

**21 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 3777/00**

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
 Advogado : BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1068-A  
 KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 1756  
 Requerido : JOSÉ RIBAMAR MADEIRA  
 Advogado : JOSÉ RIBAMAR MADEIRA – OAB/MA 3385  
 INTIMAÇÃO : Advogados do Requerente do despacho de fl. 65, item II: "... INTIME-SE a parte autora para acautelar os título constantes às fls. 09 e 33 (cheques), substituindo-os por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com que permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. III – Intime-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2008.0002.9837-5/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: JOSE DE ASSIS NAZARENO BARBOSA  
 Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022  
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência para inquirição da testemunha indicada pelo Ministério Público designada para o dia 17 de junho de 2009, às 10:00 horas na Comarca de Santa Helena de Goiás-GO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0002.9841-3/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Justino Lopes Pereira.  
 Advogado do acusado: Doutor Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3889.  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de junho de 2009 às 14:30 horas, referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**(AUTOS A.P. Nº 2006.0007.6998-3/0)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital citar o acusado:

JOSE BERTO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho Anísio Barbosa de Oliveira e de Tercina Gomes de Oliveira, nascido aos 13/08/1984 em Araguaína/TO, o qual foi denunciado nas penas do art.303 e art. 309, ambos da Lei nº 9503/97, c/c art. 69 do CP, nos autos de ação penal nº 2006.0007.6998-3/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o art. 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 1º de junho de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**(AUTOS A.P. Nº 2.055/05)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital citar o acusado:

CARLOS MAGNO ALVES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, motorista, filho de Jose Alves Ribeiro e de Maria Divina Alves Ribeiro, nascido aos 16/11/1969 em Picos/PI, o qual foi denunciado nas penas do art.180, caput do CP, nos autos de ação penal nº 2.055/05 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o art. 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 1º de junho de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**(AUTOS A.P. Nº 2006.0007.5921-0/0)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital citar o acusado:

MARIA DA LUZ PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, estudante, filha de Jose Wilson Santos e de Helena Maria da Conceição, nascido aos 05/04/1987 em Conceição do Araguaia/PA, o qual foi denunciado nas penas do art.129, caput § 5º, inc. II do CP, nos autos de ação penal nº 2006.0007.5921-0/0 e como está em lugar incerto ou não sabido,

conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o art. 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 1º de junho de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### AUTOS: 2007.0005.1662-5/0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado: João Hosmar Alencar Carvalho.

Advogado do denunciado: Doutor Altamiro de Araújo Lima OAB/TO nº 816-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do despacho a seguir transcrito: "Vista ao acusado, por cinco dias, para manifestar-se acerca do documento juntado na fl. 650. Intime-se. Araguaína/TO, 26 de maio de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 14.015/05

AUTOR: W. DE S. M.

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA

REQUERIDO: O. R. C.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO SANTOS

OBJETO:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: Redesigno o dia 28/10/2009 às 15:00hs, para audiência de instrução e julgamento, com urgência. Intimem-se o requerido no endereço fornecido à fl.179. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PROCESSO Nº2008.0010.9224-0

AUTORES: ELIESE PEREIRA DOS SANTOS e JEONILDE DOURADO DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES

OBJETO:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: Redesigno o dia 28/10/2009 às 14:00hs, para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO., 26/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 2008.0009.5284-9

REQUERENTE: MARIA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADA: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

REQUERIDO: LUIZ DOS SANTOS

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 23/06/2009, às 15:30 hrs, para o interrogatório da interditanda. Cite-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de ALVARÁ JUDICIAL, processo nº. 0350/04, ajuizado por ANGELA APARECIDA DA CUNHA e ANGELO DONIZETE DA CUNHA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos requerentes, ANGELA APARECIDA DA CUNHA e ANGELO DONIZETE DA CUNHA, brasileira, viúva do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MM<sup>a</sup> Juíza as fls. 248 e 248V a seguir transcrito: "Considerando que ambos os requerentes atingiram a maioridade e prescindível a manifestação do "Parquet". Considerando ainda que desde p mês de maio de 1996, conforme certidão de fls. 19 (Verso) o feito não tece andamento. Em razão do advogado não ter cumprido despacho exarado. Intimem-se os requerentes via edital com prazo de 20 dias para, no prazo de 48:00 horas Dara andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Em, 08/05/2.009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 0011/04, ajuizado por EDUARDO NETO LIMA GOMES em face de ARMANTE BARBOSA GOMES; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de sua genitora, Sr<sup>a</sup> MARIZETE BARBOSA LIMA, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI?RG nº 230.594 – SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob as pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MM<sup>a</sup> Juíza as fl. 71V a seguir transcrito: "Acolho a cota Ministerial de fls. retro. Intime-se a Requerente por edital na forma da lei, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Em, 13/05/09. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 1.866/04, ajuizado por CLEONICE FERREIRA DE LUCENA FRANÇA e OUTROS em face de RENILDO GONÇALVES FRANÇA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Sr<sup>a</sup> CLEONICE FERREIRA DE LUCENA FRANÇA brasileira separada de fato, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MM<sup>a</sup> Juíza as fl. 22 a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 21, determino a intimação da Requerente por edital na forma da lei, pra, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se. Em, 13/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 1.990/04, ajuizado por BIANCA PEREIRA DA SILVA em face de CLEITON JOSE FERREIRA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente na pessoa de sua genitora, Sr<sup>a</sup> MARIA IVA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, garçõete, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MM<sup>a</sup> Juíza às fls. 17 a seguir transcrito: "Considerando às certidões de fls. 14 verso e 17, determino a intimação da Requerente por edital na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se e Cumpra-se. Em, 13/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 1.861/04, ajuizado por CASSYOS JUNYOR CASTRO LOPES em face de CASSIOS CLEY LOPES; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente na pessoa de sua genitora, Sr<sup>a</sup> EDINALVA ALVS DE CASTRO, brasileira, solteira, garçõete, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MM<sup>a</sup> Juíza às fls. 29V a seguir transcrito: "Considerando a certidão de fls.27-verso, determino a intimação do Requerente por edital na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se e Cumpra-se. Em, 13/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### AUTOS: 3.420/05

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco Amazônia S/A  
Advogado: Dr. Wanderley Jose Marra da Silva  
OBJETO: Manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 1.279/04**

Ação: Habilitação  
Requerente: Altamir Soares da Costa  
Requerido: Esp. Manoel Cardoso Pimenta  
Inventariante: Lindaura Marques Pimenta  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
OBJETO: Intimar o advogado da inventariante do parecer do Ministério Público de fls. 17.

**AUTOS: 1.907/04**

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens  
Requerente: Adriana da Silva Barbosa  
Advogada: Drª. Mary Ellen Oliveti  
OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fl. 36., no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 1.114/04**

Ação: Revisional de Alimentos c/c Antecipação de Tutela  
Requerente: J. da M. S.  
Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos  
OBJETO: Manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, declinando o atual endereço da requerida, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 3.046/05**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: T. S. N.  
Requerido: M. da S. N.  
Advogado: Dr. Juracy Costa da Silva  
OBJETO: Intimar o advogado do requerido do resultado do teste de DNA de fls. 79/82.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 0870/04**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: R. M. da S.  
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira  
Requerido: R. N. A. da S.  
Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, considerando que a diligência restou inexistente, bem como o nobre advogado tem poderes para requerer o arquivamento da presença ação, face à procuração de fls. 36, uma vez que houve a satisfação da obrigação por parte do devedor, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita às partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**AUTOS: 2.550/04**

Ação: Busca e Apreensão de Menor  
Requerente: I. F. de O.  
Advogada: Drª. Alessandra Viana de Moraes  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, acolho o bem lançado parecer Ministerial e declaro a EXTINÇÃO do presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**AUTOS: 2.709/05**

Ação: Alimentos  
Requerente: M. E. M.  
Advogado: Dr. Fernando Henrique de Andrade  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, tendo transcorrido o lapso temporal de mais de 03 anos sem que a parte autora demonstrasse interesse em prosseguir com a ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**AUTOS: 0325/04**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Menor  
Requerente: R. da S. S. L.  
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

**AUTOS: 0294/04**

Ação: Arrolamento  
Requerente: Wanderleya Lima Mota  
Advogada: Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, homologo o pedido inicial nos termos em que foi formulado, no qual os herdeiros e viúva meeira cedem e transferem os lotes nºs 10 e 12 à Inventariante WANDERLEYA LIMA DA MOTA. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento de custas, uma vez que já foram recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se"

**AUTOS: 1.819/04**

Ação: Inventário  
Requerente: Rita Ferreira Costa  
Advogada: Drª. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

**AUTOS: 3.135/04**

Ação: Alimentos c/c Regulamentação de Guarda  
Requerente: Gabriel Oliveira de Haro  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**AUTOS: 2008.0001.9937-7/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: F. A. R. de S. B.  
Advogada: Drª. Cilene Célia de Freitas Paz  
OBJETO: Informar o CPF e os dados bancários do requerente, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2007.0000.3473-6/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: A. B. P. e V. I. B. P.  
Advogado: Dr. Clayton Silva  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**AUTOS: 2008.0009.8029-0/0**

Ação: Regulamentação de Guarda  
Requerente: J. Q. C.  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira  
Requerido: V. P. N. da S.  
Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Nestes termos, e tomando como fundamento o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C.

**AUTOS: 2009.0004.5354-9/0**

Ação: Alimentos  
Requerente: M. R. L.  
Advogado: Dr. Fernando Marchesini  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, INDEFIRO petição inicial nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso II do Código de Processo Civil. Declaro extinto o feito com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**AUTOS: 2008.0007.8954-9/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerido: M. G. da S.  
Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação, uma vez que o devedor obteve, por transação, a remissão total da dívida, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 071/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2007.0003.4480-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISÃO: Fls. 55 - ...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Ex positis e o mais que dos autos consta, ante a manifesta litispendência, JULGO EXTINTO o feito em apenso (autos nº 2007.0003.6387-0), sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 26/08/09, às 16:30 horas, determinando a intimação das partes e testemunhas. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Intime-se e Cumpra-se.

**Autos nº 2007.0003.3280-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: SERAFIM FERRERIA DIAS  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISÃO: Fls. 57...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural

pelo pretendente ao benefício postulado. Ex positis e o mais que dos autos consta, ante a manifesta litispendência, JULGO EXTINTO o feito em apenso (autos nº 2007.0005.9138-4), sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 26/08/09, às 16:00 horas, determinando a intimação das partes e testemunhas. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Intime-se e Cumpra-se.

**Autos nº 2007.0003.3503-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LAURINDA GOMES DE SOSUA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 51 ...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Ex positis e o mais que dos autos consta, ante a manifesta litispendência, JULGO EXTINTO o feito em apenso (autos nº 2007.0005.9144-9), sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 26/08/09, às 15:00 horas, determinando a intimação das partes e testemunhas. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Intime-se e Cumpra-se.

**Autos nº 2007.0003.3494-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CICERA PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 44 ...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Ex positis e o mais que dos autos consta, ante a manifesta litispendência, JULGO EXTINTO o feito em apenso (autos nº 2007.0005.6945-1), sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 26/08/09, às 15:30 horas, determinando a intimação das partes e testemunhas. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Intime-se e Cumpra-se.

**Autos nº 2006.0009.9425-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA CARDOSO NEVES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 48...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 04 de AGOSTO de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.4831-7/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PAPELARIA FISCAL TRIANGULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 00.279.356/0001-06, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.265,90 (dezesete mil, duzentos e sessenta cinco reais e noventa centavos) referente à CDA nº A-376/2008, datada de 01/28/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Expeça-se citação por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9368-2/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RELOJOARIA ROLEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 00.262.519/0001-48, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 169.298.101-34; CLEIDE RODRIGUES NERES, CPF: 347.219.911-34, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.783,06 (nove mil, setecentos e oitenta e três reais e seis centavos) referente à(s) CDA(s) nº A-54/2008 e A-55/2008,

datada(s) de 01/09/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 18. Expeça-se edital para citação do executado, bem como dos seus sócios solidários. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9366-6/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 37.582.004/0001-35, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO CARLOS FERNANDES, CPF: 488.121.706-25; JOSE FERNANDO FERNANDES, CPF:384.127.056-53, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2752,59 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) referente à(s) CDA(s) nº A-107/2008 e A-112/2008 datada(s) de 01/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Cumpras-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8875-1/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de D. V. MACHADO JESUS JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 05.932.699/0001-41, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) DOMINGOS VASCONCELOS MACHADO DE JESUS JUNIOR, CPF: 922.027.721-20, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1860,44 (mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) referente à CDA nº A-5252/2007, datada de 12/20/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido as fls. 17. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1998-5/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SANTA ROSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 36.992.030/0001-79, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) HERMOGENES BEZERRA MAGALHAES, CPF: 032.046.851-87; ROSA DO CARMO DE JESUS MAGALHAES, CPF: 124.486.211-87, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21.080,02 (vinte e um mil, oitenta reais e dois centavos) referente à CDA nº A-677/2007, datada de 27/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido as fls. 23. Cite-se o executado, via edital, na

pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.0036-0/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de R. A. MARQUES - FERRAGENS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 03.507.866/0001-81, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) RAINER ANDRADE MARQUES, CPF: 383.301.561-68, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.426,32 (cinco mil, quatrocentos e vinte seis reais e trinta e dois centavos) referente à CDA nº A-1854/2007, datada de 20/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Por ora deixo de analisar o pedido de penhora online, requerido pela Exequente. Proceda-se a citação via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2402-5/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANA MARIA CARDOSO GONZAGA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 03.333.205/0001-87, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ANA MARIA CARDOSO GONZAGA, CPF: 350.452.991-15, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2863,27 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte sete centavos) referente à CDA nº A-4492/2007 datada de 09/08/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido às fls. 18. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.0040-9/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KRUGER E KRUGER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.961.563/0001-05, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) CARLOS MIGUEU KRUGER, CPF: 115.915.790-15; SIDONE SENIDA KRUGER, CPF:406.334.701-04, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.572,49 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) referente à CDA nº A-1507/2007 datada de 03/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a

execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Cumpras-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.0016-6/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. F. DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 03.723.480/0001-07, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JANILSON FRANCELINO DE MOURA, CPF: 381.838.384-72, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.891,64 (mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) referente à CDA nº A-3141/2007 datada de 05/06/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido às fls. 13. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Cumpras-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.801/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CORACY DE FATIMA LOBO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 01.686.911/0001-87, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) CORACY DE FATIMA LOBO, CPF: 335.743.081-91, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.292,31 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), referente à CDA nº 1815-B/2002, datada de 27/08/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 43. Expeça-se edital para citação do(a) executado(a), bem como de seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1678-1/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KENNYA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 05.988.971/0001-05, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.524,24 (dois mil, quinhentos e vinte quatro reais e vinte quatro centavos), referente à CDA nº A-290/2007, datada de 12/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Expeça-se citação por edital. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.0035-2/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de WAGNER ALVES CARNEIRO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 01.640.855/0001-40, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) WAGNER ALVES CARNEIRO, CPF: 450.716.083-91, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 34.431,26 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte seis centavos), referente à CDA nº A-3457/2007, datada de 15/06/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado à fl. 14. Expeça-se edital para citação da empresa executada, bem como de seus sócios solidários, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1872-5/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DORADO E ANDRADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 05.874.234/0001-81, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ISALINO DOURADO ANDRADE, CPF: 644.754.091-87; MARIA DE JESUS DOURADO ANDRADE, CPF: 791.433.421-91, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.265,49 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente à CDA nº 158/2007, datada de 08/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12/13. Expeça-se edital para citação do(a) executado(a), bem como de seus sócios solidários, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0007.0534-7/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E. HINCKEL E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.827.190/0001-40, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSÉ MANGANELLI, CPF: 288.732.119-68; ELIETE HINCKEL, CPF: 902.973.939-87, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.857,59 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente à CDA nº A-3662/2007, datada de 22/06/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Expeça-se edital para citação do(a) executado(a), bem como de seus sócios solidários, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2009.0004.4075-7/0 – Adoção

Requerente (s): J. A. P. DA S. e D. B. DA S.

Advogado (a): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB-TO – 331

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Audiência dia: 17 de junho de 2009, às 14horas e 50 minutos

DESPACHO: "...Designo audiência para oitiva da requerida para o dia 17.06.2009, às 14h50min." Araguaína/TO, 07.05.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2008.0005.6218-8/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): J. V. DE S. N.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB-TO – 448

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, ante a falta de possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 13.599/2008**

Reclamante: José Lídio Pereira da Mata

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073

Reclamado: Tim Celular S/A

Advogado: Daniela Augusta Guimarães - OAB/TO nº. 3.912

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intimem-se o recorrido para no prazo de 10 dias apresentara as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **02 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT... – 13.850/2008**

Reclamante: Jurandir Magalhães de Sousa

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO nº. 3.470

Reclamado: Excelsior Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Está regularmente preparado. Recebo-o. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias oferecer as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 18 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **03 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 13.038/2007**

Reclamante: Maria Síría de Alencar

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO nº. 3.470

Reclamado: Banco Itaú

Advogado: José Januário Alves Matos Junior - OAB/TO nº. 1725

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se o recorrido para no prazo de 10 dias apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Fica desde já advertido o cartório que tão logo seja protocolado o recurso deverá providenciar os atos necessário à remessa à Turma Recursal. Não justifica o laço temporal de mais de 6 meses para a conclusão dos autos. Araguaína, 25 de maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **04 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT... – 16.071/2009**

Reclamante: Blena Michele Lopes Lima

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3678

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O processo já se encontra sentenciado. A juntada do Laudo em Audiência não fere o princípio do contraditório, uma vez que foi facultado à requerida manifestar-se sobre o laudo, bem como fazer perguntas à vítima. Ademais, que não houve impugnação do referido laudo em audiência. Por outro lado trata-se de cobrança de diferença do seguro, cujo em validade já havia sido reconhecido pela requerida, por época do pagamento parcial do seguro. Assim, indefiro o pedido. Certifica-se o cartório se houve manejo de recurso. Intime-se. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **05 – Ação: Indenizatória... – 14.452/2008**

Reclamante: Adair Paulo Fagundes

Advogado: Inália Gomes Batista - OAB-TO nº. 709

Reclamado: Paulo Roberto Elias Cardoso

Advogado: Mósar Antonio de Oliveira - OAB/GO nº. 13.689

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias oferecer as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Araguaína, 18 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **06 – Ação: Reparação de Danos Causados em Acidente de Trânsito – 15.286/2008**

Reclamante: Rápido Amazonas Ltda

Advogado: Fernando Marchesini - OAB-TO nº. 2.188

Reclamado: Fernando Sergio Mariano

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2.493-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de réu revel. Porém, advogado constituído, sendo que a publicação da sentença omitiu o nome do advogado. Nos termos do artigo 322, do CPC, contra o réu revel que tem advogado constituído não correrá prazo sem a sua intimação. Como não constou o nome do advogado do réu na intimação, determino que seja republicada a sentença, devendo constar o nome do advogado do réu no mandado, devendo prazo para recurso ser restituído. Declaro desde já transitado e julgado a sentença para a autora. Suspendo a execução. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".



**07 – Ação: de Indenização por Danos Morais.. – 15.579/2008**

Reclamante: Denilson Gomes da Silva  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº.214-B  
 Reclamado: Lucemir Junior Negri de Moura  
 Advogado: Edmilson da Silva Melo - OAB/TO nº.1734  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o recorrente não foi intimado para efetuar o preparo, considerando ainda, que o recorrente pode ter sido induzido a erro pelo Contador Judicial, reconsidero o despacho de deserção e recebo o recurso. Intime-se o recorrido para contra-razoar o recurso no prazo de 10 dias. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**08 – Ação: Indenização por danos Morais.. – 13.175/2007**

Reclamante: Maria das Graças Neves Maciel  
 Advogado: Mainardo Filho P. da Silva- OAB-TO nº. 2.262  
 Reclamado: Americel S. A (Atual Claro)  
 Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1722-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o advogado que compareceu a audiência de Conciliação não juntou procuração e, considerando o teor do art. 322, do CPC, remetam-se os autos à Turma Recursal. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT – 15.551/2008**

Reclamante: Adão Batista Gomes  
 Advogado: Keila Alves de Sousa - OAB-TO nº. 7.742-A  
 Reclamado: Centauro Seguradora S.A.  
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº. 2.040  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se o recorrido para no prazo de 10 dias apresentara as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Intimem-se. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Reparação de Danos Causados Por Atropelamento – 11.621/2006**

Reclamante: Maria Sonia Moreira Campos  
 Advogado: Edson da Silva Souza - OAB/TO – nº. 2.870  
 Reclamado: Recipalmas e José Albino de Souza Feitosa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 22 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Anulação de Negócio Jurídico com Restituição de Valor Pago C/C Perdas e Danos – 15.264/2008**

Reclamante: Luiz Fernando de Melo Almeida  
 Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO – Nº. 1.130  
 Reclamado: Stop Play Com. e Dist. de Eletro Eletrônico e Informática Ltda.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 25 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Cobrança – 15.201/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO – Nº. 1.874  
 Reclamado: Marly Gomes Sobrinho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 22 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Cobrança – 13.455/2008**

Reclamante: Letícia Fonseca Coelho  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – Nº. 2.119-B  
 Reclamado: Antonio Luiz Mariano de Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 25 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Cobrança – 13.446/2008**

Reclamante: Letícia Fonseca Coelho  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – Nº. 2.119-B  
 Reclamado: Antonio Luiz Mariano de Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 25 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Execução – 10.180/2005**

Reclamante: Célio Jerônimo da Silva  
 Advogado: Daniel de Marchi - OAB/TO nº. 104-B  
 Reclamado: Fábica Cristina Moreira Dias  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 25 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Execução de Acordo – 14.686/2008**

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO Nº. 2.119B  
 Reclamado: Evandro Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 25 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: De Cobrança – 12.048/2007**

Reclamante: Edmilson Silva de Souza  
 Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB/TO Nº. 2.128  
 Reclamado: Cícero Barbosa de Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 25 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Cobrança – 11.220/2006**

Reclamante: Iraci Pires Fernandes  
 Advogado: Daniella Schimidt Silveira - OAB/TO Nº. 3127-B  
 Reclamado: N. W. Construtora (William Mauro Chaves de Sousa)  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 22 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Cobrança – 15.213/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO Nº. 1.874-B  
 Reclamado: Elizângela Gomes de Sousa Fernandes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 25 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Cobrança – 15.123/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO Nº. 1.874-B  
 Reclamado: Maria de Fátima Fonseca Ambrósio  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 25 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Indenização por Danos Morais – 14.380/2008**

Reclamante: Edilson Pereira de Sousa  
 Advogado: Gian Carlos Menezes - OAB/TO Nº. 2.918  
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos (ITPAC)  
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO Nº. 2.224  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão da reorganização da pauta, redesigno a audiência para o dia 16/06/2009 às 14:00 horas na sala do Juiz da Vara de Precatórios. Renovem-se as diligências. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de Maio de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**22 – Ação: Exibição de Coisa... – 16.477/2009**

Reclamante: Lídia Maria Lourenço Conta Barbeta  
 Advogado: Daniela Augusto Guimarães - OAB-TO nº. 3.912  
 Reclamado: Telegoiás Celular S/A (Vivo)  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 22 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**23 – Ação: Reclamatória – 10.544//2006**

Reclamante: Ivone Lino Balasso  
 Advogado: Soya Lelis Lins de Vasconcelos - OAB-TO nº. 3411-A  
 Reclamado: Unimed Araguaína - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado: Antonio Pimentel Neto - OAB/TO nº. 1.130  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 22 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: Cobrança – 15.418/2008**

Reclamante: Edmilson de Sousa Rodrigues  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2119-B  
 Reclamado: Dinora Andrade Moreira.  
 Advogado: Inália Gomes Batista - OAB/TO nº. 709  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do requerente em face da falta de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custa e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Araguaína, 27 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**25 – Ação: Indenização Por Danos Morais – 15.463/2008**

Reclamante: Antonio Francisco Cosme da Silva  
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB-TO nº. 1.722-A  
 Reclamado: CCB - Construtora Central do Brasil.  
 Advogado: Maria Nadja de Alcântar Luz - OAB/AL nº. 4.956  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 186, Código Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente por serem infundados os seus argumentos. Sem custa e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Araguaína, 27 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**26 – Ação: Ordinária de Reparação de Danos Morais Materiais – 14.817/2008**

Reclamante: José Alexandre da Silva  
 Advogado: Osvaldo Penna- OAB-SP nº. 47.741  
 Reclamado: Lojas City Lar.  
 Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro - OAB/TO nº.1464

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.078/90; julgo improcedente os pedidos do requerente, por absoluta falta de provas dos fatos alegados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – Ação: Indenização por danos Materiais – 15.695/2009**

Reclamante: Joana Cunha de Andrade  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B  
Reclamado: Seguradora Indiana Seguros S/A.  
Advogado: Dearly Kuhn - OAB/TO nº 530

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO da requerente em face da falta de cobertura das referidas despesas pelo seguro, nos termos do dispõe o próprio contrato de seguro. Ademais que parte das despesas mencionadas pela requerente já foram cobertas pelo seguro obrigatório, DPVAT. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – Ação: Rescisão de Contrato de Locação... – 14.367/2008**

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração Imóveis Ltda.  
Advogado: Hemilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694  
Reclamado: Cláudio Henrique Clemente Fernandes e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – Ação: Locupletamento Ilícito – 9.234/2005**

Reclamante: S. R. da Silva Messias – Drogaria Camargo  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B  
Reclamado: Raimunda Vigilene  
Advogada: Iara Silva de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 22 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – Ação: Cobrança – 15.197/2008**

Reclamante: K.R Trindade Oliveira  
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1874  
Reclamado: Isabel Araújo Setubal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 22 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 12.346 /2007**

Reclamante: Genivan Cabral Barbosa  
Advogado: Oswaldo Penna Jr.- OAB-SP nº. 47.741  
Reclamado: Aurélio Souza Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**32 – Ação: Ordinária de Cobrança – 13.513/2008**

Reclamante: L. D Sousa Aguiar-ME  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1363  
Reclamado: Kleber Marcos M. Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**33 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 9.489/2005**

Reclamante: Edesio do Carmo Pereira (Advogando em causa própria OAB-TO nº. 219-B).  
Reclamado: Hoffman Empreendimento Ltda e Zenobia Teixeira Ivo e Silva.

Advogada: Ana Selma Teixeira de Santana - OAB/PI nº. 3.520/02  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**34 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 12.465/2007**

Reclamante: Carlone Ribeiro Barros  
Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2901  
Reclamado: Creuza Sousa de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**35 – Ação: Execução – 14.685/2008**

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e outro- OAB-TO nº. 219-B  
Reclamado: Lara Diniz

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO nº. 105-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 25 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**36 – Ação: Danos Morais... - 14.463/2008**

Reclamante: G. J. da Silva, Rep. Por Geraldo Jorvino da Silva  
Advogado: Miguel Vinicius Santos

Reclamado: Telegoias S/A.  
Advogado: Tatiana Vieira - OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora, conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**37 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 14.318/2008**

Reclamante: Marizio dos Reis Andrade (Pessoa jurídica de Direito Privado)  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B  
Reclamado: Telegoias Celular S/A (VIVO)

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora, conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**38 – Ação: Indenização Por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT-15.413/2008**

Reclamante: Gilvan Lima de Souza  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493-B  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Antonio Alexandre - OAB-DF nº. 27.303

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora, conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**39 – Ação: Execução - 11.857/2007**

Reclamante: Raimundo Alves Barbosa  
Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB-TO nº. 2.262  
Reclamado: Manoel Tavares de Sousa  
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB-TO nº. 1.375-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora, conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**40 – Ação: Cobrança do Seguro DPVAT - 14.436/2008**

Reclamante: Jeanny Ribeiro Ferreira  
Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2.895

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora, conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**41 – Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório de Dano DPVAT - 13.598/2008**

Reclamante: Maria das Mercês Moraes Costa  
Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO nº. 3.667

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora, conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**42 – Ação: Ressarcimento de Quantia Paga... - 12.172/2007**

Reclamante: Rogério André Turmena  
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO nº. 3.692-A  
Reclamado: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins  
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB-TO nº. 1.341  
Advogado: Dayana Afonso Soares - OAB-TO nº. 2.136

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora, conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**43 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito - 14.784/2008**

Reclamante: Juliana Paes de Lima  
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073  
Reclamado: TIM Celular S/A  
Advogado: Daniela Augusta Guimarães - OAB-TO nº. 3.912  
Advogado: William Pereira da Silva - OAB-TO nº. 3.251

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora, conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**44 – Ação: Execução – 15.277/2008**

Reclamante: Pedro Francisco de Azevedo  
Reclamado: Sul Financeira  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues OAB-TO nº. 3.068

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora, conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## **ARAPOEMA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **01- AÇÃO – GUARDA**

AUTOS Nº. 2008.0004.0004-8

Requerente: R. P. S.

Advogado: Dra. Samya Nara Rocha Mendes, OAB/TO 2619

Requerido: L. P. N.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório. Decido. Apresentada a desistência da ação, sem que tenha ocorrido a citação da requerida, o seu acolhimento é medida que se impõe, independentemente de maiores formalidades. Assim, acolho a desistência da ação apresentada pelo autor decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, com o arquivamento dos autos. Cumpra-se. P. R. I. Arapoema, 30 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, MMa. Juíza de Direito em substituição da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 100/04, Ação de INTERDIÇÃO de MATEUS FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Quarto Centenário, Estado do Paraná, filho de Valdemar Fernandes de Oliveira e Vicência Flauzina Fernandes de Oliveira, registrado no Cartório de Registro Civil de Quarto Centenário, Estado do Paraná, sob o termo nº 005385, fls. 247, do Livro A-005, expedida 2ª via em 20/03/2000, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, requerida por VICENCIA FLAUSINA PEREIRA DE OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental e perda não especificada da audição, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de VICENCIA FLAUSINA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, portadora da C.I. nº 698.177 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Coronel Grisorte, nº 776, cidade de Pau D'Arco-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e oito (10/03/2008) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 009/07 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Antonimar Maciel

Acusado: Francisco Reginaldo Pereira

Infracção: Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação da defensora do acusado, Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, a qual se encontra designada para o dia 18.08.2009, às 16hs. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 18.08.09, às 16hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 22 de maio de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

## **ARRAIAS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Reconhecimento de União Estável, Protocolo Único nº 2009.0004.1806-9, tendo como Requerente Edna Maria da Silva Oliveira e como requerido Odenil Pedro Chapadense (Espólio). Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 39, MANDOU CITAR os requeridos KÁTIA KARINE PINHEIRO CHAPADENSE, brasileira, casada, e seu ESPOSO; KATHERINE FABIÓLA PINHEIRO CHAPADENSE, brasileira, solteira, do lar, filhas de Odenil Pedro Chapadense e Maria das Graças Pinheiro Chapadense; KARENN ALEXANDRA NERES CHAPADENSE, brasileira, casada, comerciante e seu ESPOSO; KARLOS ALEXANDRE NERES CHAPADENSE, brasileiro, solteiro, comerciante, filhos de Odenil Pedro Chapadense e Maria das Mercês Neres, MAXWELL AUGUSTO MELO CHAPADENSE, brasileiro, casado, electricista, e sua ESPOSA, MARCELLO VINICIUS MELO CHAPADENSE brasileiro, solteiro, comerciante, filhos de Odenil Pedro Chapadense e Carmita de Jesus Melo, PAULO FREDERICO GARCIA CHAPADENSE, brasileiro, solteiro, estudante, e FRANCISCA GUARACYABA GARCIA CHAPADENSE, brasileira, solteira, estudante, filhos de Odenil Pedro Chapadense e Maria Glória Garcia, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido; afim de que tomem ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal (15 dias), ficando desde logo advertidos que caso não contestem ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça, afixado no placard do Fórum desta Comarca em lugar público de costume, na forma legal e em Jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 29 dias do mês de maio de dois mil e nove. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrivão do Cível, digitei e subscrevi.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**1 . AÇÃO: Nº 2008.0006.9196-4 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c TUTELA ANTECIPADA - ML.**

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS GODOI FERREIRA DE REZENDE.

ADVOGADO: Dr. João Neto da Silva Castro, OAB-TO 3.526.

REQUERIDO: FAS/PM/TO- FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos, OAB-TO 3696-B.

REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO: Dr Emerson Cotini, OAB-TO 2.098.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e as requeridas, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 555, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DESIGNO o dia 16/06/2009, às 14:00 horas, para Audiência Preliminar (art.331, CPC), a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 18 de maio de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. Bem como para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 16 de junho de 2009, às 14:00 horas.

#### **Vara de Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**Autos n. 2008.0010.0217-8 (6435/08)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Sandra Maria Campos de Paula

Rep. Jurídico: Sérgio Menezes dantas Medeiros

Para emendar a inicial conforme os termos do art. 282 do CPC,

Nomes dos advogados e num da OAB: Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO 1659

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**Autos n. 2007.0004.0802-4 (5414/07)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Jhonata Rodrigues de Castro

Rep. Jurídico: Benício Antonio Chaim

Da respeitável sentença de extinção, prolatada pelo MM. Juiz, às folhas 33 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: Benício Antonio Chaim- OAB/TO 3142

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**Autos n. 2006.0009.8844-8 (5071/06)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Francisca Siana Pereira

Rep. Jurídico: Benício Antonio Chaim

Da respeitável sentença de extinção, prolatada pelo MM. Juiz, às folhas 23 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: Benício Antonio Chaim- OAB/TO 3142

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**Autos n. 2008.0010.3087-2 (6484/08)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Gabriel da Silva Castro rep pela mãe

Rep. Jurídico: Darci Martins Marques

Do despacho proferido pelo MM. Juiz às 24 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: Darci Martins Marques - OAB/TO 1649

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**Autos n. 2008.0010.3103-8 (6461/08)**

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Brasilândia do Tocantins

Rep. Jurídico: Leandro Fernandes Chaves

Para audiência de conciliação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 25/06/2009, às 14:50 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**Autos n. 2008.0004.8709-7 (6098/08)**

Ação: Separação

Requerentes: Eryl de Fátima da Silva Camargo eFrancisco Filho Pereira Camargo

Adv. Ricardo de Sales Estrela Lima

Para audiência de ratificação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 23/06/2009, às 14:50 horas, ocasião em que, o petionário deverá apresentar instrumento de procuração do segundo requerente.

Nomes dos advogados e num da OAB: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**Autos n. 2009.0004.6313-7 (6799/09)**

Ação: Alimentos

Requerentes: Isabela Santos da Silva e Isamara Santos da Silva rep pela mãe  
Adv. Ronei Francisco Diniz  
Requerido: Isaías Pereira da Silva  
Para audiência de conciliação, instrução e Julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 18/06/2009, às 14:00 horas.  
Nomes dos advogados e num da OAB: Ronei Francisco Diniz Araujo - OAB/TO 4.158

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**Autos n. 2009.0004.0846-2 (6771/09)**

Ação: Separação Judicial  
Requerentes: Sabrina Cândia Eleutério Monteiro e Clewton Domingos Monteiro  
Rep. Jurídico: Ronei Francisco Diniz  
Para audiência de ratificação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 16/06/2009, às 16:30 horas.  
Nomes dos advogados e num da OAB: Ronei Francisco Diniz - OAB/TO 4158

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. APOSENTADORIA – 2006.0004.7098-8/0**

Requerente: Sebastiana Moura de Jesus Ferreira  
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador: Dr. Jóseo Parente Aguiar  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 89 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

**02. BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.3019-9/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.  
Advogado Doutor Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868.  
Requerido: Antonia Liduina Marques do Amaral  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fls. 33/35 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso I, 284, parágrafo único e, 295, VI do Caderno Instrumental Civil...".

**03. CARTA PRECATÓRIA – 2007.0008.6439-9/0 (extraída dos autos de execução nº 3643/93 que se processa na 2ª Vara Cível de Gurupi-TO)**

Requerente: Banco do Brasil S/A.  
Advogado Doutor Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.  
Requeridos: José Bolívar Mumbach e outros  
Advogado: Eney Curado Brom Filho OAB/GO 14000  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 57 transcrito na integra: "1. INTIME-SE o Banco exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de devolução desta deprecata sem cumprimento à origem. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 22 de Maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

**04. CARTA PRECATÓRIA – 2007.0008.6323-6/0 (extraída dos autos de execução nº 90.0007757-5 que se processa na 23ª Vara Seção Jud. do Est. Do Rio de Janeiro - RJ)**

Requerente: Bndes – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social.  
Advogado Doutor Hamilton Soares de Andrade Junior – OAB/RJ 29.836.  
Requerido: Agropecuária Cristalândia  
Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B, Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392 A e Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2593.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B, Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392 A e Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2593 do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 398 que segue transcrito: "... 2. INTIME-SE os executados, cujos endereços estão às fls. 327, também para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem sobre a reavaliação do bem ou bens constritos, bem como manifestar acerca da petição de fls. 398 e documentos de fls. 390/391...".

**05. EMBARGOS DE TERCEIRO – 2006.0006.9098-8/0 (apenso aos autos de Carta Precatória nº 2006.0005.7005-2/0, extraída dos autos de Execução nº 93.0057865-0 que se processa na 5ª Vara Seção Jud. do Est. do Rio de Janeiro - RJ)**

Requerente: José Joaquim Trindade Monteiro  
Advogado Doutor Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B.  
Requerido: Bndes – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social.  
Advogados: Doutores Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca OAB/RJ 109.935 e Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva – OAB/RJ  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B e Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca OAB/RJ 109.935 e Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva – OAB/RJ da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fls. 61/63 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente pedido e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 267, inciso IV, do Caderno Instrumental Civil...".

**06. CARTA PRECATÓRIA – 2006.0006.8998-0/0 (extraída dos autos de execução de sentença nº 3.434/96 que se processa na 1ª Vara Cível de Gurupi-TO)**

Requerente: Agropecuária Porto Alegre Ltda.  
Advogado Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103.  
Requerido: Lagovale-Coopertativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB/GO 53-B  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 63 transcrito na integra: "1. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito, bem como informar a atual situação dos autos principais. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 22 de maio de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

**07. CAUTELAR INOMINADA – 2009.0004.5809-5/0**

Requerente: João Paulo Galvagni.  
Advogado Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103.  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 do DESPACHO e DECISÃO INTERLOCUTÓRIA exarada nos referidos autos fl. 21 cuja parte conclusiva segue transcrita: "1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, observando os termos do art. 801, III, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de ação cautelar preparatória, sob pena de extinção e arquivamento do feito...".

**08. CAUTELAR INOMINADA – 2009.0004.5808-7/0**

Requerente: Diogo Galvagni.  
Advogado Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103.  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 do DESPACHO e DECISÃO INTERLOCUTÓRIA exarada nos referidos autos fl. 21 cuja parte conclusiva segue transcrita: "1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, observando os termos do art. 801, III, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de ação cautelar preparatória, sob pena de extinção e arquivamento do feito...".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9129-0/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DALVA GOMES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, sem profissão, residente na Rua Pará, nº 60, Setor Andrelina, nascida aos 08 de setembro de 1959, atualmente com 49 anos de idade, natural da cidade de Riachão - MA, filha de Raimunda Ferreira da Silva, portadora da Ident. RG nº 1.168.518 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na companhia da requerente RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DALVA GOMES DA SILVA, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 15 de abril de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsco.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

Autos : 2009.0001.5770-2  
Acusados : Ricardo Fernandes Lustoza e outro  
Advogado : DR. JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA - OAB/TO 319-B  
Despacho : "1)- Certificada a tempestividade (CPP, art. 593), recebo a presente apelação (fl. 177), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2)- Abram-se vistas ao apelante para apresentar as razões no prazo do artigo 600 do CPP. 3)- Cumpra-se. Dianópolis-TO, 19 de maio de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais as Ações Penais n.º 2007.0010.4939-7/0 e 2008.0002.2081-3, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de MARIANO LOPES DA COSTA vulgo "Piau", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Natividade/TO, filho de Maria Lopes de Jesus, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções artigo 155, "Caput", por duas vezes, c/c o artigo 71 (crime continuado), do Código Penal, fica o mesmo CITADO dos termos da

presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 29 de maio de 2009. Eu, , Escrivão Judicial interino, digitei e subscrevo.

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.1171-4

Ação: Cautelar de Guarda de Filho Menor

Requerente: Ronaldo Gomes Maranhão

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020

Requerido: Elieusa Gomes Feitosa

OAdvogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Considerando que a petição inicial veio carente de provas, e que o menor não vive sob a guarda da mãe, mas se encontra aos cuidados de seus avós, o que de certo modo não se afigura ilegalidade a prima facie, deixo para apreciar o pedido de medida liminar de guarda em audiência de conciliação que designo, com fundamento no artigo 1584 § do CC, para o dia 29 de julho de 2009, às 15:00 horas no Fórum Local. Oficie-se ao Conselho tutelar de Filadélfia para que realize, com urgência, estudo social com o menor, que se encontra residindo na Fazenda Pé de Ladeira, próximo ao distrito de Bielândia. Cite-se a requerida para, querendo, contestar o pedido em cinco dias, com as advertências legais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Intimem-se as partes da data da realização da audiência. Ciência do MP. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Filadélfia, 27 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, nº. 1267, 1º andar, sala 06, centro Araguaína TO.

#### AUTOS Nº. 2008.0009.7782-5/0 (3.265/09)

Ação: Alimentos

Requerente: Rislely Torres Dias

Requerido: Renato de Souza Dias

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito: Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, posto a presente ação carecer de interesse processual, por ser uma das condições da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, dando baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. registre-se. intimem-se. de Araguaína para Goiatins TO, 20 de maio de 2009. Dra. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de direito Respondendo... Goiatins/TO, 01 de junho de 2009.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0009.2889-1/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Advogada: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: L.T.R.D

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbro que o substabelecimento de fls. 06 menciona que os poderes foram-lhe outorgados por procuração lavrada em 13/novembro/2003, no livro 403, fls 053/058 das Notas do Cartório Santana de Parnaíba – SP, porém a procuração pública acostada às fls. 04/05, demonstram clara divergência, pois foi lavrada em data e local diverso do supra-citado. Outrossim, observa-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo Requerente; porquanto, o instrumento particular de substabelecimento de fl. 07, trata-se de xerocópia "não autenticada" vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox dever ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9 – SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p.39.219). Assim, intime-se o advogado subscritor da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Considerando, ainda, a certidão de fls. 29, determino a intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, preparar o feito corretamente, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, do CPC. Concomitantemente, suspendo o feito. Atenta-se que,

com fulcro no artigo. 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.5305-1/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. José Martins OAB/SP 84.314

Requerido: W.M.S

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. José Martins OAB/SP 84.314, do despacho transcrita abaixo.

DESPACHO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias. I. C."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0011.2224-6/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588

Requerida: M.P.S

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi, preenchido, corretamente, pela parte autora, uma vez que o instrumento público de procuração de fls. 04/07 trata-se de xerocópia, enquanto é "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox dever ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344) e "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219); Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito, salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.5465-6/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerida: M.E.C.R

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Considerando a certidão retro, primeiramente, determino a intimação do causidico subscritor da petição inicial de fls. 02/03 para que sane tal(is) irregularidade(s); sob as penas da lei. Ademais, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, a uma, do instrumento particular de substabelecimento de fls. 07, consta outorga dos poderes da procuração "ad judicium", lavrada perante o 13º Tabelião de Notas da Capital – SP, aos 12 do mês de fevereiro de 2008, Livro 3794 – Página 133, a qual não se encontra acostada aos presentes autos, salientando-se que "a juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só, sendo necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecido, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes" (STJ – 1ª turma, AI 408458 – AM – AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 2.4.02, negaram provimento, v.u., DJU 29.4.02, P. 199) Rstj 93/22; e a duas, o instrumento particular de substabelecimento de fls. 08 trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox dever ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219; além disso, deste não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que substabelecem "todos os poderes contidos na procuração que lhe foi outorgada nos autos em epígrafe, com reservas de iguais", ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação do(a) advogado(a) subscritor(a) da petição inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, com espeque no art. 282, IV c/c 284, "caput" e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a inicial, haja vista a divergência entre o valor atribuído à causa na petição inicial (fls. 03), a saber: R\$ 7.212,38 (sete mil duzentos e doze reais e trinta e oito centavos) e o demonstrativo de débito de fls. 11 (R\$ 14.923,70 – catorze mil novecentos e vinte e três reais e setenta centavos); ressaltando-se que, no mesmo prazo, deverá complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Cumpra-se".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.0226-0/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. José Martins OAB/SP 84.314

Requerido: L.A.S

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls. 06/07-vº, bem como os substabelecimentos de fls.08 e 09, tratam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219); ao demais, do instrumento particular de procuração de fls.09 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que "substabeleço com reservas de iguais poderes a mim conferidos por BANCO FINASA S/A", ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições: ressaltando-se que " a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsto legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno:RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação do advogado, Dr. José Martins, OAB/SP sob o nº 84.314 (fls.03), para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito, salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0004.0088-7/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: V.A.A

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, a uma, do instrumento particular de substabelecimento de fls. 09, consta outorga dos poderes da procuração "ad judícia", lavrada perante o 13º Tabelião de Notas da Capital – SP, aos 12 do mês de fevereiro de 2008, Livro 3794 – Página 133, a qual não se encontra acostada aos presentes autos, salientando-se que "a juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só, sendo necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecente, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes" (STJ – 1ª turma, AI 408458 – AM – AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 2.4.02, negaram provimento, v.u., DJU 29.4.02, P. 199) Rstj 93/22: e a duas, os instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 10 e 11 tratam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219; ademais, destes não constam a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que substabelecem "todos os poderes contidos na procuração que lhe foi outorgada nos autos em epígrafe, com reservas de iguais", ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação do(a) advogado(a) subscritor(a) da petição inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito.Concomitantemente, suspendo o feito: salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº:2007.0008.4719-2/0

Ação de:Mandado de Segurança

Impetrante:Transportes Geovane Model Ltda

Advogado: Dr.Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

Impetrado: Antoniel Gouveia de Souza

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado da impetrante, Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls. 14 trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219).Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação do Advogado subscritor da petição inicial,

para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito: salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação...Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0010.6942-6

Ação: Monitoria

Requerente: Walter Braga Ferreira

Advogada: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO 99-B)

Requerido: José Adelmir Gomes Goetten

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada do autor, DRA. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO (OAB/TO 99-B), do despacho de fls. 226/verso, abaixo transcrito.

DESPAÇO: "Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 216-v no prazo de 10 (dez) dias."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0004.4056-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

Advogados:Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO 2635 e/ou Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: Volnei José Guareschi

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1.754, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto o instrumento particular de procuração de fls. 42 trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219).Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito: salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0004.0116-6/0

Ação de: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogada:Drª. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785

Requerido:Consuelo Aparecida Julião

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785 da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto o instrumento público de procuração de fls. 46/63, bem como os instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 64 e 65, tratam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219); ademais, do instrumento particular de substabelecimento de fls. 65 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que substabelece com reserva de iguais "todos os poderes da CLÁUSULA "AD JUDICIA"... ou seja, sequer mencionou o nome do outorgante e sua qualificação, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação do(a) advogado(a) subscritor(a) da petição inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito.Concomitantemente, suspendo o feito: salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2008.0010.1922-4/0

Ação de: Notificação Judicial

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade -Brasil

Advogado:Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1.754

Requerida: Zulmira da Cruz Silva

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1.754, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 40, pedido de desistência da presente ação e conseqüente extinção do presente feito pelo motivo ali declinado.Ocorre que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela requerente (fls. 16/18vº), uma vez que, nos termos do artigo 38, do CPC, mister se faz outorgar ao respectivo procurador

constituído poderes especiais para pleitear em seu nome a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, o que, a despeito de ter sucedido por meio do instrumento particular de procuração de fls. 19, não é válido, haja vista que, por meio dos instrumentos públicos de procuração de fls. 16/18º, outorgou-se a Srª Denise Maia de Sousa Carvalho, apenas, poderes para "constituir advogados com os poderes ad judícia...", excluídos assim os et extra. Logo, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da requerente para sanar o vício supra-apontado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e julgar extinto o presente feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, SUSPENDO O FEITO. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0001.7916-1

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Delma Rocha Sakita

Advogada: Dra. Célia Regina de Oliveira Gamero (OAB/MG 72.266) e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira (OAB/TO nº 2147)

Embargado: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda, substituta processual de FEAMIG – Fábrica de Emulsões Asfálticas Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira (OAB/MG 72.002) ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a(s) advogada(s) da Embargante, DRA. CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO (OAB/MG 72.266) e DRA. CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA (OAB/TO Nº 2147), do Despacho de fls. 219/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Considerando a zelosa certidão retro, intimem-se ambas as advogadas ali declinadas para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem os fatos certificados."

CERTIDÃO DE FLS. 219: "Certifico que, deixei de dar cumprimento ao Despacho de fls. 218, o qual determina a intimação da exequente para apresentar a memória de cálculo discriminada e atualizada, pelo fato de constarem nos autos diversidade de nomes da advogada da Embargante. Logo, na petição inicial, na procuração de fls. 12 e nas petições de fls. 129 e 131 consta como advogada a Dra. Célia Regina de Oliveira Gamero, a qual na procuração supramencionada tem como registro profissional OAB/MG nº 72.266. Já na impugnação de fls. 97/98 e na petição de fls. 206/207, em que requer a execução da sentença, consta como advogada a Dra. Célia Regina Turri de Oliveira com o registro profissional OAB/TO nº 2.147."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2008.0008.8744-3/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogados: Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 e Dr. William Pereira da Silva OAB/TO 3251

Requerido: I.M.M

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar os advogados do requerente, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 67-vº. I. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2005.0002.1101-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais, Material e Estético por Ato Ilícito

Requerente: José Bezerra Machado Júnior

Advogada: Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes (OAB/TO 43-B)

Requerido: Elvis Andrade da Costa

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva (OAB/TO 1677)

Denunciada a lide: Interbrazil Seguradora S/A – em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Dr. Luiz Roselli Neto (OAB/SP 122.478) ou outros advogados.

Liquidante: Sr. Joaquim Martins Pereira

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da parte autora, DRA. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES (OAB/TO 43-B), o advogado do requerido, DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA (OAB/TO 1677), e o advogado da empresa denunciada a lide, DR. LUIZ ROSELLI NETO (OAB/SP 122.478) OU OUTROS ADVOGADOS, do despacho de fls. 118, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0001.6138-6/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588

Requerido: F.L.A

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls. 04/05 trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox dever ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, Al 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação do Advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0004.0137-9/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogadas: Drª. Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489-A e/ou Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Requerido: M.M.C

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar as advogadas do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente pela parte autora, porquanto do instrumento particular de substabelecimento de fls. 08 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que substabelece os poderes " da cláusula ad – judícia que me foram outorgados pelo instrumento de Procuração... que o BANCO BRADESCO S/A promove em face de MARCIO MENDES CORREIA", ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que " a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Ao demais, ressalta-se que do instrumento particular de substabelecimento acostado aos autos não consta a restrição exigida pelo instrumento público de procuração de fls. 07/07-vº, qual seja: "FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial". Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", eternizando, assim, a intimação do(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0000.7263-4/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Marlon Alex S. Martins OAB/MA 6976 e/ou Dr. Augusto César Santos de Souza OAB/RJ 129041

Requerido: W.G.O

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar os advogados do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se: a uma, divergência no valor atribuído à causa na exordial de fls. 03/07 – R\$ 52.046,40 (cinquenta e dois mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos) – e o valor total da dívida representada pelo demonstrativo de débito de fls. 08 – R\$ 57.163,80 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e três reais e oitenta centavos); e a duas, diversidade de endereços do requerido, a saber, na petição inicial (fls.03/07) e na notificação extrajudicial (fls. 17/19), AVENIDA PARAÍBA, 1365, ST RODOVIÁRIO, GUARAÍ-TO; enquanto do contrato de fls. 15/16-v consta: Q 612 SUL ALAMEDA 6 QI 06 LT 110 CASA 03, PALMAS-TO, ou seja, o ato notarial sucedeu em endereço diverso do declarado no contrato, objeto da presente demanda. Porém, é pressuposto imprescindível à análise da presente demanda a constituição em mora do devedor; ressaltando-se que a correspondência foi recebida por pessoa diversa do requerido – Roseni de Souza. Logo, com espeque no art. 284, "caput" e parágrafo único, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a contradição de endereços do requerido; bem como para no mesmo prazo emendar a exordial no tocante ao valor da causa complementando o pagamento das custas processuais iniciais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0001.7923-4

Ação de: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220

Requerida: I.A.C

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "...Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi preenchido pela parte autora, vez que de uma leitura acurada da procuração de fls. 41/42, vislumbra-se que não foram outorgados poderes aos advogados subscritores da petição inicial, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB-TO 4220) e Dra. Roberta Sanches da Ponte (OAB-SP 224.325). Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação do Advogado, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO 4.220 (fls. 05), para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob as penas legais, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (SRF – pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0003.5458-3/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220

Requerido: D.R.C

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto do instrumento particular de substabelecimento de fls. 10 não

consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que "substabeleco com reservas de iguais direitos, os poderes que me foram conferidos por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO...", ou seja, sequer qualifiquei o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito: salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº. 3640/00

Requerente: B.C.F.S.

Advogado: Dr. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214 A

Requerido: H.M.N.

Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

DECISÃO: Ante o exposto, DENEGO o pedido contido nas petições constantes de fls. 70/72, bem como de fls. 94/95, tendo em vista que se faz incabível a realização de novo exame de DNA, apenas pelo descontentamento do autor, justificando-se a repetição apenas quando se houver séria dúvida sobre o resultado da primeira; e, por se tratar o presente caso de direito indisponível, não se podendo, portanto, proceder ao julgamento antecipado da lide, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 13 horas e 50 minutos, devendo as partes indicarem o rol de testemunhas no prazo legal. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento e depoimento na audiência. Cumpra-se. Guarai, 29/05/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº. 2008.0007.0488-8/0

Requerente: P.H.S.S. rep p/ genitora E.S.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.R.P.S.

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO – 3.770

Despacho proferido em audiência pela Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito: "Defiro o pedido supra. Redesigno audiência de Coleta de Material para Exame de DNA para o dia 16/06/2009, às 14h30min. Dou os presentes por intimados".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias)

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0010.8306-2/0, proposta por MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ARRUDA, em face de JOSÉ MARIA BARBOSA DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 3.906.346 SSP/PA, natural de Guarai – TO, nascido aos 25.05.1965, filho de Zacarias Barbosa dos Santos e Francisca Pereira dos Santos, residente e domiciliada na Rua Concórdia, nº. 2337, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADORA sua irmã Sra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ARRUDA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de JOSÉ MARIA BARBOSA DE ARRUDA, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 43 (quarenta e três) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 41. Com fulcro no artigo 1.175, § 3º, do Código de Processo Civil, NOMEIO curadora da interditando a sua irmã MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ARRUDA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29,V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta

sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 06 de abril de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove (15/05/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- Ação: Busca e Apreensão – 6.293/05**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerido: Valter da Rocha Nogueira Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, aplico-lhe a revelia e passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II do CPC. Neste sentido, temos a aplicação dos efeitos do artigo 319 do CPC, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Desnecessária alongada fundamentação e motivação, bastando a observância do preceito legal aplicável à espécie. (...) Quanto ao pleito em relação aos equipamentos de informática, diante da inexistência de cláusula resolutiva expressa de alienação fiduciária, o pedido restou prejudicado. Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, declara rescindido o contrato existente entre as partes e condeno o requerido na devolução do bem objeto de desta demanda. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem deverá o autor comunicar previamente ao réu da mesma, informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pela ré após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi29/04/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1-Ação: Execução – 6.036/04**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Auto Posto Delta Ltda., José Candiotti Guimarães e Ceres Chaves Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento das taxas e custas judiciais da Carta Precatória enviada para a Comarca de Altamira-PA, conforme determina o ofício do juízo deprecado às fls. 83.

#### **2- Ação: Execução Forçada – 4.235/98**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Maria Deusa Dantas Gonçalves

Advogada: Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do auto de avaliação de fls. 244.

#### **3- Ação: Execução por Quantia Certa – Título Extrajudicial -5.052/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Omar NoreMBERG da Silva

Advogado: João Sildonei de Paula OAB-TO 282-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da certidão positiva de praça que se encontra na Contadoria, conforme certidão de fls. 202.

#### **4-Ação: Execução – 2009.0003.6531-3**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado: Luiz Humberto Manzan

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 34 verso.

#### **5-Ação: Execução contra Devedor Solvente – 3.776/97**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Milton Costa OAB-TO 34B

Executado: Leo de Carvalho Krebs e Jorge Luiz Crestani

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens do executado para penhora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

#### **6- Ação – Embargos à Execução – 2008.0008.8031-7**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Geraldo Torres Lasmár



Advogado: Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar o valor da dívida, conforme despacho de fls. 49.

**7- Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente – 2008.0006.4547-4**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
 Executado: Neia Lúcia Gonçalves Barbosa de Castro  
 Advogado(a): Não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 81 verso.

**8- Ação: Execução contra Devedor Solvente- 2008.0006.7315-0**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
 Executado: Colorins Indústria Comércio de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar aos autos o comprovante da locomoção do oficial de justiça mencionada na petição de fls. 88, tendo em vista que o mesmo não acompanhou tal petição.

**9- Ação: Depósito – 2.704/94**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779  
 Requerido(a): Mário V Santos & Cia. Ltda.  
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória 001/1.08.0338498-3, do juízo deprecado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o não preparo da mesma.

**10- Ação – Monitória – 2009.0000.7778-4**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
 Requerido(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal e querendo, contra-arrazoar o agravo retido interposto pela requerida às fls. 44/46, bem como para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção.

**11- Ação – Monitória – 2009.0000.7728-8**

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8194  
 Requerida(a): Wellington Adriano Vieira  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de Citação da Comarca de Goiânia-GO, tendo em vista a falta de preparo, bem como o endereço incompleto faltando o número ou o lote, conforme noticiado no ofício de fls. 161.

**2ª Vara Cível**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. Autos n.º: 6648/01**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Executado(a): Jorge Luiz Saval Vieira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**2. Autos n.º: 4458/95**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Executado(a): Isaac da Trindade Silveira  
 Executado(a): Léo de Carvalho Krebs  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**3. Autos n.º: 4889/96**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
 Executado(a): Maria de Lourdes Brasil Gomes  
 Executado(a): Wanessa Brasil Gomes  
 Advogado(a): Dr. Silvio Alves Nascimento  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias, quanto à exceção de pré-executividade e, bem assim, quanto ao requerimento de fls. 103/106. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**4. Autos n.º: 4820/96**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
 Executado(a): Luiz Moreno Domingos  
 Executado(a): Rosalba Maia de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**5. Autos n.º: 5133/96**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
 Advogado(a): Dr. Dearley Kühn  
 Executado(a): Via Brasil Comércio de Confecções Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente, em 15 (quinze) dias, se tem interesse no prosseguimento do processo. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**6. Autos n.º: 2009.0000.7779-2/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a embargante para apresentar instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento dos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**7. Autos n.º: 4379/95**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 Executado(a): Tocantins Pneus e Peças Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do expediente de fls. 129.

**8. Autos n.º: 5360/97**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Rubem Souza Santos  
 Executado(a): Rene de Souza Santos  
 Executado(a): Odicilia Barros Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**9. Autos n.º: 7751/06**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 Executado(a): Center Norte Comércio de Materiais Elétricos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**10. Autos n.º: 7750/06**

Ação: Embargos do Devedor  
 Embargante: Center Norte Comércio de Materiais Elétricos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a embargante, em 15 (quinze) dias. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**11. Autos n.º: 4802/95**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Ricardo Mussi  
 Executado(a): Valéria Silva Mussi  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Em seguida, manifeste o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Gurupi, 12 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**12. Autos n.º: 7768/06**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Renata Prince Junqueira  
 Embargante: José Eugênio Junqueira de Andrade  
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior  
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**13. Autos n.º: 2008.0008.5152-2/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Antenor Pereira de Aguiar  
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**14. Autos n.º: 2008.0006.4553-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Denilson José Faccioli

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**15. Autos n.º: 4361/95**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Executado(a): Luiz Roberto Taube  
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**16. Autos n.º: 2008.0010.7829-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes  
 Requerido(a): F. A. Oliveira Mello  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 31. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**17. Autos n.º: 3901/93**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Executado(a): Orion Pugliese Tavares  
 Executado(a): Orion Tavares de Moraes  
 Executado(a): José Augusto Pugliese Tavares  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**18. Autos n.º: 5043/96**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Executado(a): Competro  
 Executado(a): Lirio Gaertner  
 Executado(a): Leila Colnaghi Gaertner  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do expediente de fls. 312.

**19. Autos n.º: 3733/93**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Requerido(a): Silva e Salgado Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**20. Autos n.º: 3902/93**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Executado(a): José Augusto Pugliese Tavares  
 Executado(a): Orion Tavares de Moraes  
 Executado(a): Orion Pugliese Tavares  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O exequente não se manifestou a respeito da necessidade de habilitação dos sucessores, como determinado. Intime-se para fazê-lo em 10 (dez) dias. O requerimento de fls. retro será examinado em seguida. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**21. Autos n.º: 4801/95**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Executado(a): Ricardo Mussi  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**22. Autos n.º: 2007.0004.8834-6/0**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Embargante: Joás de França Barros  
 Advogado(a): Dr. Fernando Noleto Martins  
 Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A.  
 Advogado(a): Dr. Lucianne de O. Côrtes R. Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**23. Autos n.º: 2374/88**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
 Executado(a): Edio Ferreira Carrijo  
 Executado(a): Osvaldo Gonçalves Rodrigues  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**24. Autos n.º: 2009.0000.4746-0/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Dário Gonçalves  
 Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley  
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**25. Autos n.º: 2477/89**

Ação: Execução  
 Exequente: Beg Financeira S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
 Executado(a): Edson Ferreira Souto  
 Executado(a): Paulo Sérgio S. Lorenzetti  
 Executado(a): Wellington Ferreira Souto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o requerimento de fls. 140/143. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**26. Autos n.º: 5135/96**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
 Advogado(a): Dr. Dearley Kühn  
 Executado(a): João Alves Ferreira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**27. Autos n.º: 4246/95**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
 Executado(a): Ernesto Evaldo Taube  
 Executado(a): Hamilton Pereira Oliveira  
 Executado(a): Luiz Roberto Taube  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre o requerimento de fls. 198/201. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Carta Precatória n.º: 6.681/05  
 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Juízo Deprecante: PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 Vara Origem: 1ª VARA CÍVEL  
 Processo de Origem: 1707/97  
 Autor: HÉLIO RÚBENS DE ARAÚJO LOPES  
 Advogada: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO  
 Requerido/ Réu: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS  
 DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 495, intime-se a Dra. Érika P. Santana Nascimento, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Auto de Adjudicação, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 28 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.0948-5  
 Autos n.º: 11.381/09  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Reclamante: RAIMUNDO PONTES DE SENA  
 ADVOGADO(A): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 04  
 Reclamado: TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.  
 INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE JUNHO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Gurupi, 08/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1073-4  
 Autos n.º: 11.426/09  
 Ação: Cobrança  
 Reclamante: Sandoval Aquino Silva Freire  
 ADVOGADO(A): Fábio Araújo Silva  
 Reclamado: Antonio José Pereira  
 ADVOGADO(A): Não há Advogado Constituído  
 INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JULHO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 28/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.0955-8  
 Autos n.º: 11.428/09  
 Ação: Cobrança  
 Reclamante: Sandoval Aquino Silva Freire  
 ADVOGADO(A): Fábio Araújo Silva  
 Reclamado: Edgar Passos dos Reis  
 ADVOGADO(A): Não há Advogado Constituído

INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JULHO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 28/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.0957-4  
Autos n.º : 11.429/09

Ação : Cobrança

Reclamante: Sandoval Aquino Silva Freire

ADVOGADO(A): Fábio Araújo Silva

Reclamado : Marcos Edgar de Oliveira

ADVOGADO(A): Não há Advogado Constituído

INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JULHO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 28/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1071-8

Autos n.º : 11.452/09

Ação : Cobrança

Reclamante: Sandoval Aquino Silva Freire

ADVOGADO(A): Fábio Araújo Silva

Reclamado : Ademar Pereira de Freitas

ADVOGADO(A): Não há Advogado Constituído

INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JULHO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 28/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1067-0

Autos n.º : 11.446/09

Ação : Indenização

Reclamante: Aparecida Divina Barbosa Bertini

ADVOGADO(A): Luís Cláudio Barbosa

Reclamado : Maria da Conceição M. Portilho

ADVOGADO(A): Não há Advogado Constituído

INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 DE JUNHO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 28/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1065-3

Autos n.º : 11.430/09

Ação : Cobrança

Reclamante: Sandoval Aquino Silva Freire

ADVOGADO(A): Fábio Araújo Silva

Reclamado : Fernando Ribeiro Rocha

ADVOGADO(A): Não há Advogado Constituído

INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JULHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 28/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0004.1072-6

Autos n.º : 11.427/09

Ação : Cobrança

Reclamante: Sandoval Aquino Silva Freire

ADVOGADO(A): Fábio Araújo Silva

Reclamado : Charles Oliveira Silva de Souza

ADVOGADO(A): Não há Advogado Constituído

INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JULHO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 28/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0006.6316-2

Autos n.º : 10.580/08

Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente : IVANILDE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: IG BANDA LARGA

ADVOGADO: CHEDID ABDULMASSIH – OAB/PA 9.678

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se a executada da penhora e para que apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 29/01/2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição automática."

## MIRACEMA

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2008.0006.4624-1 (4719/08)**

Ação: Interdição

Requerente: Ivo José da Cunha

Interditando: Maria Elizete Sobral da Cunha

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de interrogatório a ser realizada no dia 18 de junho de 2009, às 14:50 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 18/06/09 às 14:50 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 01 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 4571/08 (2008.0000.8011-6)**

Ação: Alimentos

Requerente: Sávio Rodrigues Tranqueira, representado por sua genitora Suelene Rodrigues Cardoso

Advogados: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Paulo Augusto de Souza Pinheiro, e Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Manoel Tranqueira de Sousa

Advogado: Adão Klepa

INTIMAÇÃO: para que os advogados compareçam na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 07 de JULHO de 2009 às 17:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 07/07/2009, às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de maio de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito."

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – AUTOS: 3732/2009**

Requerente: MARIA DE JESUS BARREIRA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 30 de junho de 2009 às 14h10min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

**02 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DPVAT –AUTOS Nº 3733/2009**

Requerente: MANOEL PINTO NOLETO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 30 de junho de 2009 às 14h20min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 545/99

ACUSADO: DIVALDINO LEVIS

ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO

Intimar o advogado acima dos dispositivos da sentença de extinção proferida nos autos em epígrafe: ".....Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade, com base no art. 107, IV do CPB e art. 386, VI c/c art 61, ambos do CPP.....P.R.I. Miranorte, 22 de abril de 2009. Ricardo Gagliardi, Juiz Substituto.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 316/07

AÇÃO: Reclamação

RECLAMANTE: Sebastião de Brito Campos

ADVOGADO(A): Dr. Jose Rodrigues Rocha OAB/MT 3.601-B

RECLAMADO: Celtins

ADVOGADO(A): Dra. Patricia Mota M. Vichmeyer OAB/TO 2245 e Cristiana A.S.Lopes Vieira OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as advogadas da reclamada da parte conclusiva da sentença: "...Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado pelo autor na inicial para condenar a empresa ré ao pagamento de uma indenização a título de danos morais no valor de R\$ 3.720,00(três mil, setecentos e vinte reais), correspondente a 08 salários-mínimos atuais (R\$ 465,00) devidamente corrigidos a partir da presente ocasião e juros legais a partir da citação." Sem custas e condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Natividade 13 de maio de 2009. (as)Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0008.5614-0/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Luciana Gomes da Silva

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 Dr. Roberto Hidasí OAB/GO 17.260 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Ficam intimados os advogados da requerente da parte conclusiva da sentença:"...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação de benefício previdenciário e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios pela autora, que arbitro em R\$ 400(quatrocentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05(cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e

anotações necessárias. P.R.I.C. Natividade, 04 de maio de 2009. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivânia Cível os seguintes descrito:

#### **AUTOS Nº 2007.0004.1390-7/0**

Ação: Alimentos

Requerente: R.F.V. rep. Por sua mãe Adelse Ferreira Costa

Requerido: Adail Santana Viana Filho

OBJETIVO: CITAR o Requerido ADAIL SANTANA VIANA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de Empresas, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revela conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 29 de julho de 2009 às 17:30 horas. Devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas que serão no máximo de três. As testemunhas deverão ser conduzidas pelas partes independentemente de intimação. Caso não haja conciliação o requerido poderá apresentar contestação na audiência de conciliação, instrução e julgamento, desde que, o faça por intermédio de advogado passando a ouvir as testemunhas presentes. INTIME-SE também que os alimentos provisórios foram fixados em meio salário mínimo. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 26 de maio de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

AUTOS: 2008.0005.0245-2

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: Amélia Pinto da Costa Leite

ADVOGADO(A): Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259; Dr. Roberto Hidasi OAB/GO 17260 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331

REQUERIDO: Josino Pinto da Costa

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestar sobre o laudo pericial.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

AUTOS: 2008.0006.2383-7/0

AÇÃO: Cominatória

REQUERENTE: Jonas Ferreira Lima

ADVOGADO(A): Dra. Ângela Maria Gomes OAB/SP 242472

REQUERIDO: Indalecio de Sousa Vilela

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente, para manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação e documentos acostados.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

AUTOS: 2008.0007.8226-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): Dr. Fabio de Castro Souza OAB/TO 2868

REQUERIDO: Luiz Miranda da Silva

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar neste Juízo o veículo apreendido nos autos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem reais), a teor do que dispõe o art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil, bem como para indicar nos autos o número da conta e favorecido, inclusive o CPF ou CNPJ, a fim de que seja procedida a transferência dos valores depositados na conta judicial. Após, digam as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 52/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – Ação: Cobrança - 2007.0002.0245-0/0**

Requerente: Mário Antunes Ferreira e Marcelo Henrique Ferreira

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que já fora cumprida a determinação contida no despacho de folha 108, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **02 – Ação: Monitoria – 2007.0006.8413-7/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão das partes terem sido intimadas a especificar provas às fls.48, e somente a parte autora ter se manifestado requerendo o julgamento antecipado da lide, e, tendo em vista que o requerido fora intimado a se manifestar acerca da proposta apresentada pelo autor na audiência de conciliação e este ficou-se inerte, determino a conclusão dos autos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **03 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0009.4782-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868 /Patricia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Pozzobon e Fontana Ltda - ME

Advogado: Adailton José Ernesto de Souza - OAB/TO 1763

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 88/89 e o analisarei quando da prolação da sentença. Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 15:30 h. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **04 – Ação: Monitoria – 2007.0010.5935-0/0**

Requerente: Gerdau S/A

Advogado: Mário Pedrosa – OAB/GO 10220 / Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737

Requerido: Vilobaldo Gonçalves Vieira

Advogado: Sílvio Alves do Nascimento - OAB/TO 1514-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão das partes terem sido intimadas a especificar provas às fls.69 e a parte autora ter se manifestado requerendo o julgamento antecipado da lide, e, tendo em vista que o requerido ficou-se inerte, determino a conclusão dos autos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **05 – Ação: Cobrança - 2008.0003.6549-8/0**

Requerente: Rodrigo Silva Oliveira

Advogado: Domingos da Silva Guimarães - OAB/TO 260 e outro

Requerido: Tóki Marine Seguradora (Nova denominação da Real Seguros S/A)

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 281 a 296, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **06 – Ação: Impugnação À Assistência Judiciária - 2008.0004.6790-8/0**

Requerente: José Trajano Feitosa

Advogada: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza - OAB/TO 1598 / Joaquim César S. Knewtz – OAB/TO 1275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Todavia, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Apresentadas as contra-razões as folhas 239 a 246, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **07 – Ação: Recomposição do Saldo de CDB – 2008.0008.8976-4/0**

Requerente: Aristides Luiz Rinaldi

Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085

Requerido: HSBC Banck Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 137 a 157, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **08 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.5557-3/0**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Sedryck Slywitch

Advogado: Sérgio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO 4219 / Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 245 a 249, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **09 – Ação: Ordinária... – 2008.0010.7515-9/0**

Requerente: Arlene Alves Modesto

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 96 a 104, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

## **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0002.8143-0 (antigo 1513/03)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: BELCHIOR BEZERRA COSTA

Advogado(a): Dr. Carlos Viecezorek

Fica o advogado do réu Belchior Bezerra Costa o Dr. Carlos Viecezorek, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias,

apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa  
AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0005.3830-9  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: AILSON ALVES BENTO  
Advogado(a): Dr. Ivânio da Silva

Fica o advogado do réu Ailson Alves Bento o Dr. Ivânio da Silva, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, memoriais escritos, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa  
AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2009.0002.0589-8 (antigo 1479/02)  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: JOSE CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Fica o advogado do réu Jose Carlos Rodrigues Ferreira o Dr. Cícero Tenório Cavalcante, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para apresentar, no prazo legal, alegações finais, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

##### **AUTOS: 2007.0003.8432-0/0**

Réu(s): Cleudineto Costa Rodrigues  
Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o acusado, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0003.8432-0/0, seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de CLEUDINETO COSTA RODRIGUES, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 12, caput, da Lei 10.826/03. ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo o réu CLEUDINETO COSTA RODRIGUES da imputação que lhe foi irrogada nos autos, o que faço com espeque no art. 386, VII, do CPP. ..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de maio de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2005.0000.8265-3/0**

Réu: Maurício Santos da Silva e outro

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o acusado Maurício Santos da Silva, da sentença constante dos autos de Ação Penal 2005.0000.8265-3/0, cujo trecho segue: "Cuida-se de Ação Penal movida em desfavor de MAURÍCIO SANTOS DA SILVA e ..., imputando ao primeiro a prática do crime previsto no art. 180, caput (1ª figura), do Código Penal e... . O Ministério Público, por ocasião da denúncia, apresentou proposta de suspensão condicional do processo ao primeiro acusado pelo período de 3 (três) anos... . Com efeito, verifica-se às fls. 222 e 223 que o reeducando MAURÍCIO SANTOS DA SILVA cumpriu as condições que lhes foram impostas quando da aceitação da benesse supramencionada de forma satisfatória. Destarte, transcorridos os 3 (três) anos de suspensão processual sem ter havido qualquer evento que a revogasse no aludido interstício, declaro extinta a punibilidade estatal em relação ao referido réu, o que faço nos termos do § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 1 de junho de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2008.0000.9124-0/0**

Réu(s): Euder Nazário da Silva  
Imputação: Artigo 157, § 2º, I, c.c art. 29, todos do Código Penal  
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Carlos Vieczorek, OAB/TO 567-A, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2008.0000.9124-0/0, seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de EUDER NAZÁRIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, I, c.c art. 29, todos do Código Penal. ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo o réu EUDER NAZÁRIO DA SILVA da imputação que lhe fora irrogada nos autos, o que faço com fulcro no art. 386, V do Código de Processo Penal. ..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 1 de junho de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2008.0003.2094-0**

Ação: INTERDIÇÃO  
Requerente: I.G.A.  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido(a): M.G.A.

SENTENÇA: "Desta forma, tendo em vista o Laudo médico colacionado aos autos bem como a impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MARIA GLÓRIA AZEVEDO, brasileira, nascida em 30/11/1935, filha de Geraldo Barros de Azevedo e Marçonila Georgina da Glória, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu filho IDERLAN GLÓRIA AZEVEDO, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Pls. 30/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2004.0000.6313-8**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: E.F.R.  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: W.R. DA C.

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497  
SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a informação dada pelo defensor da exequente de que a mesma não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0002.4712-6**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: J.B.P. E OUTRO  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: E.P.R.

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante às informações prestadas pelos exequentes, dando conta de que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0003.4298-8**

Ação: SUPRIMENTO DE IDADE  
Requerente: J.O.B.  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda de objeto nos termos do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2007.0008.4279-4**

Ação: SUPRIMENTO DE IDADE  
Requerente: W. S. D. e M. DA S. R.  
Advogado(a): DRA. ELIZABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, acolho o parecer da Dra. Promotora de Justiça e indefiro o pedido de suprimento de idade da menor TATIANA RIBEIRO DA SILVA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0008.6606-5**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerentes: R.S.B e I.R.V.B.  
Advogados(as): DRA. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB-TO 2508 E DRA.ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO OAB-TO 3265

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/07 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários, arquivem-se os autos em seguida. Pls. 11/05/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2006.0002.1730-1**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: S.C.DE O.  
Advogado(a): DR.CLEITON BORGES VIEIRA OAB-TO 2739 E DRA. BRÍNEA MARLA BERNARDES BORGES OAB-TO 2712

Requerido(a): I.R.A.  
Advogado(a): DR. ADÉLTON ROCHA MALAQUIAS OAB-DF 10.773  
SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2007.0001.5142-2**

Ação: SUPRIMENTO DE IDADE  
Requerente: A.R.C.  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda de objeto nos termos do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0003.5003-6**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.S.G.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V.H.S.

Advogado(a): DR. CIRO ALEXANDRE SOUBHIA OAB-SP 172.085

SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo de fls. 13/14 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. Tendo em vista a notícia de que o executado, após a composição, voltou a inadimplir a prestação alimentícia convencionada, cite-se o mesmo para, em três dias efetuar o pagamento da pensão, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 à 03 meses. Consigne-se no mandado que o exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. Antes, porém, de realizar a citação do devedor, intime-se o exequente para apresentar memória discriminada e atualizada do "quantum debeatur". P.R.I. Pls. 27/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0009.5001-5**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.C.G.DE A. E OUTRO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): M.J. DE A. T.

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 25/26 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.9119-3**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.DE S. N.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.A.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro o menor Guilherme de Sousa Nascimento como filho de FÁBIO ALVES PEREIRA, tendo como avós paternos Raimundo Nonato Pereira e Josélia Alves Pereira, que passará a se chamar GUILHERME DE SOUZA ALVES. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Oficie-se ainda o Cartório de Registro Civil para averbação nos assentos de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 28/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.9191-6**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

Requerente: A.M.C. e H.N.A. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.T.DE S.

SENTENÇA\*(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro a menor Karolayne Cristina de Souza como filha de ADIRCE MOREIRA CARDOSO, tendo como avós paternos Francisco Pereira Cardoso e Maria Madalena Moreira Cardoso, que passará a se chamar KAROLAYNE CRISTINA DE SOUZA CARDOSO. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Oficie-se ainda o Cartório de Registro Civil para averbação nos assentos de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 28/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0001.6530-8**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.A.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.P.DA C.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V do Código de Processo Civil. Condono o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, de acordo com os moldes do art. 20, §3º, do CPC, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0001.4894-0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: J.H.DE O. e C.DE M.B.

Advogado(a): DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB-TO 1235

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA E CLÁUDIA DE MEDEIROS BRUN. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários, arquivando os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.4698-3**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: J.C.DA S.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido(a): L.C. DA S.P.

SENTENÇA: "Desta forma, tendo em vista o Laudo pericial de fls. 10/12, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de LEIDIANE COUTINHO DA SILVA PINTO, brasileira, solteira, nascida em 16/01/1990, filha de Pedro Pinto Coutinho e Josefa Coutinho da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º,

II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua mãe JOSEFA COUTINHO DA SILVA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Pls. 30/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0009.4532-3**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.DA S. S.

Advogado(a): SAJULP

Requerido: M.R.G.F.S. e J.H.G.F.S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se à Comarca de Santana do Araguaia/PA solicitando a devolução da carta precatória de citação de fl. 24 no estado em que se encontrar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0006.8387-6**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.B. DA L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.C.F

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro o menor Daniel Batista da Luz como filho de MAURIVAM CRUZ FERNANDES, tendo como avós paternos Jaime Fernandes de Sousa e Alcina Cruz Fernandes, que passará a se chamar DANIEL BATISTA FERNANDES. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Oficie-se ainda o Cartório de Registro Civil para averbação nos assentos de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 28/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0003.5950-5**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: L.N.P.DE O

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): D.P.DE O.

SENTENÇA: "Desta forma, tendo em vista o Laudo pericial de fls. 20/23, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/09/1973, filho de Luiz Pereira de Sena e Maria Luiza de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu irmão LUIZ NETO PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Pls. 30/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0009.7358-7**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: L.S.P. / P.S.S.S. e L.E.P.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3111/04**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J.S.L.V.G.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.B.S.G.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2995/04**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S.F.DA S.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.A.D.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 271/01**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.S.S. DO N.C.

Advogado(a): DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA OAB-TO 1598-A

Requerido: E.A.C.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**3ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 1102/03**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerente(s): P.P.Q.G., e I.C.L.G.

Advogado(a): Juliana de Paula Guerra Spina

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Expeça-se ofício ao órgão empregador do autor para que promova a redução dos descontos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2004.0000.3811-7/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): J.C. DOS S. e outros

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(s): Espólio de D. C. C. dos S.

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o plano de partilha apresentado, o que faço com suporte no art. 1.036, § 5.º do Código de Processo Civil e determino a expedição dos competentes formais. Determino o arquivamento dos autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0000.2185-9/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente(s): J.B.M.

Advogado(a): Irineu Derli Langaro

Requerido(a)(s): M. M. B.

Advogado(a): Rodolpho César Ferreira de Araujo Lima

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0000.7887-7/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): E.A.F.R. e W.F.R.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

Requerido(a)(s): S.R. DA S.

Advogado(a): Luiz Carlos Alves de Queiroz

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.616, do Código Civil, homologo o reconhecimento da paternidade, o que faço para declarar que E.A.F.R., é filha de S.R. da S., e determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde a mesma foi registrada, caso não tenha sido feito como determinado na audiência de fls. 40. Quanto ao Autor W.F.R., declaro ser também filho de S.R. da S., e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde foi registrado para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos, ou seja J.G. da S. e M.R. da S., e do patronímico paterno. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de alimentos à Requerente E., uma vez que já havia atingido a maioridade quando da citação do mesmo. Condeno, entretanto, o requerido, a pagar alimentos em favor do Autor W.F.R., na quantia de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, sendo estes devidos retroativamente no período compreendido entre a citação, ocorrida em 25 de janeiro de 2006 a 20 de janeiro de 2008, data em que adquiriu a maioridade. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiados pela justiça gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0000.2038-0/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): A. J. da S. B.

Advogado(a): Alderico José da Silva

Requerido(a)(s): Espólio de C.M. da S.

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código do Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Autorizo o desentranhamento das peças requeridas, devendo as mesmas ser entregues à parte mediante recibo. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0001.6146-4/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): V.A. dos S.

Advogado(a): Wylkyson Gomes de Sousa e Elisângela Mesquita Sousa

Requerido(a)(s): J.L.C.M.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0001.8446-4/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): R.S. dos S.

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho

Requerido(a)(s): O. da S.B.

Advogado(a): Aliny Soares Martins

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso VI, "última

parte", do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0002.1485-1/0**

Ação: Interdição

Requerente(s): I.A. da C.S.

Advogado(a): Wylkyson Gomes de Sousa e Elisângela Mesquita Sousa

Requerido(a)(s): S.M. da S.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de S.M. DA S., por ser a mesma portadora de enfermidade neuropsiquiátrica grave, crônica, congênita, não psicótica, incurável e totalmente incapacitante para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa de I.A. DA C., devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suportes nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9.º, III do Código Civil, c/c o art. 33, par. un., parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiados da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0005.0099-2/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): B.S.N.

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira

Requerido(a)(s): H.M. DA S.

Advogado(a): Denyr Martins de Carvalho

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.616 do Código Civil, julgo procedente o pedido de reconhecimento da paternidade, o que faço para declarar que B.S.N. é filha de H.M.DA S., e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao cartório onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos, ou seja, A. DO C.S. e M.J.A.S., e do novo nome que a autora passará a usar. Condeno o requerido a pagar alimentos em favor da autora na quantia de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, sendo estes devidos retroativamente desde a citação. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias

**AUTOS Nº: 2006.0006.9476-2/0**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente(s): S.L.

Advogado(a): Fabiano Antônio Nunes de Barros

Requerido(a)(s): N.A. DE A.

Advogado(a): Sebastião Freire da Silva Filho

SENTENÇA: "Isto posto, acolho em parte o duto parecer Ministerial e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6.º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio e em consequência, a dissolução do casamento de S.L e de N.A. DE A.. Julgo, porém improcedente o pedido de exoneração da obrigação de prestar alimentos feito pelo autor, já que não foi conduzido aos autos elementos suficientes para dar sustentação ao seu pedido de exoneração da obrigação alimentar. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários em face da sucumbência recíproca e da requerida ser beneficiária da justiça gratuita. O autor pagará 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0008.7525-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente(s): L.G.N.S

Advogado(a): Sônia Costa

Requerido(a)(s): D.A.S.

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Revogo a prisão, devendo ser recolhido o mandado. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0005.0956-6**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): C.D. DE A.

Advogado(a): Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Requerido(a)(s): I.M.N.A.

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto a separação do casal C.D. DE A. e I.M.N.A., o que faço nos termos do art. 1.572, § 1.º do Código Civil, devendo a autora voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, I.M.N. Defiro o pedido de partilha do bem identificado na inicial, cabendo a cada litigante o percentual de 50% (cinquenta por cento) do bem. Os alimentos foram fixado em ação própria, devendo as crianças continuar sob os cuidados e guarda da mãe, podendo o genitor, ora autor, visitá-los nos finais de semana alternados, recebendo-os após as 09:00 horas do sábado e devolvendo-as até as 18:00 horas do domingo. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que são beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.6457-7/0**

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente(s): E.M.M. DE O.  
Advogado(a): Márcia Ayres da Silva  
Requerido(a)(s): N.A.R. DE O.  
Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI do Código do Processo Civil. Torno sem efeito a medida liminar proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0005.1269-9/0**

Ação: Inventário  
Requerente(s): N.S.M.  
Advogado(a): Gilberto Batista de Alcântara  
Requerido(a)(s): Espólio de R.N.F.M.

SENTENÇA: "Isto posto, defiro o plano de partilha apresentado, o que faço com suporte no art. 1.036, § 5º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista as partes já terem recebido seus respectivos quinhões, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0007.8290-4/0**

Ação: Alimentos  
Requerente(s): V.G.G.  
Advogado(a): Sérgio Rodrigues Martins  
Requerido(a)(s): W.G. DE F.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários e custas processuais, haja vista a declaração de fls. 07 requerer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e por não haver prova em contrário sobre a capacidade financeira da parte. Torno sem efeito a medida liminar deferida às fls. 13/14. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0009.0581-0/0**

Ação: Separação Litigiosa  
Requerente(s): R.S.A.  
Advogado(a): Tiago Sousa Mendes  
Requerido(a)(s): M.C. DA S.  
Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

SENTENÇA: "Pelo exposto acolho o duto parecer Ministerial e com suporte no art. 1.572, § 1º do Código Civil julgo procedente o pedido inicial e em consequência decreto a separação do casal D.C. DA S. e de R.S. DE A., devendo a requerente continuar a usar o nome de quando solteira, ou seja, R.S. DE A. Na partilha de bens caberá à litigante virago o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos bens, tanto a motocicleta quanto dos móveis que guarnecem a residência. A autora ficará com a guarda dos filhos, podendo o pai visitá-los nos finais de semana alternados, no período compreendido entre as 09 horas do sábado e as 19 horas do domingo. Condono o réu ao pagamento de uma prestação alimentícia em favor dos filhos, no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, com pagamento até o dia 10 de cada mês. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois a autora está sob o manto da Defensoria Pública e o Requerido não apresentou impugnação ao pedido. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado expeça-se os formais de partilha e mandado de averbação, depois arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0000.4453-7/0**

Ação: Guarda  
Requerente(s): M.A.M. DE S.  
Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa  
Requerido(a)(s): L. M. de S.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública  
SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o pedido inicial, o que faço para conceder a guarda das crianças M.C.M. DE S., ao autor, podendo a requerida visitá-los e tê-los em sua companhia, de modos alternados nos finais de semana, recebendo-os aos sábados e devolvendo-os aos domingos até as 18 horas, e ainda, durante o período de férias escolares de janeiro e de julho de cada ano. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora para firmar o termo de compromisso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0003.5243-6/0**

Ação: Curatela  
Requerente(s): D.P. DA S. O.  
Advogado(a): Edmar Nogueira da Costa

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de D.P. DA S. O., por ser a mesma portadora da patologia neuropsiquiátrica grave, crônica, incurável, e ainda absoluta e definitivamente incapacitante para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa de sua genitora V. DA S. C., devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c art. 33, par. un., parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0003.5294-0**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente(s): J.A.M.F.  
Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
Requerido(a)(s): S.G.M.M.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0006.9412-4/0**

Ação: Alimentos  
Requerente(s): E.C.O.  
Advogado(a): César Camargo  
Requerido(a)(s): J.O. DA S.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0007.4463-6/0**

Ação: Interdição  
Interditando(s): N.S. DA C.  
Advogado(a): Daniela Aires Mendonça  
Interditado(a)(s): J.S. DA C.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0008.4231-0/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente(s): M.R.A.  
Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública  
Executado(a)(s): E.R. DA S.

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli  
SENTENÇA: " Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, c/c o artigo 794, inciso III, c/c o art. 794, II, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Recolha-se o mandado de prisão expedido. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0009.9400-4/0**

Ação: Guarda  
Requerente(s): C.M. DA S. B.  
Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira  
Requerido(a)(s): J.A.V.B.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0010.7423-5/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Executado(s): J.W.R.M.DE M.  
Advogado(a): Cicero Tenório Cavalcante  
Executado(a)(s): W.M. DE M.

Advogado(a): Domingos Fernandes de Morais  
SENTENÇA: "Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0000.9767-1/0**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio  
Requerente(s): M.A.R.B.  
Advogado(a): Hugo Moura  
Requerido(a)(s): F.N.B.

SENTENÇA: "Isto posto,acolho o doutor parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de M.A.R.N. e F.N.B. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 268, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0001.5429-2/0**

Ação: Divórcio Consensual  
Requerente(s): A.P. DE C.F. e M.A.C. DE C. F.  
Advogado(a): Gisele de Paula Proença

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos de art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17.03.09. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0010.7603-3/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente(s): L.F.R.M. e A.L.F.S.



Advogado(a): William Pereira da Silva  
Executado(a)(s): M.A.R.M.

Advogado(a): Sebastião Pereira Neuzin Neto

SENTENÇA: "Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0001.6125-6/0**

Ação: Exceção de Preexecutividade

Requerente(s): M. A. R. M.

Advogado(a): Sebastião Pereira Neuzin Neto

Requerido(a)(s): L.F.R.M.

Advogado(a): William Pereira da Silva

SENTENÇA: "Isto posto, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0003.2227-6/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): G.P. DA G. e C. DO C. C.

Advogado(a): Roberval Aires Pereira Pimenta

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de G.P. DA G. e C. DO C.C. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que são beneficiários da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0003.1829-5/0**

Ação: Execução

Exequente: S.R.G.L.

Advogado: Públio Borges Alves

Executado: R. DA S. P.

Advogado(a): João Amaral Silva

SENTENÇA: "Isto posto com suporte legal no art. 257 do Código de Processo Civil cancelo a distribuição do feito e em consequência determino o arquivamento dos autos por falta de preparo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0003.2407-4/0**

Ação: Separação Consensual

Requerente(s): E. DA S. B. e C.F. DA C.B.

Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

SENTENÇA: "Daí resta apenas decretar a extinção do processo com suporte no art. 1.122, § 2º do Código de Processo Civil e em consequência determino o arquivamento dos autos. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.1482-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): C.A.M.M.S.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

Requerido(a)(s): G.S.S.

Advogado(a): Maurício Augusto Monteiro Martins

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço para aumentar o valor dos alimentos para a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais, devendo ser reajustados no mês índice e época em que for reajustado o salário do requerido. O pagamento deverá ocorrer através de desconto em folha de pagamento na forma como vem sendo efetuado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 20% do valor dado à causa devidamente corrigido. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, "1ª parte" do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao empregador. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.1482-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): C.A.M.M.S.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

Requerido(a)(s): G.S.S.

Advogado(a): Maurício Augusto Monteiro Martins

DECISÃO: Pelo exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios, o que faço para manter a sentença em todos os seus termos, já que não ocorreu qualquer das hipóteses previstas no art. 536 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.3690-5/0**

Ação: Embargos à execução

Embargante: E.A.B.

Advogado(a): David dos Santos Cassoli filho

Embargado(a)(s): C. DE S. M.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo de Embargos, o que faço sem exame de mérito do pedido, tudo nos termos do art. 13, I, c/c 267, IV do Código de Processo Civil (RT 495/65; JTD 44/141) e determino o seguimento normal da execução, devendo ser expedido mandado de avaliação do bem penhorado. Condeno o embargante ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 1.000,00 (um

mil reais) levando-se em conta o que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.2547-4/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente(s): W.O. DA R.

Advogado(a): João Campos de Abreu Júnior

Requerido(a)(s): S.M.R.

SENTENÇA: "Pelo exposto acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido do autor W.O. DA R. nos autos da ação Negatória de Paternidade movida em face de S.M.R., e em consequência, declaro a nulidade do registro civil n.º 962, Livro A-02, fl. 141, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas, apenas no que indica o ora autor como sendo genitor de S.M.R., e ainda no que diz respeito aos avós paternos. Declaro ainda a extinção da obrigação alimentar. Declaro a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois a requerida é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente sentença deverá ser expedido mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.6446-1/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): D.F.C.

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira

Requerido(a)(s): C.P.M.C.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de D.F.C. e C.P.M.C. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.3613-5/0**

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente(s): C. DE L. M.C.

Advogado(a): Eduardo Mantovani

Requerido(a)(s): Bens de P.B.C.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial, o que faço para homologar o plano de partilha de fl. 04, nos termos do art. 1.036, § 5º do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor de C. DE L. M. C., brasileira, viúva, inscrita no RG n.º 7.787.730-5 e CPF n.º 131.002.218-69, para que o mesmo efetue a transferência das contas na forma proposta no plano de partilha, ou seja, entre ela e os filhos do casal. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas já foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se o alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.4076-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): J.P.A.M.

Advogado(a): Arival Rocha da Silva - SAJULP

Requerido(a)(s): L.M. DA S.

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Torno sem efeito a decisão de fls. 13/14. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.8776-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): S.O.S.

Advogado(a): Enéas Ribeiro Neto

Requerido(a)(s): E.C.S.

SENTENÇA: "Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.9411-9/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): V.A. DA S.

Advogado(a): Ruberval Soares da Costa

Requerido(a)(s): S.A. DE A.

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil. Acolho parcialmente o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido do autor V.A. DA S., o que faço para condenar o ora requerido S.A. DE A. a pagar-lhes uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 17% (dezesete por cento) de seus rendimentos mensais, após ser abatido o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha e depósito na conta da autora. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminhe-se uma cópia da sentença ao requerido. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0008.1571-0/0**

Ação: Separação Consensual

Requerente(s): T.J..B.F.R. e J.P. DA C.

Advogado(a): Rosângela Bazaia e Wilson Lopes Filho  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo de separação de corpos firmado entre os requerentes T.J.B.F.R. e J.P. DA C., e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0008.9420-2/0**

Ação: Regulamentação de Guarda  
 Requerente(s): A.A.D., M.A. DA S. e R.F. DE A.  
 Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Junior  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, devendo a criança G.A. DE A. permanecer sob a guarda e responsabilidade de seus pais. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0009.0753-3/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio  
 Requerente(s): E.M. DOS S. e M.D.P. DOS S.  
 Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento  
 SENTENÇA: "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6515/77, decreto o divórcio, e em consequência a dissolução do casamento de E.M. DOS S. e M.D.P. DOS S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0008.6688-8/0**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente(s): R.A.L. e outros  
 Advogado(a): Maria de Fátima Neto  
 Requerido(a)(s): Espólio de L.J.L.  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de alvará autorizando a Seguradora Caixa Seguradora S/A efetuar o depósito dos valores devidos em razão do seguro DPVAT para a conta vinculada a este Juízo. Quanto o valor existente em saldo de conta poupança deixada pelo falecido L.J.L., da mesma forma, deverá ser transferida a importância existente para conta vinculada a este Juízo da Terceira Vara de Família e Sucessões de Palmas/TO, devendo a operação ser feita pela Eminente Advogada das partes. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.1007-3/0**

Ação: Guarda  
 Requerente(s): R.S. e outro  
 Advogado(a): Jader Ferreira dos Santos  
 Requerido(a)(s): C. E. C. de S.  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, devendo a criança permanecer sob a guarda e responsabilidade de seu pai. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.1072-3/0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Ação de Responsabilidade  
 Requerente(s): F.F. DE S.  
 Advogado(a): Clayrton Spricigo  
 Requerido(a)(s): J.D.G.  
 SENTENÇA: "Isto posto, indefiro a inicial nos termos do art. 295, inciso II, e em consequência decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, com suporte no art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.3599-8/0**

Ação: Divórcio Consensual  
 Requerente(s): R.T. DA L.M. e R.A.R.M.  
 Advogado(a): Ricardo Alves Rodrigues  
 SENTENÇA: "Daí resta apenas decretar a extinção do processo com suporte no art. 1.122, § 2º do Código de Processo Civil e em consequência determino o arquivamento dos autos. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito arquivem-se os autos. Cumpra-se. Autorizo o desentranhamento das seguintes peças e sua entrega à requerente virago: cópia do RG da autora, cópia da procuração, cópia da certidão de casamento dos requerentes e nascimento dos filhos e cópia da certidão de óbito de L.R. DA L.M. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0000.7310-0/0**

Ação: Homologação de Acordo  
 Requerente(s): G.P.R. e M.A.F.F.  
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais,

arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0001.2600-9/0**

Ação: Homologação de Acordo  
 Requerente(s): J.B.C. e D.L. DA S.  
 Advogado(a): Nilton Valim Lodi  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0001.2481-2/0**

Ação: Separação Litigiosa  
 Requerente(s): M.L. DA S.  
 Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório modelo UFT)  
 Requerido(a)(s): D.F. DA S.  
 SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0001.4306-0/0**

Ação: Regulamento de Guarda  
 Requerente(s): R.A. DE S. B. e C.M.F.  
 Advogado(a): Daniel de Souza Matias  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.6455.6/0**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente(s): J.G.F. e H.V.G.  
 Advogado(a): Sérgio Rodrigo do Vale  
 SENTENÇA: "Isto posto, com suporte no art. 1º da Lei 6.858 de 24 de novembro de 1980, determino a expedição de alvará judicial autorizando a Requerente H.V.G., brasileira, solteira, artista plástica, inscrita no RG nº 1.641.858 SSP/GO e CPF 486.322.951-87, residente e domiciliada nesta capital, por si e ainda a cota/parte do beneficiário J.G.F., brasileiro, casado, magistrado federal, inscrito no RG nº 1.717.630-SSP/GO e CPF nº 575.823.191-68 a efetuar o levantamento e saque da quantia total existente em nome de S.V.G., falecida em 18 de agosto de 2008, filha de G.V. DE S. e M. DA C. D., junto ao Ministério da Fazenda e ou ainda junto a instituição financeira onde estiverem depositados os valores. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.3674-9/0**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente(s): Lívia Costa Silva  
 Advogado(a): Públio Borges Alves  
 SENTENÇA: "Isto posto, com suporte no art. 1º da Lei 6.858 de 24 de novembro de 1980, determino a expedição de alvará judicial autorizando a menor L.C.S., representada pela genitora L. DO V. C., brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob nº 854.533.231-91, residente nesta capital, efetuar o saque, recebendo os valores existentes na Caixa Econômica Federal referentes ao FGTS e PIS/PASEP de seu genitor A. DE S.S., inscrito no CPF sob nº 424.674.543-04, PIS nº 124.68852.74.7 – CTPS nº 88568, série 0009-PI, falecido em 07 de setembro de 2008, devendo a ora representante prestar contas dos valores recebidos em 60 dias. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitado em julgado, expeça-se o alvará judicial. Após as formalidades legais. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0001.4674-3/0**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente(s): V.P. e outros  
 Advogado(a): Aramy José Pacheco  
 SENTENÇA: "Isto posto, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando o Requerente A.J.P., brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG nº 309.833-SSP/TO e CPF nº 001.761.991-28, residente e domiciliado nesta capital, por si e ainda cota/parte das beneficiárias V.P., brasileira, viúva, Servidora Pública, inscrita no RG nº 309.831-SSP/TO e CPF nº 844.502.151-68; L.L.A.P, brasileira, solteira, Estudante, inscrita no RG nº 394.971-SSP/TO e CPF 017.869.141-07 e L.C.P., brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 394.970-SSP/TO e CPF nº 015.607.851-10, a efetuar o levantamento da quantia total existente em nome de F. DE A.P, depositado na agência 3.962-4, conta corrente 3.361.290-0 do Banco do Brasil S/A. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**BOLETIM Nº 019/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 3.299/01**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: RICO REPRES. IND. COM. E CONSTRUÇÕES LTDA  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3.484/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: JOSÉ MANOEL ALVES JÚNIOR  
 DESPACHO: "(...). II – Assim sendo, declaro a revelia da parte executada, conforme preconiza o artigo, 319 do CPC. III – Em obediência ao que preconiza o artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio Curador Especial para defender os interesses da mesma na presente ação, o Defensor Público, Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO. (...). Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3.554/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: INÁCIA LEITE  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. (...). Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3.636/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: RICARDO D'ORSI WANDERLEI e MARIA DA SILVA AQUINO  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a inexistência de citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3.727/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: ANTONIA FRANCISCA DO ROSARIO  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3.967/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: DOMINGOS EDUARDO EVANGELISTA  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3.993/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: MOTOPALMAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 4.056/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: ALEXANDRE ALVES NEVES  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 4.203/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: IVANILSON LEDO NEVES  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Transitada a presente em julgado, providenciem-

se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 4.222/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: MARIA HELENA DE SOUZA SILVA  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 4.928/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: ANNA DEBORAH IND E COM DE MÓVEIS LTDA  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 4.975/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: SANTA TEREZA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5.087/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5.266/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: IRACY MARIA DOS SANTOS BERNADES  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5.892/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
 REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A  
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI, MÁRIO AUGUSTO GIANNERINI e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Intime-se a autora, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, dando-lhe prosseguimento, requerendo o que for de direito. (...). Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6881-4 (6.124/04)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS e MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.7324-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ADVOGADO: ASSIR BARBOSA DA SILVA, JOSELY FELIPE SCHRODER, ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA JOAQUIM DE SOUZA e OUTRO  
 DECISÃO: "(...). Assim sendo, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer da presente Execução Fiscal, e de consequente, determino a remessa destes autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0440-6 (5.040/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: CLAUDINIR DE GOES  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0798-7 (4.983/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: ANA CRISTINA LINHARES GALVÃO  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0881-9 (5.345/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: MANOEL GONÇALVES FILHO  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1751-6 (4.734/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: BOANERGES MOREIRA DE PAULA  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8368-3 (4.502/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: JOSINA SINOBILINA DE JESUS SOUZA  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.6122-0 (3.798/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6785-5 (4.079/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: MARGARETE SANTOS RODRIGUES  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6796-0 (4.069/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSIST. E INSTRUÇÃO POPULAR  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6799-5 (4.086/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: MANOEL SANTOS ALMEIDA

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6810-0 (4.099/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: ADÃO TAVARES FOLHA

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6813-4 (4.109/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: AGNALDO BARBOSA QUEIROZ

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6818-5 (4.103/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: ALVIMAR JOSÉ BOTELHO

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6823-1 (4.115/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: ALONSO DE MORAES

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6830-4 (4.098/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: ERIVONEIDE RODRIGUES LEMOS

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6835-5 (4.121/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: ARNALDO ALVES NUNES

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.7020-1 (4.124/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: CECILIA EFIGÊNIA P. ALVERDE PINTO

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8301-9 (6.754/06)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**EXECUTADO: CLADIS TERESINHA BERNARDO**  
**SENTENÇA:** "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4480-4 (6.889/07)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXECUTADO: JOAQUIM CARREIRA BENTO**  
**SENTENÇA:** "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.1361-3 (4.112/02)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXECUTADO: FRANCISCO ELSON DOS ANJOS**  
**SENTENÇA:** "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3827-5 (7.092/07)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**EXECUTADO: SINAL AGROPECUÁRIA LTDA**  
**SENTENÇA:** "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3870-4 (7.100/07)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**EXECUTADO: RIO NORTE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**  
**SENTENÇA:** "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.54/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.2008.0001.9744-7/0**

**Ação: ORDINÁRIA**  
**Requerente: REJANE GALVÃO CANDIDO**  
**Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME**  
**Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls.32/63, em 10 dias.

**AUTOS Nº 3785/03**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Impetrante: REINALDO MARINHO DE BRITO**  
**Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO**  
**Impetrado: COMANDANTE DA PM / TOCANTINS**  
**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SENTENÇA:** " Ante o exposto, acolho a desistência formulada e, com arrimo no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas remanescente pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (sumula 105 do STJ e 512 do STF)" Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 549/02**

**Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**Requerente: OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Advogado: OLINTO MEIRELLES**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SENTENÇA:** " Isto posto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes

pela parte Autora. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 468/02**

**Ação: DECLARATÓRIA**  
**Requerente: ADAILTON ALVES MARQUES**  
**Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA**  
**Requerido: ELIZABETH NUNES DE SOUZA**  
**Advogado: NÃO CONSTITUIDO**  
**SENTENÇA:** " Isto posto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0000.9658-6/0**

**Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**  
**Requerente: ELCÍDIO ALVES DE SOUZA**  
**Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre certidão de fls.55-verso.

**AUTOS Nº 485/02**

**Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA**  
**Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Requerido: CHARLES ARANTES GONÇALVES**  
**Advogado: CÉLIA REGINA ARANTES GONÇALVES**  
**DESPACHO:** " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0000.9634-7/0**

**Ação: ORDINÁRIA**  
**Requerente: MARCELIA BATISTA DE AGUIAR DE ARAÚJO**  
**Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls.24/57, em 10 dias.

**AUTOS Nº 616/02**

**Ação: DESAPROPRIAÇÃO**  
**Requerente: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Requerido: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA**  
**Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR**  
**DECISÃO:** " Tendo em vista as manifestações de fls.129/131; para evitar a procrastinação do presente feito e, em respeito ao princípio da celeridade processual preconizado pela Constituição Federal, acolho o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 15.000,00, ao passo em que determino que o valor depositado que o valor depositado, quando do ajuizamento da presente ação expropriatória, suportará o ônus do pagamento, cujo encargo definitivo será resolvido quando da prolação da sentença. Tendo em vista o lapso temporal existente, faculto às partes a renovação dos quesitos e a indicação de assistência técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Indefiro o pedido de levantamento de 80% do valor referente à indenização, já depositado, haja vista o descumprimento, por parte do expropriado, das providências determinadas na decisão de fls. 121/122.." Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2006.0009.4551-0/0**

**Ação: RETIFICAÇÃO**  
**Requerente: LUZIENE ALVES DA SILVA**  
**Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES**  
**Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ BENÍCIO DA SILVA**  
**SENTENÇA:** " Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei 6.015/73, DEFIRO o pedido de fls.02/06, para determinar à Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Palmas-TO que proceda a RETIFICAÇÃO no registro de óbito de José Benício da Silva, a fim de fazer constar os nomes seguintes como pertencentes aos herdeiros do falecido: LUZIENE ALVES DA SILVA AZEVEDO, nascida em 27 agosto de 1976, LUZINETE ALVES DA SILVA, nascida em 05 de fevereiro de 1978, DEUZIRENE ALVES DA CUNHA, nascida em 09 de outubro de 1979, DEUZIMAR ALVES DA SILVA, nascido em 06 de julho de 1978, JOSÉ FRANCISCO ALVES DA SILVA, nascido em 04 de agosto de 1984, procedendo-se a averbação do assento. (...) " Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2007.0005.4929-9/0**

**Ação: ANULATÓRIA**  
**Requerente: AMERICEL S.A**  
**Advogado: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DESPACHO:** " Intime-se a parte autora para que pague, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor referente à locomoção do Oficial de Justiça. (fls.202/ verso) (...) " Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 3939/03**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Impetrante: SARA COSTA FERREIRA**  
**Advogado: FRANCICO JOSÉ DE SOUSA BORGES**  
**Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO QUADRO GERAL MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA, perseguida. Com fulcro no artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência gratuita formulada pela Impetrante na exordial (observando-se o disposto no artigo 12). Sem honorários (sumulas 105 do STJ e 512 do STF) (...) " Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 922/02**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III ambos do Código de Processo Civil, autorizando os levantamentos necessários. Custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa, pela Autora. (...)Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2004.0000.9117-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

Advogado: IRINEU CORDEIRO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Insto posto, homologo o pedido de desistência do presente feito, com fulcro no § único do artigo 158, e por seguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, autorizando os levantamentos necessários. Custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela parte autora. (...) Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 462/02**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ROCHA E LIMIRO LTDA

Advogado: GENTIL GOULART JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III ambos do Código de Processo Civil, autorizando os levantamentos necessários. (...)Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2005.0000.9359-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA E TELEGRAFOS

Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER

DECISÃO: " Tendo em vista que a parte Executada se trata de empresa pública federal, acolho o requerimento de fl.48 e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Tocantins, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal." Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0000.9671-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES SÁ OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls.34/67, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0009.9467-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NOELI MARIA STURMER

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls.107/149, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0000.9653-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LENI DA SILVA SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls.32/65, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0000.9667-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ARANTES

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls.27/52, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0000.9642-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LEONILDES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls.25/58, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2004.0001.1423-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LABORATÓRIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: DANIEL DE ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, homologo , por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls.480/481, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo , com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu,nos termos do artigo 26, do código de Processo Civil, inclusive honorários, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º, do artigo 20, do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 691/02**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDA DO TOCANTINS

Advogado: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intimem-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 799/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TALISMAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Impetrado: ATO DO DELEGADO DE POILICIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEICULOS AUTOMOTIVOS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, declaro, EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas remanescente pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. (sumulas 105 do STJ e 512 do STF) (...) " Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 668/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Advogado: MARCUS ROBERTO IPOLITO OPPIDO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRENCIA PÚBLICA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do Exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, declaro, EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas remanescente pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. (sumulas 105 do STJ e 512 do STF) (...) " Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 603/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 27 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 388/02**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: WAGNER CHAVEIRO DE AGUIAR

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das

partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 977/02**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO MARTINS VIEIRA

Advogado: RUY CORDEIRO GUERRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Tendo em vista o teor da decisão de fl.63- verso, não recebo o recurso de apelação (fls.64/74), tendo em vista a intempestividade de sua interposição." Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 546/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA BEATRICE MANNO

Advogado: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA

Impelrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, acolho a desistência formulada e, com arrimo no art. 267, VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro, em definitivo, os benefícios da assistência judiciária, ressalvado o disposto na Lei 1.06/50. Sem custas. Sem honorários advocatícios. (sumulas 105 do STJ e 512 do STF) ." Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 543/02**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANA CLAUDIA DE AGUIAR

Advogado: CARLA SILVA RODRIGUES E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 131/132 e julgo, por conseguinte, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269,III, do Código de Processo Civil, em face da quitação do débito." Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 618/02**

Ação: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Requerente: TOCANTINS- TRANSPORT E TURISMO LTDA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito." Palmas, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 229/02**

Ação: MEDIDA CAUTELAR

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, nos termos do parágrafo único, do artigo 158, e julgo, por conseguinte, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, todos do Código de Processo Civil . Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do CPC." Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 848/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

DESPACHO: " Intime-se o Requerido para manifestar do teor de fls. 167/169." Palmas, 17 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 872/02**

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: RÁPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: ALMIR FERREIRA DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 873/02**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RÁPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: ALMIR FERREIRA DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 16/2009.****AUTOS Nº 2008.0011.1092-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HIGINO MACIEL RIQUELME e OUTRO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentanda manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 25/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.00001.9471-5/0**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: EDSON MARCONI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GODY DE AZEVEDO

REQUERIDO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentanda manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 25/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0003.7426-6/0**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE SOUSA MILHOMEM

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0003.7418-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0001.6622-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: DIOGENES LEMES JUNIOR, DIOMAR RIBEIRO BARBOZA E OUTROS

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes se pretendem produzir provas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas – TO, 25 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0009.7226-2/0**

AÇÃO: INDEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MATHEUS FELLIPP LOPES MULLER e ALEXANDRINA LOPES DA COSTA MULLER

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para Audiência de tentativa de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 24/09/2009, às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para realização da mesma. Cumpra-se. Palmas, 25 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 318/03; 2865/03; 1306/03; 1426/03; 423/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: RITA ALVES DA SILCA AMORIN; ANTONIO BARBOSA DE MEDEIRO;

JOSE WANDERLAN NASCIMENTO MOURA; LUIZ CARVALHO DE MIRANDO;

EURIPIDES HENRIQUE DE MOURA

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 22 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0004.2510-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ZN COMERCIO DE MOTOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.  
 SENTENÇA: "Vistos etc. Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 22 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0004.7974-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO  
 REQUERENTE: F. A. G. – REPRESENTADA POR BELCINA ALVES GOMES  
 ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 20/08/ /2009 às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada, inclusive, intimando-se o Sr. Jose Maria da Silva. Palmas, 21/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0001.8779-2/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO BMC S/A  
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO: PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Vistos etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0000.1125-2/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NUCLEO REGIONAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, com fulcro no Art. 295, VI, c/c Parágrafo Único do Art. 284, ambos do nosso Estatuto Processual Civil, por não haver cumprido a diligência determinada, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários por não haver citação. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos para o arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0006.3999-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A  
 ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Palmas, 27 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0009.8610-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A  
 ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Palmas, 27 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0004.2785-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS  
 IMPETADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas remanescentes se houver, pelo Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Supremo Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0003.5333-5/0**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: JOSE REIS  
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Extraia-se cópia da sentença proferida nos presentes autos e junte-se a mesma aos autos nº. 1561/03, procedendo-se ao devido desapensamento. Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 18 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0010.3646-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL MACIEL DA SILVA  
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Vistos, etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nº. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelos requerentes. Intime-se as partes, a fim de que as mesma tomem conhecimento desta decisão. Intime-se a parte Autora, a fim de que a mesma, caso queira, manifeste-se acerca da contestação (fls. 533/551) e documentos (fls. 552/868), no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação da parte Autora, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0009.9381-2/0**

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: ELSON RIBEIRO NUNES  
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não requereu a citação dos candidatos aprovados no referido certame para participarem da demanda como litisconsorte passivos necessários. Portanto, intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar os meios necessários para que ocorra a citação de todos os candidatos aprovados no referido concurso, a fim de integrarem a lide como litisconsortes passivos necessários. II – Intime-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0000.6347-3/0**

AÇÃO: DECLARATORIA  
 REQUERENTE: NOEL DE SENA FERREIRA  
 ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – O Estado do Tocantins informa em sua peça de defesa que os litisconsortes passivos necessários (candidatos aprovados no certame) devem fazer parte integrante da lide. Analisando os autos, verifico que razão assiste ao requerido, haja vista tratar-se de matéria envolvendo Concurso Público. II – Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não requereu a citação dos mesmos. Portanto, intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar os meios necessários para que ocorra a citação de todos os candidatos aprovados no referido concurso, afim de integrarem a lide como litisconsortes passivos necessários. III – Intime-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0009.7359-5/0**

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: LEVY CARDOSO DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – A priori, intime-se o Procurador de Estado, subscritor da contestação de fls. 102/119, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a regularização da mesma, tendo em vista a falta de assinatura. II – Doutra feita, o requerido informa em sua peça de defesa que os litisconsortes passivos necessários (candidatos aprovados no certame) devem fazer parte integrante da lide. Analisando os autos, verifico que razão assiste a mesmo, haja vista tratar-se de matéria envolvendo Concurso Público. III – Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não requereu a citação dos mesmos. Portanto, chamo o feito a ordem para intimar a parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar os meios necessários para que ocorra a citação de todos os candidatos aprovados no referido concurso, a fim de integrarem a lide como litisconsorte passivos necessários. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0010.1010-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LUCYANO NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO: FERNANDO LEITAO CUNHA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – O Estado do Tocantins informa em sua peça de defesa que os litisconsortes passivos necessários (candidatos aprovados no certame) devem fazer parte integrante da lide. Analisando os autos, verifico que razão assiste ao requerido, haja vista tratar-se de matéria envolvendo Concurso Público. II – Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não requereu a citação dos mesmos. Portanto, intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar os meios necessários para que ocorra a citação de todos os candidatos aprovados no referido concurso, afim de integrarem a lide como litisconsortes passivos necessários. III – Intime-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0007.9337-6/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: LUNABEL E EMPREENDIMENTOS OMOBIILIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Sobre a contido às fls. 69/70 manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Havendo concordância quanto ao bem oferecido e ao valor deste ultimo cumpra-se a decisão de fls. 65/67. Em caso contrario venham os autos conclusos. Palmas – TO, 21 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**



Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2008.0007.4486-3/0.**

Ação: Anulatória de Título.

Requerente: Caio Rossetto Marques.

Adv: Leandro Marques Rodrigues, OAB/GO-22012.

Requerido: Agroquímica Ambrava.

Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albermaz, OAB/TO-2.067.

INTIMAÇÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

**2. AUTOS 2007.0010.9646-8/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: João Brás Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 10/11/2009, às 8 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**3. AUTOS 2007.0010.9639-5/0**

Ação Ordinária.

Requerente: José Roberto Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 10/11/2009, às 9 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**4. AUTOS 2007.0010.9645-0/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Gedeon Avelino da Cruz.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 10/11/2009, às 13 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**5. AUTOS 2007.0010.9638-7/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Omar Fernandes Leite.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 10/11/2009, às 14 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**6. AUTOS 2007.0010.9637-9/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Juarez Neto Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 10/11/2009, às 15 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**7. AUTOS 2007.0010.6916-9/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Rozendo Ferreira de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 10/11/2009, às 16 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**8. AUTOS 2007.0010.6918-5/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Clovis Correa Polidório.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 10/11/2009, às 17 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**9. AUTOS 2007.0010.9642-5/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Lindoberto Batista de Alcântara.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 11/11/2009, às 08 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**10. AUTOS 2007.0010.9648-4/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Edmilson Luiz Teles.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 11/11/2009, às 09 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**11. AUTOS 2007.0010.9644-1/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Adão Alves de Carvalho.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 11/11/2009, às 10 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**12. AUTOS 2007.0010.6920-6/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Gilson Nunes Cares.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 11/11/2009, às 13 horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefero o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**13. AUTOS 2007.0010.9647-6/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Jeová Alves Soares.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado

apresentado pelo requerente, para o dia 11/11/2009, às 14horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**14. AUTOS 2007.0010.9640-9/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Fernando Aparecido Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 11/11/2009, às 15horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**15. AUTOS 2007.0010.9641-7/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Flávio Henrique Correia de Freitas.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 11/11/2009, às 16horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**16. AUTOS 2007.0010.6917-7/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Osvaldo Tavares de Medeiros.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 12/11/2009, às 09horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**17. AUTOS 2007.0010.6913-4/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Sidney Ferreira de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 12/11/2009, às 10horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**18. AUTOS 2007.0010.6914-2/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Adão Rodrigues de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 12/11/2009, às 13horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**19. AUTOS 2007.0010.9657-3/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Vanusa Bueno Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado

apresentado pelo requerente, para o dia 12/11/2009, às 14horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**20. AUTOS 2007.0010.6922-3/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Edna Gonçalves Taveira.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 12/11/2009, às 15horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**21. AUTOS 2007.0010.6912-6/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Jadir José Alves de Oliveira.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 12/11/2009, às 16horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**22. AUTOS 2007.0010.9650-6/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: André Miguel Ribeiro dos Santos.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 12/11/2009, às 17horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**23. AUTOS 2007.0010.6921-5/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Elizonete Marques dos Reis.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 13/11/2009, às 08horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**24. AUTOS 2007.0010.9658-1/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Maria Pereira dos Santos.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 13/11/2009, às 09horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

**25. AUTOS 2007.0010.9659-0/0.**

Ação Ordinária.

Requerente: Manoel Messias Alves de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: “Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado

apresentado pelo requerente, para o dia 13/11/2009, às 10horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto\*.

#### **26. AUTOS 2007.0010.9660-3/0**

Ação Ordinária.

Requerente: Oldair de Fátima Velantim.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 13/11/2009, às 13horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto\*.

#### **27. AUTOS 2007.0010.9655-7/0**

Ação Ordinária.

Requerente: Simone Rodrigues Neves.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 13/11/2009, às 14horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto\*.

#### **28. AUTOS 2007.0010.9656-5/0**

Ação Ordinária.

Requerente: Suely Ferreira de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 13/11/2009, às 15horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto\*.

#### **29. AUTOS 2007.0010.6911-8/0**

Ação Ordinária.

Requerente: Jocelino Barbosa Rodrigues.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 13/11/2009, às 16horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto\*.

#### **30. AUTOS 2007.0010.6619-3/0**

Ação Ordinária.

Requerente: Divina dos Santos Andrade.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA E DECISÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, redesignada em face do atestado apresentado pelo requerente, para o dia 13/11/2009, às 17horas. Bem como intimados às partes da Decisão: Indefiro o pedido de suspensão ou redesignação da audiência de inquirição de testemunhas realizada por carta precatória. Pelos princípios da economia e celeridade processual, é possível inverter a ordem estabelecida no CPC quando há expedição de carta precatória. Pls. 28/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto\*.

## **PARAÍSO** **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2006.0003.8108-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Tatylla Leite Montel, rep. por sua mãe Wilma Leite Montel.

Requerido: Paulo Domingos da Mota

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: SENTENÇA fls. 34/35 " ... Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre os requerentes (fls. 30/31), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC, retroagindo à data de 29 de maio de 2007. DECLARO por sentença, que a menor TATYLLA LEITE MONTEL é filha de PAULO DOMINGOS DA MOTA FILHO. Com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Públicos (6.015/73), EXPEÇA-SE mandado de Averbação ao Cartório de Registro civil de Pessoa Naturais competente, para que retifique o registro de nascimento de fls. 254, nº 25488, do Livro A-30 de assentamentos de nascimentos, acrescentando-lhe o nome do pai e ascendentes paternos da criança, bem como para proceder à alteração de seu nome, passando a se chamar Tatylla Mycaellen Montel Mota. Junte ao mandado cópia do documento de fls. 08. DECRETO a extinção deste processo com suporte no art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 21 de maio de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes Requerentes abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Autos nº 2009.0000.2770-1

Requerente: KARLY FERREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (fl. 35): "Fica designado o dia 25/06/2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de maio de 2009. Tânia Maria Barros Resende – Conciliadora - JECC."

#### **AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS**

Autos nº 2009.0000.2706-0

Requerente: ANTONIO MESSIAS

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: BANCO INTERMEDIUM S/A

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (fl. 39): "Fica designado o dia 25/06/2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de maio de 2009. Tânia Maria Barros Resende – Conciliadora - JECC."

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Autos nº 2009.0000.2776-0

Requerente: MOACI SIPAUBA COELHO FILHO

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: FININVEST S/A ADMINIST. DE CARTÕES DE CRÉDITO

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (fl. 19): "Fica designado o dia 25/06/2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de maio de 2009. Tânia Maria Barros Resende – Conciliadora - JECC."

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Autos nº 2009.0000.2747-7

Requerente: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (fl. 22): "Fica designado o dia 25/06/2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de maio de 2009. Tânia Maria Barros Resende – Conciliadora - JECC."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Autos nº 2009.0002.8243-4

Requerente: EDES DE AQUINO LIMA BARROS

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIM. e BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (fl.28): "Fica designado o dia 19/06/2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de maio de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Autos nº 2152/06

Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE O. CAVALCANTE

Advogado: Dr(a). Marcos Antonio Neves – OAB-TO 381

Requerido: PNEUAÇO

Advogado: Dr(a). Jésus Fernandes da Fonseca – OAB-TO 2112B

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 45v): "Diga a exequente. Paraíso do Tocantins-TO, 28.04.09. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes Requeridas, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Autos nº 2008.0004.5318-4/0

Requerente: DEONIR TEIXEIRA DA PAIXÃO

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748  
 Requerido(a): SINDICATO RURAL DE PARAISO - TO  
 Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para, querendo, oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 21/05/2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

Autos nº 2008.0008.7338-8  
 Requerente: ELIANO MACIEL DA CRUZ  
 Advogado: Dr(a). Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081  
 Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS  
 Advogado: Dr(a). Roseli Leme Freitas – OAB-SP 134.800  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fl. 64/65): “... Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Conseqüentemente, revogo a decisão de fl. 21 dos autos, devendo ser oficiado ao órgão de proteção ao crédito para a restauração da inscrição referente ao contrato nº 5187670246880193. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de abril de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

#### AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2008.0000.3653-2/0  
 Requerente: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634  
 Requerido: HIDER ALENCAR  
 Advogado: Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB-TO 78B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 26): “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 07/04/2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito - JECC.”

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Autos nº 2008.0004.5301-0/0  
 Requerente: ANA MARIA REIS DE QUEIROZ  
 Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: Dr(a). Rogério Gomes Coelho – OAB-SP 4155  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 67): “... Sendo assim, intime-se a parte requerida da sentença deitada nos autos, para que tome conhecimento do pronunciamento deste Juízo. Paraíso do Tocantins-TO, 05.02.09. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”  
 SENTENÇA (fls. 63/65): “... Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes os débitos referentes ao plano “Franquia Mensal 600 Minutos”, e condenar a empresa ré a pagar para a autora a quantia de R\$ 205,92 (duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), correspondente à restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e atualização monetária pelo INPC dos respectivos desembolsos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, §5º - CPC). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.

## **PEIXE** **Vara Criminal**

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE/25/2009

Fica o advogado do réus intimados do despacho de fls. 29

#### AUTOS: CARTA PRECATÓRIA 209.0003.2743-8

Réus: VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA E VERLUCIO FIGUEIRA DA SILVA  
 Advogado: DR. GERMIRO MORETTI OAB/TO 385/A  
 INTIMAÇÃO/Fica o Advogado dos Réus INTIMADO Para audiência de Inquirição de testemunha arrolada pela acusação, para o dia 05 de junho de 2009, às 14:00 horas. Peixe, 01/06/2009

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### ORIGEM: AUTOS N.º: 2007.0006.2691-9/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821.  
 Executado: ELIANA OLIVEIRA DA SILVA AZEVEDO.

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, se processam os autos acima identificados, e através do presente CITA a executada ELIANA OLIVEIRA DA SILVA AZEVEDO, brasileiro, CPF: 439.736.631 - 49, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, tendo o mesmo o prazo de 03 (três) dias, para pagar a importância de R\$: 2.204,22 (dois mil duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos), acrescido dos encargos legais, ou oferta de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito e seus acréscimos.

DESPACHO: Proceda – se com a citação editalícia conforme o pleiteado Int. Porto nacional, 28.10.08 Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av: Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote E – Setor Aeroporto – Porto Nacional - TO. Fone: (63) 3363-1144. – Fax: (63) 3363-1720

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei e afixado uma via do presente no placard do fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (13.11.2008). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei, Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que o conferi.

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM N°028/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### 01- AUTOS Nº 2006.0003.1701-2

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: Raimundo Alves de Souza  
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
 Requerido: REDEPREV – Fundação Rede de Previdência  
 ADVOGADO: TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESWUITA PONCE, JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO  
 DESPACHO: Digam (fls. 728). Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

#### 02- AUTOS Nº 2007.0008.7983-3

Ação: Embargos à execução  
 Embargante: Laerte de Campos  
 ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO  
 Embargado: Banco Bradesco S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES, FABIANO FERRARI LENCÍ, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO, PATRÍCIA AYRES DE MELO  
 DESPACHO: Fls. 85: Tais atos devem ser praticados nos autos principais. Int. Após, retornem conclusos. Em, 22/05/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### 03- AUTOS Nº 2006.0004.7670-6

Ação: Monitoria  
 Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A  
 ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 Requeridos: Moacir Vieira de Almeida, Suhail Vieira de Almeida, Adelor Manoel de Almeida e Eurípedes Vieira de Almeida  
 ADVOGADO(A): não constituído  
 TERCEIRO INTERESSADO: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI  
 TERCEIRO INTERESSADO: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO(A): RUDOLF SCHAITL, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA  
 DESPACHO: Digam sobre os documentos juntados. Porto Nacional, 22 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### 04- AUTOS Nº 6.402/05

Ação: Execução  
 Exequente: PAMAGRIL – Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda  
 ADVOGADO(A): ELISABETE SOARES ARAÚJO E JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ  
 Executado: Moacir Vieira de Almeida  
 ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE, RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS  
 DESPACHO: Aguarde aquela avaliação. Após, diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### 05- AUTOS Nº 4.792/01

Ação: Restituição de Parcelas  
 Requerente: Francisco José de Carvalho  
 ADVOGADO(A): JOSÉ ATHUR NEIVA MARIANO  
 Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios – Beneficente  
 ADVOGADO(A): THUCYDIDES O DE QUEIROZ  
 DESPACHO: Diga o requerente. Porto Nacional, 29 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### 06- AUTOS Nº 5.841/03

Ação: Execução  
 Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 Executado: Maciel e Milhomem Ltda e outros  
 DESPACHO: Urgente: Fls. 231: Atenda-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07- AUTOS Nº 4.329/99**

Ação: Embargos do Devedor  
 Embargantes: Ly Tavares Siqueira e Lázara Cardoso Siqueira  
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES  
 Embargado: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO(A): TÉLIO LEÃO AYRES  
 DESPACHO: Digam os embargantes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08- AUTOS Nº 2006.0005.9828-3**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Rosário Carneiro de Oliveira  
 ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ E PEDRO D BIAZZOTTO  
 Requerido: Ronaldo Moura de Souza  
 ADVOGADO(A): não constituído  
 Fl. 62: DESPACHO: Reitere a intimação. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
 Fl. 60: DESPACHO: Determino ao requerente que traga aos autos o original de instrumento de fls. 53/54. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- AUTOS Nº 2008.0004.2843-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ E CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 Requerido: Silvério Augusto de Castro  
 ADVOGADO(A): não constituído  
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-TO como postulado. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 2006.0003.6126-7**

Ação: Execução  
 Exequente: Fertilizantes Tocantins Ltda  
 ADVOGADO(A): DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, RAFAEL CABRAL DA COSTA E RAFAEL NISHIMURA  
 Executado: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A  
 ADVOGADO(A): AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11- AUTOS Nº 2006.0005.3126-0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização  
 Requerente: Rui Carlos Borba e Cia Ltda  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
 Requerido: Vidrotins Comércio de Vidros Ltda  
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 DESPACHO: Vistos etc. Pela procuração de fls. 11, os poderes foram outorgados a advogada outra, podendo atuarem separadamente. Pelo termo de vista de fls. 197v, a carga foi feita a advogada outra, que não aquela que subscreveu a petição retro. Logo, deixou a parte, sem razões, de contrariar o recurso, não sendo o caso de deferir novo prazo. Posto isto, subam os autos ao E. Tribunal, com nossas homenagens. Int. Em, 16/01/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**12- AUTOS Nº 2006.0003.1695-4**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Evanilde Pereira de Maria  
 ADVOGADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO, MURILO SUDRE MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**13- AUTOS Nº 2009.0002.3952-0**

Ação: Execução  
 Exequente: Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang  
 ADVOGADO(A): LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG  
 Requerido: Câmara Municipal de Porto Nacional  
 DESPACHO: Trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Emende, pois, a inicial, adequando-a, em dez dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**14- AUTOS Nº 2006.0006.6175-9**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Maria da Conceição Borges dos Santos  
 ADVOGADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO, MURILO SUDRE MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Digam se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**15- AUTOS Nº 2008.0005.0443-9**

Ação: Impugnação ao valor da causa  
 Requerente: Eurival Coelho de Oliveira e Valdeny Alves da Silva  
 ADVOGADO(A): Oswaldo Penna Júnior  
 Requerida: Ana Rizia Agra de Castro  
 ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS E ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial da presente impugnação ao valor da causa, determinando o seu arquivamento. Sem custas, vez que são os impugnantes beneficiários da justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, prosseguindo-se naqueles. Intime-se. Porto Nacional, 11 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**16- AUTOS Nº 2007.0006.9873-1**

Ação: Conhecimento

Requerente: Alice Próspero dos Santos  
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Digam se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**17- AUTOS Nº 2006.0006.6807-9**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Raimunda Ferreira de Moraes  
 ADVOGADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO, MURILO SUDRE MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**18- AUTOS Nº 2006.0008.6019-0**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Eldizia Gomes Matos  
 ADVOGADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO, MURILO SUDRE MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Digam se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**19- AUTOS Nº 2006.0005.9836-4**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Flávia Moreira dos Reis Costa  
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**20- AUTOS Nº 2009.0002.2561-9**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária  
 Requerente: Roberto Rodrigues da Cunha Filho e Mônica Crestana Rodrigues da Cunha  
 ADVOGADO(A): JOSÉ GILBERTO BROCHADO  
 Requerido: Salomão de Castro e Nilva Regina Celestino de Castro  
 ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO  
 DESPACHO: Recebo a conclusão nesta data. Digam os impugnados. Int. Em, 21/05/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**21- AUTOS Nº 2006.0007.6454-0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI  
 Executado: Agnaldo Nunes de Almeida  
 DESPACHO: É vedado ao advogado falar por cota nos autos. Fale por petição, sempre. Risque aquela cota. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**22- AUTOS Nº 2006.0004.6323-0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização  
 Requerente: Constantino Rodrigues Martins  
 ADVOGADO(A): NÁDIA APARECIDA SANTOS, MARCELO CÉSAR CORDEIRO E CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 Requerido: Investco S/A  
 ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA, LUDIMYLLA MELO CARVALHO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO  
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO o presente feito, com fundamento no art.269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. os artigos 206, §3º e 2.028, ambos da lei nº 10.406/2002, pronunciando a ocorrência da prescrição em relação à pretensão do autor, neste feito. Condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor da causa. Isento o requerente do pagamento de custas processuais e taxa judiciária. P.R.I. Porto Nacional, 22 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**23- AUTOS Nº 2006.0003.6160-7**

Ação: Indenização  
 Requerente/executada: Elyne Regiane dos Santos Gomes  
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 Requerido: Valéria Leobas de Castro Antunes  
 ADVOGADO(A)/credora: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
 DESPACHO: Intime, digo, a credora é a própria advogada. Intime-a, agora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, pena de arquivamento. Via DJ. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**24- AUTOS Nº 2007.0006.9878-2**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Luzinete Coelho Lira  
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Sobre a contestação e os documentos trazidos pelo requerido, manifeste a autora. Porto Nacional, 22 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**25- AUTOS Nº 6.597/05**

Ação: Execução  
 Exequente: Margonato & Margonato Ltda – ME  
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA,  
 Executado: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães – LG Engenharia  
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES  
 DESPACHO: Diga o Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**26- AUTOS Nº 2007.0001.6522-9**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Paulo Corazzi  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 Requerido: TIM Celular S/A  
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS, LUDMILA DE CASTRO TORRES, MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA VILELA, WILLIAM PEREIRA DA SILVA  
 DESPACHO: Defiro nova vista. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**27- AUTOS Nº 2007.0008.7867-5**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX  
 ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO CALDAS, RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS, REBECA CASCÃO NEVES E GUSTAVO DE OLIVEIRA CALDAS, MERY ABJAUDI FERREIRA LOPES  
 Requerido: Gedson Gomes dos Santos  
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado julgando o feito com fulcro no art. 269, III, CPC. Cumprido o acordo e, deferida a gratuidade, arquive-se. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**28- AUTOS Nº 2007.0007.6853-5**

Ação: Mandado de Segurança  
 Requerente: Odilon Ribeiro da Costa  
 ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 Requerido: Delegado da Receita Estadual do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Ante o não pagamento do preparo do recurso, bem como ausente qualquer recurso em relação à decisão que não aceitou o pedido de isenção, determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença, eis que não recebo o recurso apresentado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**29- AUTOS Nº 2007.0008.7710-5**

Ação: Consignatória  
 Requerente: Juliene de Sousa e Lima Cavalcante  
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 Requerido: BV Financeira S/A  
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO  
 Em cumprimento ao provimento nº 036/2002 – CGJ, seção 3, item 2.3.2.3, XXIII, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito, vez que decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação das partes interessadas.

**30- AUTOS Nº 2007.0002.9215-8**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 Requerente: Deuzamar Ferreira de Carvalho  
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**31- CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0005.8940-0**

Juiz Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
 Requerente: Caixa Econômica Federal  
 ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS  
 Requerido: Jéssika Comércio e Representação de Confeção Ltda e Ismar Francisco da Silva  
 DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**32- AUTOS Nº 2007.0003.2242-1**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo Ltda  
 ADVOGADO(A): ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS KOMATSU, ANDREA DRONSFELD DONADIO, ALESSANDRA CRISTINA QUIARELLI  
 Requerido: L E GANHADREIRO GUIMARÃES  
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES  
 DESPACHO: Recebo o recurso no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**33- AUTOS Nº 2007.0010.6236-9**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Alessandra Dantas Sampaio  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 Requerido: UNICARD – Banco Múltiplo S/A  
 ADVOGADO(A): MÁRCIA AYRES DA SILVA, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, GRAZIELA TAVARES DE SOUZA  
 DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, com fulcro no art. 269, III, CPC. A autora pagou as custas iniciais, restando as custas finais para serem pagas pela requerida. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2817/07  
 Acusada: Izabel Ferreira dos Santos  
 Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira - OAB/TO 259A  
 Intimar o advogado de defesa, Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira, para comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 6-8-2009, 13h30min.  
 Intimá-lo ainda da expedição de carta precatória para a comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, com a finalidade de inquirir a testemunha ZULEIDE ALVES PERERIA, arrolada na denúncia.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 3006/08  
 Acusado: Itamar de Melo  
 Advogado: Dr. Grécio Silvestre de Castro OAB/SP 229-A

Intimar o advogado de defesa constituído para comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 6-8-2009, às 15h30min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 3019/08 (2008.0009.5508-2)  
 Acusado: Franco Nero Medrado Cardoso  
 Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana  
 Intimar o advogado constituído para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20-8-2009, às 15h30min

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0003.0199-6  
 Ação: De Rescisão Contratual e Indenização por Danos Materiais, Perdas e Danos, Lucros Cessantes e Danos Morais  
 Requerente: Sebastião Clemente Nicacio  
 Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho  
 Requerido: Americanas.com S/A - Correio Eletrônico  
 Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca  
 Sentença: Isto posto, mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SEBASTIÃO CLEMENTE NICACIO contra AMERICANAS.COM S.A - COMÉRCIO ELETRÔNICO. E, determino à Reclamada a RESTITUIR ao Reclamante todas as parcelas monetariamente atualizadas e corrigidas que foram pagas pelo objeto contratado (Mini System Mhe-Gt88-77w Rms- Bandeja/3 Cd's, entrada USB e gravação direta de Cd/ MP3 Player - Sony) na reparação do dano material sofrido. E ainda, R\$ 3.998,00 (três mil novecentos e noventa e oito reais), correspondente à 02 (duas) vezes o valor do contrato, referente a reparação dos danos morais experimentados pelo Reclamante. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P.R.I.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.4361-7  
 Ação: De Reparação de Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Reginaldo da Silva Aguiar  
 Advogado: Genilson Hugo Possoline  
 Requerido: Construtora São Cristóvão  
 Advogado: Kallil Carneiro da Silva  
 Sentença: Isto posto, com fincas no artigo 269, I última parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Não há que se falar em litigância de má-fé, portanto indevido custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.4014-0  
 Ação: Execução de Título Judicial  
 Requerente: Isabel Miranda Cardoso Macedo  
 Requerido: Lorena Santos Nogueira  
 Sentença: Ante à certidão retro dando conta do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquive-se. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**WANDERLÂNDIA**  
**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.4332-3/30  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: GERALDO LUIS DA SILVA  
 ADVOGADO: DR.WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657 B.  
 REQUERIDO: WILLIAN COELHO PEIXOTO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0000.4438-0 – Lei 9.099/95.  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: ELISA MARIA LEITE FEITOSA.  
 Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e/ou DRA. WÁTFMORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B  
 REQUERIDA: CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento... Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma – art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 23 de junho de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0000. 4437-1 Lei 9.099/95.  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 REQUERENTE: JOSEFA CÍCERA DA SILVA.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e/ou DRA. WÁTFIA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B  
 REQUERIDOS: BACO BRADESCO S/A E BANCO ITAÚ S/A.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento... Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma – art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 23 de junho de 2009, às 10h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0005.2675-2  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A – SÃO PAULO  
 ADVOGADO: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068  
 REQUERIDO: D W COELHO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0002.3362-1/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.  
 ADVOGADA: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861  
 REQUERIDO: FREDSON MOURA BRANDÃO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 31v.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0003.5142-3/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068  
 REQUERIDO: ADEVALDO CORREIA BARBOSA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 35, no prazo de 10(dez) dias.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0009.3103-7/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.  
 ADVOGADO: DR. AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854  
 REQUERIDO: GILVAN SANTOS OLIVEIRA.  
 ADVOGADA: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 68, no prazo de 10(dez) dias.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0010.3114-5/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.  
 ADVOGADOS: DRA. FLAVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657 e DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976  
 REQUERIDO: MARIA IRACY WANDERLEY COELHO.  
 ADVOGADA: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 32, no prazo de 10(dez) dias.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.4246-7/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A - BANCO GM  
 ADVOGADO: DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.  
 REQUERIDO: VALDINO CANTÃO JARDIM  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.4305-6/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 ADVOGADOS: DR. FERNANDO SÉRGIO CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548 E/OU DRA. RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB-GO 20294  
 REQUERIDO: EDINALDO LIMA NASCIMENTO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequentemente ausência de interesse processual pela autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento artigo 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de praxe."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.4252-1/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO SÉRGIO CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548  
 REQUERIDO: ANTONIO IRCO BARROS SANTANA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.4304-8/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S.A  
 ADVOGADO: DR. RONALDO SOARES ROCHA OAB/DF 12949  
 REQUERIDO: DOMINGOS CASTRO SARAIVA  
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.4253-0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADOS: DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB GO 6952 E/OU DR. MURILO LEÃO AYRES OAB/GO 19419.  
 REQUERIDO: ARIALBINO RODRIGUES DA ROCHA  
 ADVOGADOS: DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1.938 E/OU DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerida, através de seu procurador, para que informe se ainda possui interesse na purgação da mora, no prazo de 10(dez) dias.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.4255-6/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
 ADVOGADOS: DR. FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS e DR. JULIO CÉSAR BONFIM OAB/TO 2.358-A  
 REQUERIDO: FELIX DIAS DOS REIS  
 ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO847-A  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0007.7313-0/0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADA: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil. Intime-se o depositário para que restitua imediatamente o bem à parte requerida. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0000.4459-2/0 – EXECUÇÃO PENAL**

RÉU: DIVINO ETERNO ALVES DE MELO  
 Advogado do RÉU: Dr. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO nº 3.470.  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO a seguir parcialmente transcrita: "Ante ao exposto, acatando o parecer ministerial e tendo em vista as motivações acima acostadas e normas regentes da espécie, determino a realização de Exame Criminológico, a fim de atestar as reais condições do reeducando de se ver reintegrado à sociedade. Oficie-se ao Diretor do instituto medico legal de Araguaína, solicitando que designe data próxima para a realização do exame. Intimem-se. Wanderlândia/TO, em 28 de maio de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: AÇÃO PENAL 122/2008 – SPROC: 2008.0010.8169-8/0**

Denunciados: JOÃO ALENCAR COELHO E CARLENE DOS REIS SILVA  
 Advogado dos Denunciados: Dr. WANDER NUNES RESENDE, OAB/TO nº 657-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO parcialmente transcrito: "... Dê-se vista às partes para alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério público e em seguida à defesa por igual prazo. Wanderlândia/TO, em 29 de maio de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.